



001

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**CAPA DE PROCESSO**

PROCESSO N°: 001/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

**NID** UNIDADE: *SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO*

**NTEI** INTERESSADO: RLUX – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E  
SERVIÇOS LTDA

**SSU** ASSUNTO: *PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
RESPONSABILIZAÇÃO*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Departamento de Recursos Humanos

P.M. CAARAPÓ-MS

Folha nº 002

**PORTRARIA N.º 212/2025**

**19 DE MARÇO DE 2025.**

Determina a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades no caso em que especifica.

**MARIA LURDES PORTUGAL**, Prefeita Municipal de Caarapó – Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, sob nº 001/2025 com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na conduta do fornecedor RLUX – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 35.826.921/0001-92.

**Art. 2º** Designar os servidores Ecleia da Silva Cabral, Jhonatan Viturino da Silva, e Carlos Cesar Scalco, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo de Responsabilização que promoverá os atos necessários à presente apuração.

**Art. 3º** A comissão deverá concluir o processo em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da portaria de instauração, podendo ser prorrogado mediante ato fundamentado da autoridade instauradora, nos termos do artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó – MS, 19 de março de 2025.

*Maria Lurdes Portugal*  
Maria Lurdes Portugal  
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Assomasul  
Nº 3803 na data 20/03/2025  
Pág. 442-443

*Ermeson Miotto*  
Ermeson Miotto  
Diretor do Departamento de  
Recursos Humanos  
Portaria nº 012/2025

## Decisão nº 001-2025

**Processo Administrativo:** 083/2024 **Contrato:** 054/2024 **Interessado:** Secretaria Municipal de Planejamento de Caarapó **Assunto:** Paralisação de contrato e instauração de processo administrativo para apuração de possíveis irregularidades em licitação.

### Considerando:

1. A realização do Processo Administrativo nº 083/2024, que culminou na celebração do Contrato nº 054/2024, cujo objeto é: a) locação de sistemas de gestão de parque luminotécnico de laudo de auditoria e perícia econômica financeira do Sistema; b) Serviços de Implantação de Sistema de Gestão de Parque – Serviços de Implantação de Sistema de Gestão de Parque Luminotécnico e cadastramento de até 4.000 pontos de iluminação pública;
2. O valor mensal do contrato, superior a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), considerado excessivo diante da simplicidade dos serviços a serem prestados, bem como o valor global do contrato é de R\$ 374.450,00 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais);
3. Ademais, Serviços de Implantação de Sistema de Gestão de Parque – Serviços de Implantação de Sistema de Gestão de Parque Luminotécnico e cadastramento de até 4.000 pontos de iluminação pública teve como quantia a ser paga R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais), sendo que tal valor já foi pago e seu relatório de execução não apresenta ganhos substanciais para a municipalidade;
4. A possibilidade de o cadastramento de novos postes ser realizado pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal, sem a necessidade de contratação externa;
5. A viabilidade de substituição do site por um formulário online, utilizando ferramentas gratuitas, o que demonstraria a falta de economicidade do contrato;
6. A necessidade de zelar pelo interesse público e pela correta aplicação dos recursos municipais, garantindo a economicidade e a eficiência dos serviços prestados;
7. A existência de indícios de sobrepreço e de não atendimento ao princípio da vantajosidade para a Administração Pública, o que demanda uma análise mais aprofundada da licitação e do contrato;
8. O poder-dever da Administração Pública de rever seus atos quando eivados de ilegalidade.

### Decido:

1. Determinar a imediata paralisação do Contrato nº 054/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS, com o objetivo de evitar maiores prejuízos ao erário público;
2. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 083/2024 e no Contrato nº 054/2024, com especial atenção aos seguintes pontos:
  - Análise da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO

P.M. CAARAPÓ-MS  
Folha nº 004

- Verificação da necessidade da contratação externa para os serviços de cadastramento de postes e criação do site, considerando a disponibilidade de recursos internos;
  - Avaliação da viabilidade de adoção de soluções mais econômicas e eficientes para a prestação dos serviços;
  - Avaliação dos serviços que foram prestados a partir da apresentação de relatórios fundamentados e circunstanciados por meio de documentação que comprove o serviço devidamente prestado, especialmente o de Serviços de Implantação de Sistema de Gestão de Parque – Serviços de Implantação de Sistema de Gestão de Parque Luminotécnico e cadastramento de até 4.000 pontos de iluminação pública o qual teve como quantia a ser paga R\$ 102.200,00, sendo que tal valor já foi pago e não consta nenhum relatório de execução desse serviço.
  - Apuração de eventual conluio ou direcionamento da licitação;
3. Designar comissão composta por servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e da Procuradoria-Geral do Município para conduzir o processo administrativo, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo;
  4. Notificar a empresa **R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS** sobre a paralisação do contrato e a instauração do processo administrativo, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa prévia e documentos que abarquem os pontos acima elencados;
  5. Elabore-se notificação para ser encaminhada à empresa, bem como instaure processo administrativo utilizando-se esta decisão, os documentos do processo de licitação e os demais documentos de pagamentos efetuados à empresa contratada.

Caarapó, 25 de fevereiro de 2025.

Ernani de Almeida Silya Junior

Secretário Municipal de Planejamento de Caarapó

Search mail

← ☐ ⌂ ⌃ ☒ ☓ ☔ :

A

APOIO ADMINISTRATIVO <apoio.admin.suporthc@gmail.com>  
to R...  
to R...

Ola, bom dia  
segue documento de Notificação e Decisão.  
Por gentileza me enviar o recibo do mesmo.

One attachment • Scanned by Gmail ○

TERMO DE NOTIF...



R Lux Tecnologia e Serviços



Confirmo o recebimento do Termo em anexo.

Atenciosamente,

\*\*\*

R...  
R...  
CL...  
CL...

Recebido.

Obrigado pelo fornecimento.

Obrigada.

Reply Forward

## CONTRA NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Caarapó/MS  
Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano  
A/C: Sr. ERNANI DE ALMEIDA SILVA JUNIOR – Secretário Municipal  
C/C MARIA LURDES PORTUGAL – Prefeita Municipal

Assunto: Resposta à Notificação - Contrato nº 050/2024

Senhor Secretário,

Em atenção à Notificação recebida em 17 de março de 2025, referente ao Contrato nº 050/2024, firmado entre este Município e a empresa R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME, apresentamos abaixo as devidas considerações e esclarecimentos acerca dos pontos questionados:

### 1. Do Valor do Contrato

O valor pactuado para a prestação dos serviços está em plena conformidade com os valores praticados no mercado e foi estabelecido com base em estudos técnicos e econômicos detalhados, os quais são exigências da Lei 14.133/2021, garantindo assim a adequada avaliação da contratação. E são similares aos praticados pela empresa em outras cidades e em outros contratos já executados recentemente.

A licitação ocorreu por meio de pregão eletrônico, modalidade amplamente reconhecida por tribunais e especialistas como a mais eficiente e transparente, permitindo a participação de um maior número de concorrentes e proporcionando economia para o município. O Tribunal de Contas da União, reforça que o pregão eletrônico maximiza a competitividade e reduz riscos de direcionamento, assegurando contratações mais vantajosas.

*h*

Além disso, conforme ensina Marçal Justen Filho, renomado doutrinador na área de licitações, o pregão eletrônico amplia a transparência e acessibilidade, tornando o processo mais célere e eficiente.

Ainda, cumpre destacar que, apesar da ampla divulgação da licitação, não houve outros participantes, o que evidencia a natureza singular do serviço contratado, cuja especificidade técnica exige um alto grau de conhecimento e tecnologia avançada.

A ausência de concorrentes não decorreu de falhas no edital, mas sim da peculiaridade dos serviços prestados, o que está alinhado ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), que já reconheceu em situações similares que a falta de competidores não invalida a licitação, desde que esta tenha sido conduzida de maneira transparente e conforme a legislação vigente.

## 2. Da Implantação e Resultados Obtidos

O pagamento da implantação do sistema foi realizado conforme o cronograma contratual e os serviços foram plenamente executados, conforme documentado no Relatório de Implantação do Software de Gestão da Iluminação Pública - Caarapó, datado de outubro de 2024.

Pela natureza do serviço, a implantação do sistema por si só não traz resultados imediatos, mas constitui uma condição necessária para a apuração do consumo estimado da iluminação pública, fiscalização da arrecadação da Cosip, além de outros benefícios diretos à população. A correta implantação, com o georreferenciamento dos pontos de iluminação pública (PI's) e o cadastramento de todos os itens da rede de iluminação, é indispensável para o pleno funcionamento do sistema e a ativação de suas funcionalidades.

- Monitoramento dos pontos de iluminação pública;
- Otimização da eficiência energética com previsão de redução de até 25% no consumo;
- Diminuição dos custos operacionais com a gestão automatizada;
- Identificação e correção de falhas de maneira proativa, evitando desperdícios de energia e custos desnecessários;
- Garantia de segurança e melhoria na prestação do serviço público à população.

12

O sistema implantado oferece diversas funcionalidades, entre elas: detecção de falhas; controle de acionamento; análise preditiva de falhas por meio de inteligência artificial; geração automatizada de relatórios em PDF ou CSV com dados sobre consumo energético, desempenho e manutenção; visualização georreferenciada dos pontos de luz; integração com bancos de dados públicos e plataformas urbanas; autenticação com múltiplos fatores de segurança; acesso por dispositivos móveis para técnicos de campo; e APIs RESTful (interface de programação de aplicativos que permite a troca de informações entre sistemas de computador), para integração com outros sistemas da administração pública. Tais ferramentas conferem à gestão pública maior agilidade, precisão e transparência na tomada de decisões e no atendimento à população.

Tais melhorias demonstram que o investimento realizado trará ganhos substanciais ao município, eliminando a necessidade de fiscalizações manuais e reduzindo significativamente o tempo de resposta para a solução de falhas.

Entre os resultados mais substanciais a serem alcançados com a implantação do sistema, destacam-se a possibilidade de revisão e eventual redução da contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP) e a economia no consumo de energia elétrica. Tais benefícios, contudo, dependem da conclusão da perícia econômico-financeira contratada e da efetivação dos ajustes e recomendações técnicas que dela decorrerem. Ressaltamos que esses efeitos positivos somente poderão ser concretizados com o engajamento e a colaboração efetiva do Executivo Municipal, que detém as atribuições necessárias para implementar as medidas de racionalização, modernização e eficiência recomendadas pela empresa contratada.

### 3. Da Possibilidade de Execução com Recursos Internos

Os serviços contratados envolvem tecnologia especializada, utilizando conceitos de Internet das Coisas (IoT), aprendizado de máquina para análise preditiva e integração com bases de dados georreferenciadas. A alegação de que poderiam ser executados por ferramentas gratuitas não considera a complexidade dos sistemas desenvolvidos, tampouco é uma avaliação que cabe à empresa contratada.

H.



## Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

O cadastramento de postes e a substituição por um formulário online não ofereceriam a mesma precisão, integração e funcionalidade do sistema implementado, resultando em perda da eficiência obtida. Além disso, tal decisão, se mantida, representa um retrocesso no processo de informatização da Prefeitura e na consolidação de políticas públicas voltadas para o conceito de "cidades inteligentes" (Smart Cities), comprometendo os avanços já alcançados.

Entretanto, compreendemos que a decisão final sobre a continuidade ou não do contrato cabe exclusivamente aos gestores públicos, cabendo à empresa contratada apenas o fiel cumprimento das obrigações pactuadas contratualmente.

A R Lux Tecnologia e Serviços LTDA participou da chamada pública feita pela Prefeitura Municipal de Caarapó por meio de aviso de pregão eletrônico amplamente divulgado, inclusive em Diário Oficial, do dia 09 de agosto de 2024, pag. 111, conforme determina a legislação vigente. A empresa apenas respondeu à convocação da Administração, não cabendo a ela analisar a capacidade técnica ou estrutural da Prefeitura, visto que não possui acesso a dados sobre o quadro de pessoal, atribuições funcionais, nem quantitativo de servidores.

Entendemos que tais avaliações foram ou deveriam ter sido devidamente realizadas nos estudos técnicos preliminares exigidos pela Lei 14.133/2021, bem como nos instrumentos de planejamento público, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais documentos de planejamento da gestão pública.

### 4. Do Interesse Público e da Vantajosidade da Contratação

O contrato firmado garante economicidade a longo prazo, proporcionando um sistema que reduz falhas e desperdícios, aumenta a eficiência energética e melhora a segurança pública. A administração de um parque luminotécnico por um software moderno e integrado reduz custos com inspeções físicas, evita pagamentos desnecessários por iluminação inativa e optimiza a distribuição de energia. Os custos do serviço foram justificados tecnicamente e estão alinhados com os benefícios entregues.

73

Além disso, como já mencionado, a contratação da empresa se deu por meio de pregão eletrônico, amplamente divulgado (DO, 09/08/2024, p 111), com autorização prévia do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que exerce controle externo sobre a legalidade das contratações públicas, enquanto a Câmara Municipal atua no exercício de sua função fiscalizadora, somada à supervisão do Ministério Público, da sociedade (por meio do Portal da Transparência) e dos mecanismos de controle interno do chamado Sistema de Controle Interno, formada por funcionários efetivos (conforme organograma disponível em [www.caarapo.ms.gov.br](http://www.caarapo.ms.gov.br)). Diante dessas diversas camadas de controle e fiscalização, fica praticamente impossível que alguma irregularidades tenha passado despercebido pelas autoridades competentes. A licitação ocorreu de forma absolutamente regular, sem qualquer impugnação ou contestação por parte desses órgãos ou de eventuais concorrentes.

Portanto, não vislumbramos qualquer ilegalidade ou irregularidade no processo. Caso haja alguma, solicitamos que seja expressamente apontada, indicando qual legislação teria sido violada.

## 5. Do Poder-Dever de Revisão dos Atos Administrativos

Entendemos e respeitamos a prerrogativa da Administração em rever seus atos para garantir conformidade com a legislação vigente. No entanto, reafirmamos que a empresa atendeu um chamamento da Prefeitura Municipal de Caarapó e seguiu rigorosamente os termos do Edital, disponibilizado a todos os interessados, a contratação seguiu rigorosamente os preceitos da Lei 14.133/2021, sendo realizada por meio de pregão eletrônico, modalidade amplamente recomendada pelos Tribunais de Contas e pela doutrina especializada por garantir maior transparéncia, competitividade e eficiência ao processo licitatório.

Marçal Justen Filho, renomado jurista na área de licitações e contratos administrativos, destaca que a modalidade permite uma ampla concorrência, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.



Importante ressaltar que, apesar da ampla divulgação do certame, não houve outros participantes na licitação, o que evidencia a natureza singular do serviço contratado, cuja especificidade exige um alto grau de conhecimento técnico e tecnologia avançada. A ausência de concorrência não decorreu de restrições indevidas no edital, mas da peculiaridade do serviço, que demanda expertise e ferramentas tecnológicas não amplamente disponíveis no mercado.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS) já reconheceu, em casos similares, que a ausência de competidores em uma licitação não invalida o certame, desde que o procedimento tenha sido conduzido com ampla transparência e publicidade.

Dessa forma, solicitamos a reconsideração da decisão de paralisação do contrato, visto que a interrupção dos serviços poderá causar prejuízos à continuidade da gestão eficiente da iluminação pública municipal, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados à população.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e para apresentação de toda a documentação comprobatória necessária, assim que solicitado em prazo viável.

## 6. Solicitação de pagamento.

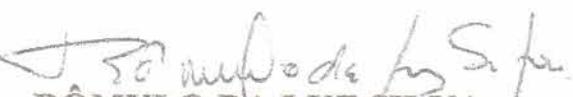
Por fim, considerando que os serviços vêm sendo prestados regularmente e que todas as notas fiscais correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 2024, bem como janeiro e fevereiro de 2025, foram devidamente emitidas, atestadas e acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigidos, solicitamos o pagamento das parcelas vencidas, conforme estabelecido nas Cláusulas Terceira e Oitava do Contrato nº 050/2024.

O inadimplemento por parte da Administração configura violação ao princípio da legalidade e à obrigação contratual assumida, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 137, §1º, e art. 145), além de contrariar os princípios da boa-fé, da segurança jurídica e da continuidade do serviço público.

Ressaltamos, ainda, o entendimento doutrinário de Marçal Justen Filho (2021), segundo o qual "a pontualidade nos pagamentos é dever do contratante e elemento essencial para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato".

Assim, fica **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de Caarapó no prazo de 5 (cinco) dias úteis o cumprimento da obrigação contratual de quitação das notas fiscais pendentes, a fim de preservar a legalidade, a boa-fé contratual e a continuidade da prestação do serviço público.

Atenciosamente,



- RÔMULO DA LUZ SILVA  
R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME  
Campo Grande/MS, 28 de março de 2025

## ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09 horas, na sala do Departamento de Marketing e Comunicação Digital do Município de Caarapó, situado na Avenida Presidente Vargas, 465, Centro, presentes Ecléia da Silva Cabral, Jhonatan Viturino da Silva e Calor Cesar Scalco, membros da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria 212, de 19 de março de 2025, publicada no Diário Oficial nº 3803 de 20/03/2025, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados no processo nº 001/2025, DELIBERANDO-SE preliminarmente:

- a) Designar o membro Ecléia da Silva Cabral para exercer a função de presidente da Comissão;
- b) Designar o membro Jhonatan Viturino da Silva para exercer a função de secretário da Comissão;
- c) Designar o membro Carlos Cesar Scalco para exercer a função de membro da Comissão;
- d) Examinar os autos do processo e demais documentos;

do que, para constar, eu Ecléia da Silva Cabral, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.



**Ecléia da Silva Cabral**

Presidente



**Jhonatan Viturino da Silva**

Secretário



**Carlos Cesar Scalco**

Membro

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Portaria nº 212, de 19 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL nº 3803, em 20 de março de 2025.

### TERMO DE COMPROMISSO DO SECRETÁRIO

Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e 2025, perante a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, legalmente constituída pela Portaria em epígrafe, foi designado como Secretário o servidor **JHONATAN VITURINO DA SILVA**, portador do RG sob nº **2.028.148 SSP/MS**, para secretariar os trabalhos desta Comissão, sob promessa de bem e fielmente desempenhá-los, sem dolo ou malícia, após ter sido constatada a inexistência de impedimento legal para o exercício do encargo.

Dada a posse, imediatamente a Senhora Presidente determinou a lavratura do presente termo, que eu, Jhonatan Viturino da Silva, já na qualidade de Secretário, fico responsável, doravante, pela guarda dos documentos pertencentes aos presentes autos.



**Ecléia da Silva Cabral**  
RG nº 1581769 SEJUSP/MS  
**Presidente**



**Jhonatan Viturino da Silva**  
RG nº **2.028.148 SSP/MS**  
**Secretário**



**Carlos Cezar Scalco**  
RG nº **481.577 SSP/MS**  
**Membro**

MEMORANDO	Nº 01/2025
-----------	------------

Município de Caarapó, MS, de março de 2025.

**DE:** Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização

**PARA:** Dr. Thalis Antônio Corrêa Diniz Procurador Jurídico do Município de Caarapó/MS

**ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico – PAR nº 01/2025**

Prezado Senhor Procurador, Considerando a **Portaria nº 212, de 19 de março de 2025**, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL nº 3803, que determinou a instauração do **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 001/2025**, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na conduta da empresa **RLUX - Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 35.826.921/0001-92; Considerando que, em **03 de abril de 2025**, a **Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização** foi formalmente instalada e iniciou os trabalhos de apuração dos fatos, conforme registrado em Ata própria; Considerando ainda o compromisso formal dos membros, bem como a organização interna da Comissão, conforme termo de compromisso lavrado e assinado pelos respectivos integrantes;

Vimos por meio deste solicitar a emissão de **Parecer Jurídico** acerca do presente processo, visando garantir respaldo legal à continuidade dos trabalhos da Comissão, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normativos aplicáveis.

O parecer ora solicitado se faz necessário para assegurar a regularidade dos atos já realizados, bem como a **legitimidade da sequência das etapas procedimentais** no curso da apuração, garantindo segurança jurídica aos atos da Administração Pública Municipal e à atuação da Comissão designada.

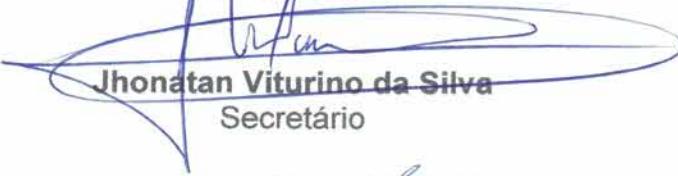
Desta forma, solicitamos especial atenção e celeridade na análise jurídica do presente feito, com vistas à não interrupção indevida dos trabalhos e ao atendimento dos prazos legais previstos.

Certos de vosso pronto atendimento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Ecléia da Silva Cabral**

Presidente

  
**Jhonatan Viturino da Silva**

Secretário

  
**Carlos Cezar Scalco**

Membro

*Ronaldo Líber Lopacovs  
Recd em 28/03/2025*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER**

**EMENTA: ANÁLISE DA PARALISAÇÃO  
DO CONTRATO Nº 050/2024 DEVIDO A  
SUSPEITA DE SUPERFATURAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO NA LEI 14.133/2021.  
RECOMENDAÇÕES.**

**Assunto:** Análise da paralisação do Contrato nº 050/2024 e Legalidade do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado, à luz da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Federal nº 14.133/2021,

**Referência:** Processo Administrativo nº 083/2024 – Contrato nº 050/2024.

**Interessado:** Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada pela Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado em decorrência da Decisão nº 001-2025 da Secretaria Municipal de Planejamento de Caarapó, que determinou a paralisação preventiva do Contrato nº 050/2024 e a apuração de possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 083/2024.

A Comissão solicita parecer jurídico para garantir o respaldo legal à continuidade dos trabalhos, assegurar a regularidade dos atos já realizados e a legitimidade



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

da sequência das etapas procedimentais, visando a segurança jurídica da apuração. Informa-se que o Contrato nº 050/2024 já foi paralisado, a empresa R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME (CONTRATADA) foi notificada e apresentou contranotificação exigindo o pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2024, e janeiro e fevereiro de 2025.

A recomendação de paralisação baseia-se em suspeitas de superfaturamento, o que levanta preocupações sobre a gestão dos recursos públicos. A proteção do erário é um princípio fundamental da Administração Pública, e qualquer indício de irregularidade deve ser tratado com a devida seriedade. No entanto, é essencial que a Administração Pública siga procedimentos legais rigorosos para evitar litígios desnecessários.

Conforme informado no Memorando nº 01/2025, os trabalhos de apuração dos fatos já foram iniciados e registrados em ata própria. A Decisão nº 001-2025, que determinou a paralisação do Contrato nº 050/2024 e a instauração do processo administrativo, bem como a notificação da empresa R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME e a contranotificação apresentada por esta, encontram-se atualmente juntadas ao procedimento licitatório original (Processo Administrativo nº 083/2024).

É a síntese do essencial.

## **2. DA ANÁLISE FÁTICA E CONTRATUAL**

A Decisão nº 001-2025, datada de 25 de fevereiro de 2025, fundamentou a paralisação do Contrato nº 050/2024 e a instauração do processo administrativo nos seguintes pontos:

- Excesso no Valor Mensal e Global:** O valor mensal superior a R\$ 22.000,00 e o valor global de R\$ 374.450,00 foram considerados excessivos diante da simplicidade dos serviços, com indícios de sobrepreço e não atendimento ao princípio da vantajosidade para a Administração Pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

• **Pagamento por Implantação sem Ganhos Substanciais/Relatório:**

O valor de R\$ 102.200,00, referente à implantação do sistema e cadastramento de até 4.000 pontos, já teria sido pago, mas o relatório de execução não apresentaria ganhos substanciais para a municipalidade, ou, em outra passagem, não constaria nenhum relatório de execução desse serviço.

• **Viabilidade de Execução Interna:** A possibilidade de o cadastramento de postes ser realizado pelo corpo técnico da Prefeitura e a substituição do site por formulário online gratuito indicariam falta de economicidade.

• **Zelo pelo Interesse Público:** A necessidade de zelar pela correta aplicação dos recursos municipais e garantir a economicidade e eficiência.

• **Poder-Dever de Autotutela:** O poder-dever da Administração de rever seus atos eivados de ilegalidade.

• **Apuração de Conluio/Direcionamento:** A decisão expressamente prevê a apuração de eventual conluio ou direcionamento da licitação.

O contrato em questão é o **Contrato nº 050/2024**, cujo objeto é a locação de sistema de gestão de parque luminotécnico e serviços correlatos. A paralisação preventiva do contrato já foi efetivada.

Desta forma, a paralisação preventiva do Contrato nº 050/2024, determinada pela Decisão nº 001-2025, é uma medida cautelar legítima e indispensável, que encontra seu fundamento no princípio da autotutela administrativa.

A instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) encontra sólido respaldo legal no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A Lei nº 12.846/2013 dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Seu Art. 5º elenca os atos lesivos, dentre os quais se destacam, no contexto da presente apuração:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- **Art. 5º, III:** "frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;" (direcionamento da licitação, conluio).
- **Art. 5º, IV:** "impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato ou procedimento de licitação pública ou contratação dela decorrente;"
- **Art. 5º, V:** "fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;" (indícios de sobrepreço podem ser um indicativo de fraude).
- **Art. 5º, VII:** "manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;" (sobrepreço pode se enquadrar aqui).

A Decisão nº 001-2025, ao mencionar a "apuração de eventual conluio ou direcionamento da licitação" e "indícios de sobrepreço", aponta diretamente para a possível prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013. A instauração do PAR sob esta lei é, portanto, **plenamente justificada e necessária** para investigar a responsabilidade da pessoa jurídica (CONTRATADA) por tais atos.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seus Arts. 155 a 162, trata das infrações e sanções administrativas aplicáveis aos licitantes e contratados. As infrações apontadas na Decisão nº 001-2025 também se enquadram no rol da Nova Lei de Licitações:

- **Art. 155, I:** "der causa à inexecução parcial do contrato;"
- **Art. 155, II:** "der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;" (pagamento por serviço sem ganhos substanciais).
- **Art. 155, III:** "der causa à inexecução total do contrato;"
- **Art. 155, IV:** "ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;"
- **Art. 155, V:** "apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;"
- **Art. 155, VI:** "praticar ato fraudulento em licitação ou em execução de contrato;" (sobrepreço, conluio, direcionamento).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- **Art. 155, VII:** "comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;"
- **Art. 155, VIII:** "praticar atos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013." (remissão expressa à Lei Anticorrupção).

Assim, a existência de indícios de ilegalidade no contrato (sobrepreço, conluio, direcionamento) e a instauração de um Processo Administrativo de Responsabilização **legitimam a paralisação do contrato.**

### **3. RECOMENDAÇÕES PARA A COMISSÃO E PRÓXIMOS PASSOS**

Para assegurar a regularidade e a segurança jurídica do Processo Administrativo de Responsabilização, a Comissão deve seguir os seguintes passos:

#### **1. Formalização e Publicidade do PAR:**

- Assegurar que o ato de instauração do PAR esteja devidamente formalizado, com a indicação clara da Lei nº 12.846/2013 como base legal, além da Lei nº 14.133/2021.
- Publicar o extrato da instauração do PAR, garantindo a publicidade necessária.

#### **2. Notificação Formal da CONTRATADA:**

- Notificar formalmente a CONTRATADA sobre a instauração do PAR, informando-a sobre os indícios de irregularidades que motivaram o processo (sobrepreço, conluio/direcionamento, ausência de ganhos substanciais/relatório de implantação, falta de economicidade) e os dispositivos legais aplicáveis (Lei nº 12.846/2013 e Lei nº 14.133/2021).
- Conceder prazo para apresentação de defesa prévia e produção de provas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### **3. Instrução Processual e Coleta de Provas:**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

• **Pesquisa de Preços de Mercado:** Realizar uma nova e aprofundada pesquisa de preços de mercado para os serviços contratados, utilizando as fontes previstas no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para comprovar ou refutar o sobrepreço.

• **Avaliar o contrato anterior com a mesma empresa:** Verificar se no contrato nº 044/2020<sup>1</sup>, Processo nº 028/2020, Pregão Presencial nº 013/2020, realizado com a contratada, os serviços de implantação do Sistema de Gestão de Parque Luminotécnico e Cadastramento eram os mesmos do contrato nº 050/2024.

• **Avaliação da Capacidade Interna:** Realizar um estudo técnico para verificar a real capacidade do corpo técnico da Prefeitura para realizar o cadastramento de postes e a criação de formulários online, e comparar os custos com a contratação externa.

• **Apuração de Conluio/Direcionamento:** Investigar ativamente indícios de conluio ou direcionamento da licitação, o que pode envolver a análise de outras licitações da CONTRATADA, a identificação de empresas com sócios em comum, ou a busca por padrões de preços e propostas.

• **Perícia Técnica/Financeira (se necessário):** Se a complexidade dos serviços ou a análise de sobrepreço exigir, a Comissão pode solicitar a realização de perícia técnica ou financeira para avaliar a qualidade dos serviços prestados, a funcionalidade do sistema e a adequação dos preços.

**4. Respeito ao Contraditório e Ampla Defesa:**

• Garantir à CONTRATADA e a quaisquer outros envolvidos o pleno acesso aos autos do processo, o direito de apresentar defesa, produzir provas e manifestar-se sobre as provas produzidas pela Administração.

**5. Relatório Conclusivo:**

<sup>1</sup> Que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PARQUE LUMINOTÉCNICO COM FORNECIMENTO DE LAUDO DE AUDITORIA E PERÍCIA ECONÔMICA FINANCEIRA DO SISTEMA E SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PARQUE LUMINOTÉCNICO E CADASTRAMENTO DE ATÉ 3.500 PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO, GOVERNO E INFRAESTRUTURA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- Ao final da instrução, a Comissão deve elaborar um relatório conclusivo, detalhando os fatos apurados, as provas coletadas, a análise jurídica e as conclusões sobre a existência ou não das irregularidades e a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES FINAIS**

A paralisação preventiva do Contrato nº 050/2024, determinada pela Decisão nº 001-2025 é uma medida cautelar legítima, que encontra seu fundamento no princípio da autotutela administrativa. Este princípio, consagrado pelas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, confere à Administração o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade.

Diante dos indícios de sobrepreço, antieconomicidade e possível fraude que pesam sobre o Contrato nº 050/2024, a manutenção de sua execução seria uma grave omissão e um risco iminente de continuidade do dano ao erário. A paralisação, portanto, configura-se como uma ação prudente e necessária para evitar qualquer sangria de recursos públicos enquanto a apuração das irregularidades é conduzida, sendo uma medida que visa proteger o interesse público e a correta aplicação dos recursos municipais, evitando que a Administração continue a pagar por um contrato que, pode eventualmente ser nulo ou lesivo.

A legalidade da paralisação é, assim, indissociável do dever de zelar pela probidade e eficiência, sendo um reflexo direto do poder-dever de autotutela que permeia toda a atuação administrativa.

Assim sendo, a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização é um ato legítimo e necessário da Administração Municipal, em exercício de seu poder-dever de autotutela e em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 14.133/2021. Os indícios de sobrepreço, falta de economicidade e possível conluio são graves e exigem uma apuração rigorosa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

É o parecer.

Caarapó/MS, 03 de junho de 2025.

*Luciana Maria Leite Miranda*  
**Luciana Maria Leite Miranda**  
Assessora Jurídica do Município  
Portaria nº 055/2025

OFÍCIO

Nº 01/2025

Município de Caarapó, MS, 12 de junho de 2025.

**DE: COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO****PARA: RLUX - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA | CNPJ nº 35.826.921/0001-92****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO – PAR Nº 01/2025**

**Assunto:** Notificação sobre Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 001/2025

Prezados Senhores, A Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria nº 212, de 19 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL nº 3803, com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 11.129/2022, e na Lei Federal nº 14.133/2021, vem por meio deste NOTIFICAR essa empresa da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 001/2025, com a finalidade de apurar a possível prática de atos lesivos à Administração Pública no âmbito do Contrato nº 050/2024, firmado com o Município de Caarapó/MS.

A apuração incide sobre os seguintes indícios de irregularidades:

- Suposto **sobrepreço nos valores mensal e global do contrato**, incompatíveis com a natureza e simplicidade dos serviços;
- **Ausência de relatório técnico ou ganhos substanciais** decorrentes da implantação do sistema contratado;
- Indícios de que os serviços contratados poderiam ser realizados por meios internos, revelando falta de economicidade;
- Suspeita de **direcionamento ou conluio** no procedimento licitatório.

Tais fatos, em tese, podem configurar infrações previstas:

- Nos artigos 5º, III, IV, V e VII da Lei nº 12.846/2013 (**Lei Anticorrupção**);
- E nos artigos 155, I a VIII da Lei nº 14.133/2021 (**Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Recomenda-se que o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade seja instaurado de forma autônoma e para formalizar a abertura do PAR, é essencial criar uma capa própria para este novo processo, seguindo o modelo padrão da instituição, e atribuir-lhe uma numeração sequencial específica e exclusiva, garantindo seu controle e fácil identificação. Em seguida, será necessário desentranhar a contranotificação da empresa e o memorando da Comissão que formalize o início dos trabalhos do procedimento licitatório original, certificando essa ação no processo de origem. Os documentos desentranhados deverão ser imediatamente juntados ao PAR recém-aberto, assegurando a preservação de seu contexto.

Além disso, a ata de registro dos trabalhos de apuração, a Decisão nº 001-2025 e a notificação à empresa, juntamente com cópias do Contrato nº 050/2024 e dos documentos mais relevantes do processo licitatório original, como o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços e os comprovantes de pagamento, devem ser incluídos no PAR, organizados de forma cronológica e com as folhas devidamente numeradas.

A Comissão deve prosseguir com a instrução processual de forma célere, imparcial e com estrito respeito ao devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

A eventual obrigação de pagar por serviços efetivamente prestados e que geraram benefício à Administração será avaliada ao final do processo.

A segurança jurídica do processo será garantida pela diligência da Comissão na instrução, pela fundamentação exaustiva de suas conclusões e pelo respeito aos direitos da CONTRATADA.

Por fim, é importante reforçar que este parecer, em razão da sua especificidade, a toda evidência não tem caráter vinculativo, mas sim, opinativo, devendo a Administração Municipal, na pessoa do Gestor, adotar as providências que entender adequadas, na forma que lhe aprouver.



Desta forma, concedemos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, para apresentação de defesa prévia e eventual produção de provas, assegurando-se à empresa o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Os autos do processo estão disponíveis para consulta junto à Comissão, na sede da Prefeitura Municipal de Caarapó, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 465, Centro, Caarapó/MS. Contato: (67) 3453-5500 ou solicitando via e-mail: [coordena.transparencia@caarapo.ms.gov.br](mailto:coordena.transparencia@caarapo.ms.gov.br)

Alertamos que a não apresentação de manifestação no prazo estabelecido **não obsta o prosseguimento do processo**, podendo a Comissão deliberar com base nos elementos constantes dos autos.

Atenciosamente,

  
**Ecléia da Silva Cabral**  
Presidente

  
**Jhonatan Viturino da Silva**  
Secretário

  
**Carlos Cezar Scalco**  
Membro

Notificação enviada via e-mail a Empresa RLUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, na data 12 de junho de 2025 as 12horas.

## PAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO



De [coordenatransparencia@caarapo.ms.gov.br](mailto:coordenatransparencia@caarapo.ms.gov.br)

Para [rluxtecnologia@gmail.com](mailto:rluxtecnologia@gmail.com)

Data Qui, 12:00

Prioridade Alta

 Resumo  Cabeçalhos

 05 - Notificação da empresa - Ofício escaneado.pdf (~468 KB) 

Bom Dia!

Segue em anexo o Ofício de Notificação da Empresa RLUX - Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, sob Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Ecléia da Silva Cabral  
Presidente da Comissão  
Portaria 212\_2025 .

Prefeitura Municipal de Caarapó/MS

Comprovante de envio de e-mail - Empresa RLUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, na data 12 de junho de 2025 as 12horas.

## Successful Mail Delivery Report

 De [MAILER-DAEMON@mail.caarapo.ms.gov.br](mailto:MAILER-DAEMON@mail.caarapo.ms.gov.br)  
 Para [coordena.transparencia@caarapo.ms.gov.br](mailto:coordena.transparencia@caarapo.ms.gov.br)  
 Data Qui, 12:00  
 Resumo  Cabeçalhos

 [Delivery report \(~490 B\)](#) 

This is the mail system at host `mail.caarapo.ms.gov.br`.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

```
<rluxtecnologia@gmail.com>: delivery via
  gmail-smtp-in.l.google.com[142.250.0.26]:25: 250 2.0.0 OK 1749744009
  41be03b00d2f7-b2fd61f9elasi2510475a12.262 - gsmtp

Reporting-MTA: dns; mail.caarapo.ms.gov.br
X-Postfix-Queue-ID: 4b36g873pkz1GGJk
X-Postfix-Sender: rfc822; coordena.transparencia@caarapo.ms.gov.br
Arrival-Date: Thu, 12 Jun 2025 12:00:04 -0400 (-04)
```

Comprovante de recebimento de e-mail - Empresa RLUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, na data 13 de junho de 2025 as 12h17min.

## Re: PAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO



De R/Lux Tecnologia e Serviços <rluxtecnologia@gmail.com>  
Para coordena.transparencia@caarapo.ms.gov.br  
Data Sex, 12:17

 Resumo  Cabeçalhos  Texto simples

Confirmo o recebimento do ofício.

Em qui., 12 de jun. de 2025 às 13:00, <coordena.transparencia@caarapo.ms.gov.br> escreveu:

Bom Dia!

Segue em anexo o Ofício de Notificação da Empresa RLUX - Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, sobre Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Ecléia da Silva Cabral  
Presidente da Comissão  
Portaria 212\_2025

Prefeitura Municipal de Caarapó/MS

**Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.****OFÍCIO N.º 011/2025**

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2025.

À Prefeitura Municipal de Caarapó/MS  
Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano  
A/C: Sr. ERNANI DE ALMEIDA SILVA JUNIOR – Secretário Municipal  
C/C MARIA LURDES PORTUGAL – Prefeita Municipal

**Assunto: Comunicação de alteração de endereço comercial e administrativo**

Prezados(as),

A empresa R LUX Soluções em Tecnologia e Serviços, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.826.921/0001-92 por meio deste, vem respeitosamente informar a atualização do seu endereço comercial e administrativo, conforme segue:

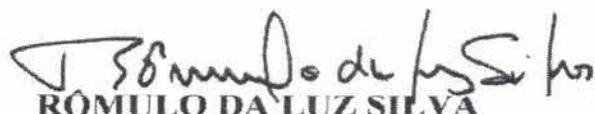
Novo Endereço:

**Avenida Afonso Pena, nº 5723 – Sala 1504**  
**Edifício Evolution Business Center**  
**Bairro: Royal Park**  
**CEP: 79031-010 – Campo Grande/MS**  
**Telefone: (67) 3047-1391**

Solicitamos, assim, a gentileza de atualizar os registros e correspondências oficiais, encaminhando qualquer comunicação futura para o endereço acima mencionado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
**RÓMULO DA LUZ SILVA****R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME**

**OFÍCIO N.º 015/2025**

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2025.

À

Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 01/2025

Prefeitura Municipal de Caarapó/MS

A/C: Presidente da Comissão

**Assunto:** Solicitação de vista e cópia integral dos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 01/2025 e suspensão do prazo para apresentação de defesa prévia

Senhores membros da Comissão,

A empresa **R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 35.826.921/0001-92, por intermédio de seu representante legal, em razão da notificação recebida referente à instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 01/2025, vem, respeitosamente, apresentar a seguinte:

### **SOLICITAÇÃO FORMAL DE ACESSO AOS AUTOS E SUSPENSÃO DO PRAZO**

Considerando o teor da notificação expedida por este órgão e com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, bem como nos princípios do devido processo legal e da autotutela administrativa, requer:

- 1. A disponibilização integral dos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 01/2025**, com cópias de todos os documentos que o instruem, incluindo peças iniciais, relatórios, depoimentos, pareceres, eventuais manifestações técnicas, documentos fiscais, termos de diligências, informações prestadas por terceiros e quaisquer outros elementos já inseridos nos autos, a fim de permitir a completa compreensão dos fatos imputados e viabilizar o exercício técnico e jurídico da defesa;

2. Que o prazo para apresentação da defesa prévia e eventuais provas somente se inicie após o efetivo e integral recebimento dos autos solicitados, garantindo-se, assim, o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis a partir da entrega da documentação, nos termos do art. 5º, LV, da CF/88 e da Lei Federal nº 12.846/2013, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios do contraditório substancial e da paridade de armas na esfera administrativa.

A medida ora requerida visa resguardar o regular exercício da ampla defesa e prevenir qualquer nulidade processual futura, evitando-se eventual cerceamento de defesa.

Nestes termos, aguarda deferimento.



Rômulo da Luz Silva

Sócio-Proprietário

R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME

OFÍCIO

Nº 02/2025

Município de Caarapó, MS, 17 de junho de 2025.

DE: COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

PARA: RLUX - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA | CNPJ nº 35.826.921/0001-92

**ASSUNTO: ENVIO DO PROCESSO PARA EMPRESA RLUX - SOLUÇÕES EM  
TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – PAR Nº 01/2025**

**Assunto: ENVIO DO PROCESSO PARA EMPRESA RLUX - SOLUÇÕES EM  
TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**

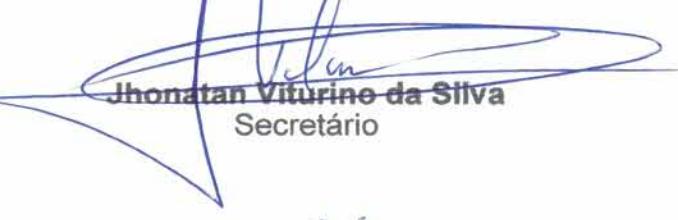
Prezados Senhores, A Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria nº 212, de 19 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL nº 3803, com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 11.129/2022, e na Lei Federal nº 14.133/2021, vem por meio deste **ENCAMINHAR** a essa empresa, o processo de PAR digitalizado contendo 33 páginas conforme solicitado via ofício da empresa supramencionada nº015/2025. Conforme solicitação do referido ofício no item 2 o prazo de 15 (quinze) dias será contado a partir do recebimento dos arquivos encaminhados via e-mail.

Alertamos que a não apresentação de manifestação no prazo estabelecido **não obsta o prosseguimento do processo**, podendo a Comissão deliberar com base nos elementos constantes dos autos.

Atenciosamente,

  
**Ecléia da Silva Cabral**

Presidente

  
**Jhonatan Viturino da Silva**

Secretário

  
**Carlos Cesar Scalco**

Membro

Comprovante de Recebimento, na data 18 de junho de 2025 as 13:37 hrs

## Re: Envio de cópia integral do Processo Administrativo de Responsabilização PAR

 De R lux Tecnologia e Serviços <rluxtecnologia@gmail.com> em 2025-06-18 13:37  
 Detalhes  Calendário  Texto simples

Recebido.

Em ter., 17 de jun. de 2025 às 13:50, <[coordena-transparencia@caarapo.ms.gov.br](#)> escreveu:

Bom Dia!

Segue em anexo Ofício nº 02/2025.

Referente envio Cópia do Processo Administrativo de Responsabilização PAR - digitalizado

Ecléia da Silva Cabral  
Presidente da Comissão  
Portaria 212\_2025

Prefeitura Municipal de Caarapó/MS

Rômulo da Luz  
CEO / Desenvolvimento de Negócios

## Resposta a notificação 01/2025



De R Lux Tecnologia e Serviços <rluxtecnologia@gmail.com> em 2025-07-07 22:33



Detalhes Cabeçalhos Texto simples

Resposta a notificação de 17-06-2025.pdf (~1,8 MB)

Segue resposta a notificação do 01/2025 - PAR 001/2025, nos termos do ofício n 02/2025.

Atenciosamente,

--  
Rômulo da Luz

CEO / Desenvolvimento de Negócios

À Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 001/2025

Prefeitura Municipal de Caarapó – MS

Ref.: Resposta à Notificação – Ofício nº 01/2025 – PAR nº 001/2025

Prezados Senhores,

A empresa **R LUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 35.826.921/0001-92, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar resposta à notificação recebida em 17 de junho de 2025, reiterando integralmente os esclarecimentos anteriormente prestados em sua manifestação de 28 de março de 2025 decorrente da notificação data de 14 de março de 2025, e reforçando os seguintes pontos:

**1. DA ALEGADA INCOMPATIBILIDADE DOS VALORES CONTRATUAIS COM A NATUREZA DOS SERVIÇOS**

A alegação de sobrepreço nos valores mensal e global do Contrato nº 050/2024, sob o argumento de que seriam incompatíveis com a “simplicidade” dos serviços, não se sustenta técnica nem juridicamente.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que os valores contratados (R\$ 22.000,00/mês e R\$ 374.450,00 no total) estão em plena consonância com os preços praticados em contratos similares celebrados por esta empresa em outros municípios, estando todos devidamente respaldados por pesquisas de mercado, planilhas de composição de custos e parâmetros técnicos, conforme exigido pelos arts. 23 a 26 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o conceito de “simplicidade” dos serviços é subjetivo e técnico, e não pode ser utilizado como critério de invalidação sem respaldo em laudo pericial. O objeto contratual inclui:

- Sistema informatizado de alta complexidade, com funcionalidades de georreferenciamento, inteligência artificial, emissão de relatórios automatizados, APIs e integração com plataformas públicas;

## Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

- Serviços de auditoria e perícia econômico-financeira da COSIP, atividade que demanda profissionais com notória especialização, como previsto no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021;
- Emissão de laudos técnicos, inventário patrimonial e atendimento digital à população, ações que não podem ser realizadas por leigos ou pessoal técnico da Prefeitura sem a devida qualificação.

Tanto é assim que o próprio Edital de Licitação exigiu comprovação de qualificação técnica, com apresentação de atestados, capacidade operacional, equipe qualificada e descrição minuciosa do sistema, requisitos que foram integralmente cumpridos pela empresa contratada.

Conforme ensina Marçal Justen Filho:

*"A vantajosidade da proposta não pode ser aferida apenas pelo valor absoluto, mas pela complexidade e a especialização do objeto contratado. Serviços técnicos especializados demandam avaliação de mérito técnico, e não apenas de custo aparente."* (Comentários à Lei 14.133/2021, RT, 2022).

Portanto, a fixação dos valores se baseou em critérios objetivos e técnicos, devidamente justificados, não havendo qualquer indício de superfaturamento ou contratação lesiva ao interesse público.

## 2. DA LICITAÇÃO E DA REGULARIDADE FORMAL

A contratação se deu por meio de **pregão eletrônico**, amplamente divulgado, com publicação em Diário Oficial (em 09/08/2024, p. 111), conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Embora tenha havido apenas um participante, tal fato não configura irregularidade, conforme entendimento pacífico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e do TCU, especialmente em contratações de natureza especializada.

A ausência de outros concorrentes decorre da singularidade e complexidade dos serviços oferecidos, o que não compromete a legalidade, a isonomia, nem a vantajosidade da contratação, que observou todos os requisitos legais e os princípios da Administração Pública.



Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

### 3. DA IMPLANTAÇÃO E DOS GANHOS SUBSTANCIAIS

Com o devido respeito, observa-se que este ponto já foi exaustivamente tratado no item 2 da contranotificação apresentada em 28 de março de 2025, cujos fundamentos constam às folhas 07 e 08 dos autos deste Processo Administrativo.

Conforme ali demonstrado, a implantação do sistema de gestão do parque luminotécnico não constitui um fim em si mesma, mas etapa indispensável para o funcionamento pleno da solução contratada, incluindo o georreferenciamento dos pontos de iluminação pública, a estruturação do banco de dados, a parametrização do sistema e a ativação dos módulos de monitoramento, auditoria, atendimento à população e geração de relatórios sobre a arrecadação da COSIP.

Ainda, cabe ressaltar que foi devidamente encaminhado o Ofício nº 012/2025, o qual alerta a Administração sobre os riscos e os prejuízos operacionais, técnicos e financeiros decorrentes da suspensão do Contrato nº 050/2024, especialmente quanto:

- À interrupção da coleta e análise de dados da rede de iluminação pública;
- À paralisação do inventário e da auditoria da COSIP;
- E à descontinuidade dos canais de atendimento à população.

Tais prejuízos comprometem não apenas os resultados esperados pela própria Administração Municipal, mas também a eficiência, a transparência e a modernização dos serviços públicos, pilares consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Reitera-se, portanto, que a implantação foi realizada nos termos contratuais, com ganhos técnicos e estruturais plenamente demonstráveis, e que a continuidade da execução contratual é essencial para a efetivação de todos os benefícios planejados e contratados pelo Município.

O valor de implantação já pago (R\$ 102.200,00) corresponde a atividades técnicas complexas, devidamente entregues e documentadas no Relatório de Implantação, protocolado em outubro de 2024.

## Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

Entre os ganhos já obtidos ou em curso, destacam-se:

- Redução de até 25% no consumo energético, por meio de gestão inteligente;
- Identificação e correção proativa de falhas, reduzindo custos operacionais;
- Eliminação da necessidade de fiscalizações manuais de campo;
- Organização e padronização dos dados de iluminação pública, facilitando tomada de decisão e auditoria dos gastos com COSIP.

Tais benefícios são essenciais para modernização da administração municipal, e estão diretamente ligados à eficiência, controle e economia de recursos públicos.

### 4. DA IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO COM EQUIPE INTERNA

Este ponto já foi exaustivamente abordado no item 3 da contra notificação apresentada em 28 de março de 2025, cujos fundamentos constam às folhas 08 e 09 deste processo administrativo.

Reafirma-se que não compete à empresa contratada avaliar ou questionar a capacidade técnica ou a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Caarapó, tampouco inferir sobre a existência ou não de equipe própria habilitada para a realização de perícia econômico-financeira, auditoria da COSIP, georreferenciamento da rede pública ou desenvolvimento de software de gestão luminotécnica com integração via API, painéis de controle, emissão de laudos e atendimento digital à população.

A RLUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda. apenas respondeu à convocação feita pela Administração Municipal, publicada amplamente no Diário Oficial do Estado em 09 de agosto de 2024, página 111, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico. A empresa não tem acesso ao organograma, quadro técnico, recursos humanos ou materiais disponíveis internamente na Prefeitura, e não poderia, por razões éticas e legais, tomar qualquer juízo sobre sua capacidade institucional.

Importa destacar que o próprio edital de licitação reconheceu a necessidade de contratação externa ao exigir comprovações de capacidade técnica operacional, atestados de execução anterior e qualificação de equipe especializada – o que, por si só, evidencia que a Administração já havia previamente diagnosticado a inviabilidade de execução com estrutura interna, como exige o art. 11 da Lei 14.133/2021.



Assim, qualquer ilação posterior de que os serviços poderiam ser realizados por servidores ou com ferramentas gratuitas representa um retrocesso administrativo, além de desconsiderar as exigências e justificativas técnicas que fundamentaram a contratação.

Portanto, reitera-se que a empresa limitou-se a prestar os serviços nos exatos termos contratados, com base em procedimento formal e transparente, sendo indevida qualquer tentativa de transferir à contratada a responsabilidade por decisões administrativas da própria Prefeitura.

## 5.DA ACUSAÇÃO DE CONLUIO E DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA IMPUTAÇÃO SEM FUNDAMENTO

Alegações de conluio ou direcionamento licitatório envolvem condutas tipificadas como atos lesivos apenas quando devidamente comprovadas. Nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, ninguém será privado de direitos sem o devido processo legal, cabendo ao Poder Público o **ônus de demonstrar, por provas robustas**, a ocorrência da suposta irregularidade.

- **Lei 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal)**, fixa o princípio da verdade material e impõe à Administração o dever de instruir o feito com os elementos necessários à decisão; é vedado inverter o ônus probatório em desfavor do administrado.
- **Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** – condicionam a aplicação de sanções à existência de evidências concretas obtidas durante a fase de investigação e instrução.
- **Lei 14.133/2021**,exige a **comprovação** do ilícito para a responsabilização do particular.

A doutrina é pacífica: Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que “*não se pode punir o administrado com base em presunções; a prova do ilícito é encargo exclusivo da Administração*” (Curso de Direito Administrativo, 38. ed.). Maria Sylvia Zanella Di Pietro reforça que “*o dever de motivar e provar é inerente ao poder disciplinar do Estado*” (Direito Administrativo, 36. ed.).

13

Nesse sentido, merece destaque a seguinte passagem: “Quem alega qualquer coisa contra alguém é que deve provar que o que está dizendo corresponde ao real. Quem é acusado, nada tem de provar. A quem é acusado cabe apenas se defender, se quiser. Assim, obviamente, não é o réu quem tem de provar que não cometeu o crime que lhe é atribuído, não é o réu quem tem de provar que a acusação não é verdadeira, não é o réu quem tem de provar que é inocente. Sua inocência, como visto, é presumida, como o é a inocência de qualquer indivíduo.” (KARAM, Maria Lúcia. Liberdade, presunção de inocência e direito à defesa, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009, p.13).

### 5.1. Da imputação infundada como ilícito penal e administrativo

A formulação de acusação sem qualquer lastro probatório configura:

1. **Denúncia caluniosa** (art. 339 do Código Penal) – atribuir falsamente crime ou infração a alguém, sujeitando-o a investigação ou processo;
2. **Calúnia** (art. 138 do Código Penal) – imputar fato definido como crime que sabe ser falso;
3. **Falta funcional** de quem, no exercício do cargo, extrapola o poder de fiscalização sem observar a boa-fé objetiva e o princípio da moralidade (CF, art. 37).

Assim, requer-se que a Comissão especifique e junte aos autos as supostas provas de conluio, sob pena de nulidade do processo (§ 1º do art. 20 da Lei 9.784/1999) e de responsabilização pessoal de quem imputou o fato sem fundamento.

### 5.2. Ausência de elementos concretos nos autos

Até o presente momento, não consta prova técnica, documental ou testemunhal que sustente as alegações. A mera “percepção” de sobrepreço ou a simples inexistência de concorrentes são insuficientes para caracterizar conluio, conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União: “*a caracterização de ajuste fraudulento exige demonstração de vínculo ou prática concertada entre os licitantes ou entre licitante e agente público*”.



Dessa forma, reitera-se a inexistência de qualquer indício sólido de irregularidade e requer-se o arquivamento das acusações de conluio, mantendo-se a higidez do contrato.

## 6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer-se:

- O acolhimento da presente manifestação como reiteração da defesa anteriormente apresentada em 28 de março de 2025;
- O reconhecimento da legalidade, regularidade e vantajosidade da contratação, especialmente diante dos avanços já implantados e dos benefícios técnicos e econômicos entregues ao Município;

Colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos técnicos ou para apresentação de documentos adicionais, caso solicitado formalmente.

Atenciosamente,



RÔMULO DA LUZ SILVA

R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2025.

## COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

### TERMO DE JUNTADA

Aos 14 dias do mês de julho de 2025, na condição de Secretário(a) da Comissão Processante, declaro para os devidos fins de direito que procedi à juntada do seguinte documento ao presente auto:

- **Contrato nº44/2020.** (Processo Administrativo 028/2020, Pregão Presencial 013/2020. (constando 09 páginas)

E para constar, eu, Jhonatan Viturino da Silva, Secretário, subscrevo e assino o presente termo e reitero que me comprometo a preservar e respeitar o sigilo e a confidencialidade das informações contidas nos autos do processo.



Jhonatan Viturino da Silva

Secretário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

**CONTRATO N° 044/2020 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PARQUE LUMINOTÉCNICO COM FORNECIMENTO DE LAUDO DE AUDITORIA E PERÍCIA ECONÔMICA FINANCEIRA DO SISTEMA E SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PARQUE LUMINOTÉCNICO E CADASTRAMENTO DE ATÉ 3.500 PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO, GOVERNO E INFRAESTRUTURA.”**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465, neste ato representado pelo Prefeito **SR. ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 881.952.101-63 e portador do RG nº 672.718 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sítio à Rua Osvaldo Aranha, nº 462 – Jardim Moriá, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.826.921/0001-92, com sede à Rua Justino Mendes Leal de Aquino, nº 346 – Bairro Vila Nascente, na cidade de Campo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. **RÔMULO DA LUZ SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 720513 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 563.042.851-91, residente e domiciliado à Av. Rita Vieira de Andrade, nº 700 – Bairro Parque Residencial Rita Vieira, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que reger-se-à conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas cláusulas deste instrumento.

1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 010/2015, **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020**.

1.3. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PARQUE LUMINOTÉCNICO COM FORNECIMENTO DE LAUDO DE AUDITORIA E PERÍCIA ECONÔMICA FINANCEIRA DO SISTEMA E SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PARQUE LUMINOTÉCNICO E CADASTRAMENTO DE ATÉ 3.500 PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO, GOVERNO E INFRAESTRUTURA**, que integram este instrumento, independente de transcrição em conformidade com as propostas vencedoras da licitação na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços mencionados no Termo de Referência e no Anexo I deste edital, conforme segue:



a) Estão inclusos no objeto o fornecimento de mão-de-obra exclusiva e todos os equipamentos e materiais necessários para suporte e completa execução dos serviços.

b) Local da execução dos serviços: a CONTRATADA prestará seus serviços para a Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação, Governo e Infraestrutura nas dependências da referida secretaria e através de meios de comunicação via telefone ou on-line; através de acesso remoto ao equipamento do CONTRATANTE e Visita técnica de profissional habilitado para a avaliação das avarias e conserto do sistema.

b.1) A execução dos serviços deverá ocorrer sempre no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, ou seja, no horário das 7 às 13horas, de segunda a sexta-feira, ou em horário a ser estabelecido pela secretaria solicitante.

3.2. O Vencedor deste certame ficará obrigado a executar os serviços conforme Termo de Referência, Anexo I – Proposta Detalhe e especificação acima, sob pena de rescisão contratual.

3.3. Na nota fiscal deverá ser anexado à respectiva requisição, dela constando o número do Pregão e do Contrato/Empenho firmado, especificando o valor unitário, valor total, além das demais exigências legais, e ainda atestadas no verso pelo responsável do órgão requisitante.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total global base do presente Contrato, importa em R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Locação de Sistema de Gestão de Parque Luminotécnico de Laudo de Auditoria e Perícia Econômica Financeira do Sistema.	MÊS	12	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
02	Serviços de Implantação do Sistema de Gestão de Parque Luminotécnico e Cadastramento de até 3.500 pontos de Iluminação Pública	Serviço	01	R\$ 73.000,00	R\$ 73.000,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>					<b>R\$ 325.000,00</b>

4.2. No valor proposto presumam-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do Serviço de Implantação do Sistema de Gestão de Parque Luminotécnico e Cadastramento de até 3.500 pontos de Iluminação será realizado da seguinte forma: 50% no ato da implantação do Sistema e 50% no final do processo de cadastramento, ajustado conforme o número efetivamente cadastrado no limite de 3.500 (três mil e quinhentos) pontos de iluminação.

5.1.1. Na hipótese de superação de 3.500 (três mil quinhentos) pontos cadastrados, o quantitativo excedente não gera ônus para o município.

5.2. O pagamento da Locação de Sistema de Gestão de Parque Luminotécnico com Fornecimento de Laudo de Auditoria e Perícia Econômica Financeira do Sistema será realizado em 12 (doze)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

parcelas mediante a entrega do Relatório informando os serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada, sendo que o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, conforme dispõe o art.40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666,93 e suas alterações.

5.2.1. A licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto desta licitação, de acordo com a legislação vigente.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Departamento de Contabilidade, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

5.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e a trabalhista.

5.8. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

5.9. O município efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se refere ao INSS, IRRF e ISSQN.

5.10. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato, exceto nos casos especificados nos parágrafos seguintes, desde que ultrapassado 30 (trinta) dias após a validade da proposta.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o vencedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

**Parágrafo Segundo** - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato que configurem área econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos legais.

**Parágrafo Terceiro** - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais aquisição/serviços de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir de 01 de junho de 2020 com término em 01 de junho de 2021, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES****8.1. Compete ao CONTRATANTE:**

8.1.1. Providenciar o pagamento à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Recibo devidamente atestado nos prazos fixados.

8.1.2. Emitir a autorização de execução dos serviços.

8.1.3. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

8.1.4. Rejeitar no todo ou em partes os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços executados.

8.1.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

8.1.7. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, conforme Lei Federal 8666/93.

8.1.8. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato a ser firmado com a CONTRATADA.

8.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as condições do Termo de Referência e do presente edital.

8.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**8.2. Compete à CONTRATADA:**

8.2.1. Manter inalterados os preços e condições propostas.

8.2.2. Executar e entregar os serviços dentro do prazo estipulado, informando por escrito, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo, cabendo a administração aceitar ou não a justificativa.

8.2.3. Não transferir a terceiros, total ou parcial, os serviços sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.2.4. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos,

13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretas e indiretamente aplicáveis.

8.2.5. Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica e em conformidade com o Termo de Referência.

8.2.6. Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pelo CONTRATANTE.

8.2.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles.

8.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo em parte o objeto em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou aquisições de bens/equipamentos.

8.2.9. A CONTRATADA será responsável pelas eventuais despesas decorrentes do uso dos equipamentos e materiais, tais como: manutenção corretiva e preventiva, substituição, deslocamento, transporte e seguro, dentre outras necessárias à perfeita execução contratual dos processos arquivados e já existentes.

8.2.10. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

8.2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com o (s) pagamento (s) do (s) salário (s) do (s) funcionário (s) que venha contratar para auxiliar na execução dos serviços objeto deste certame bem como com os encargos sociais e outras obrigações trabalhistas.

8.2.12. Apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, relatório dos serviços prestados antes da emissão da nota fiscal do serviço.

8.2.13. Executar os serviços de acordo com o previsto na proposta apresentada, no Termo de Referência e no Contrato.

8.2.14. Arcar com todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.2.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.

8.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços contratados.

8.2.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

8.2.18. Responsabilizar-se por todas as despesas e outras taxas que incidir sobre a nota fiscal.

13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

8.2.19. Tratar com polidez os servidores responsáveis pelo recebimento dos itens licitados.

8.2.20. Substituir imediatamente os serviços licitados recusados pelo CONTRATANTE, por não se enquadrar (em) na especificação estipulada no Termo de Referência, sem qualquer ônus para o Município de Caarapó-MS, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.21. Relativamente ao disposto na cláusula acima, aplicam-se também subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.2.22. Será ainda de competência da CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto licitado, tais como:

- a.1 Salários;
- a.2 Seguros de acidentes;
- a.3 Taxas, impostos e contribuições;
- a.4 Indenizações;
- a.5 Vales-refeição;
- a.6 Vales-transporte etc.; e
- a.7 Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) Manter seus empregados sujeitos às regras gerais do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício.

c) Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá, devendo substituir, imediatamente, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às regras gerais do CONTRATANTE.

d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

e) Responder pelos danos causados diretamente o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

f) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução do objeto, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em ambiente físico do CONTRATANTE.

i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionado a este processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

9.1. A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Odenilson da Silva Romeiro, inscrito no CPF nº 390.840.431-20.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, exceto se houver a anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta da classificação orçamentária abaixo discriminada e para o exercício futuro correrão por conta da classificação que a substituir:

**101.15.452.029.2.139-339039-117000 – ficha 366**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.2. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais combinações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.2.3. Ensejar o retardamento na entrega dos serviços objeto deste Contrato;

12.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.2.5. Falhar ou fraudar na execução dos serviços objeto deste Contrato;

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.7. Cometer fraude fiscal.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado.

12.4. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.5. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

12.6. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.7. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

12.8. A sanção de que trata os subitens anteriores poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.8.1.10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

12.8.2. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por atraso na entrega dos itens contratados e ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual, quando não justificado;

12.8.3. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se na execução o contratado não cumprir com os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia;

12.8.4. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se o contratado não tratar com polidez os funcionários responsáveis pelo recebimento dos itens contratados;

12.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a contratada.

12.9.1. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

12.9.2. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Caarapó - MS, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

12.9.3. A licitante notificada 03 (três) vezes por descumprir os prazos de entrega dos serviços terá seu contrato automaticamente suspenso, independentemente das demais sanções administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas em lei, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

14.1. O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em Órgão de Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DOMICÍLIO E FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caarapó (MS), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

CAARAPÓ-MS, em 01 de junho de 2020.

**ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Pelo CONTRATANTE

**RÓMULO DA LUZ SILVA**  
**R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME**  
 Pela CONTRATADA

**Testemunhas:**

Deir Rosario Correia  
 CPF: 842.456.971-72

Anderson dos Prazeres  
 CPF: 390.840.431-20

OFÍCIO

Nº 03/2025

Município de Caarapó, MS, 16 de julho de 2025.

DE: COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

PARA: RLUX - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA | CNPJ nº 35.826.921/0001-92

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – JUNTADA DE DOCUMENTO.**

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta notificar **formalmente a empresa R LUX Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, CNPJ nº 35.826.921/0001-92**, no âmbito do Processo PAR nº 001/2025, acerca de informações preliminares de grande relevância.

Em análise aos documentos já constantes nos autos, identificou-se a existência de contrato anterior com a mesma empresa, firmado no ano de 2020, sob o nº 044/2020, que possui objeto idêntico ao do Contrato nº 050/2024, atualmente em apuração. Tal circunstância reforça a necessidade de posicionamento claro por parte da empresa quanto à sua ciência e responsabilidade frente à eventual duplicidade de objeto e valores recebidos.

Conforme dispõe o art. 155, §1º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os princípios da ampla defesa e contraditório previstos na Constituição Federal, concedemos à empresa o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para apresentar manifestação formal, esclarecimentos, documentos ou provas que entender pertinentes. (*Encaminha-se o documento da página 34 à 53*).

Informamos que, após o decurso do prazo estabelecido, com ou sem manifestação da parte interessada, esta Comissão elaborará o parecer final com base nos elementos constantes nos autos.

Caarapó/MS, 16 de julho de 2025.

Atenciosamente,

  
**Ecléia da Silva Cabral**  
Presidente

  
**Jhonatan Viturino da Silva**  
Secretário

  
**Carlos Cesar Scalco**  
Membro

Solicitação de confirmação de recebimento de e-mail enviado pela Empresa RLUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, na data 08 de agosto de 2025 as 18h01. 54

### Solicitação de confirmação de recebimento de e-mail.

De: R Lux Técnologia e Serviços <rluxtecnologia@gmail.com> em 2025-08-08 18:01

 Detachado  Calendário  Fazendo limpeza

Vimos por meio deste solicitar a confirmação de recebimento do e-mail "Resposta a Notificação 003/2025", enviado em 07 de agosto às 13 horas.

Atenciosamente

--  
Rômulo da Luz  
CEO / Desenvolvimento de Negócios

Comprovante enviado a Empresa RLUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, confirmando o recebimento do e-mail com a resposta do Ofício 03/2025, na data 11 de agosto de 2025 as 10h24.

### Re: Solicitação de confirmação de recebimento de e-mail.

Para: R Lux Técnologia e Serviços <rluxtecnologia@gmail.com> em 2025-08-11 10:24

 Detachado  Calendário

E-mail recebido em 07 de Agosto de 2025, as 12horas.

Ecléia da Silva Cabral  
Presidente Comissão  
PAR 001/2025

Em 2025-08-08 18:01, R Lux Técnologia e Serviços escreveu:  
Vimos por meio deste solicitar a confirmação de recebimento do e-mail "Resposta a Notificação 003/2025", enviado em 07 de agosto às 13 horas.

Atenciosamente

--

Rômulo da Luz CEO / Desenvolvimento de Negócios

**OFÍCIO N.º 020/2025**

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2025.

**À**

Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 01/2025  
Prefeitura Municipal de Caarapó/MS  
A/C: Presidente da Comissão

**Assunto:** Suposta duplicidade de objeto e recebimento indevido – Contratos nº 044/2020 e nº 050/2024

Ilustríssimos membros da comissão.

Em atenção à solicitação de manifestação referente à análise do PAR 01/2025, quanto à eventual duplicidade de objeto e recebimento de valores indevidos pela empresa R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, no âmbito dos Contratos nº 044/2020 e nº 050/2024, vimos por meio deste esclarecer o seguinte:

### **1. Prazo de Vigência e Extinção Contratual**

O Contrato nº 044/2020 teve como objeto a locação de sistema de gestão de parque luminotécnico, com fornecimento de laudo de auditoria e perícia econômica financeira, bem como implantação do sistema e cadastramento de até 3.500 pontos de iluminação pública.

Tal contrato teve vigência de 12 meses, conforme a Cláusula Sétima, contados de 01/06/2020 a 01/06/2021. A vigência, no entanto, foi prorrogada administrativamente dentro dos limites legais, com término final em 01/06/2024.

Importante ressaltar que não houve nova prorrogação após essa data, seja por inviabilidade legal (nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93), seja por encerramento natural do objeto contratado. O contrato, portanto, encontra-se extinto de pleno direito, sem possibilidade de extensão.

## 2. Início do Contrato nº 050/2024

O Contrato nº 050/2024 teve início em 04 de setembro de 2024, ou seja, mais de três meses após o encerramento definitivo do Contrato nº 044/2020.

Portanto, não há qualquer concomitância temporal entre os contratos que possa indicar sobreposição de vigência ou execução simultânea de objetos.

## 3. Distinção Técnica e Jurídica entre os Contratos

Ainda que o objeto aparente do Contrato nº 050/2024 guarde semelhança nominal com o do contrato anterior, cumpre esclarecer que:

- A contratação de 2024 não constitui renovação, mas sim nova licitação e contratação autônoma, com nova dotação, novo processo administrativo, novo edital e novas condições de mercado.
- A repetição da natureza do objeto (gestão de parque luminotécnico) é inerente à continuidade da política pública de manutenção e modernização do sistema de iluminação, cuja prestação de serviços requer constante renovação contratual.
- Não há duplicidade de pagamentos por serviços idênticos em um mesmo período, tampouco reexecução de escopo já concluído. O que houve foi o encerramento de um contrato e o início de um novo, com intervalo temporal e escopo renovado conforme nova demanda da administração.

**Tabela Comparativa – Contrato 044/2020 x Contrato 050/2024**

Item	Contrato nº 044/2020	Contrato nº 050/2024	Análise de Duplicidade
Vigência	01/06/2020 a 01/06/2024 (incluindo prorrogações permitidas por lei)	A partir de 04/09/2024	Sem sobreposição de vigência. Contratos iniciam e encerram em períodos distintos.

Item	Contrato nº 044/2020	Contrato nº 050/2024	Análise de Duplicidade
<b>Base legal</b>	Lei nº 8.666/93	Lei nº 14.133/21	<b>Instrumentos legais distintos, ambos com amparo jurídico.</b>
<b>Objeto</b>	Locação de sistema + Laudo técnico + Implantação + Cadastramento de até 3.500 pontos	Prestação de serviços continuados em gestão e atualização do parque luminotécnico e cadastramento de até 4.000 pontos	<b>Continuidade de objeto público com nova contratação.</b>
<b>Forma de contratação</b>	Pregão Presencial nº 013/2020	Nova licitação <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024</b>	<b>Procedimentos licitatórios distintos</b>
<b>Situação do contrato anterior</b>	Encerrado em 01/06/2024, sem possibilidade legal de nova prorrogação	Início de novo ciclo contratual após o encerramento do anterior	<b>Contrato anterior formalmente extinto antes do início do novo</b>
<b>Dotação orçamentária</b>	Exercício financeiro vinculado à vigência 2020–2024	Nova dotação orçamentária (2024 em diante)	Recursos públicos de <b>exercícios diferentes</b>
<b>Execução simultânea</b>	Inexistente	Inexistente	<b>Não há execução paralela dos dois contratos</b>

## Conclusão

A análise mostra que não há duplicidade de objeto, nem em termos de execução simultânea, tampouco de reexecução do mesmo escopo técnico. Os contratos se referem a fases distintas de uma política pública contínua, com vigências não coincidentes, licitações diferentes e objetos complementares, o que afasta qualquer indício de sobreposição ou recebimento indevido.

## 4. Esclarecimento Complementar

Diante da manifestação anteriormente apresentada, na qual esclarecemos de forma objetiva e fundamentada a inexistência de qualquer duplicidade de objeto ou recebimento indevido nos Contratos nº 044/2020 e nº 050/2024, vimos, por oportuno, reiterar que qualquer novo questionamento ou contestação sobre os fatos já esclarecidos deverá ser obrigatoriamente instruído com documentos e provas robustas, objetivas e tecnicamente válidas, sob pena de nulidade processual e responsabilização do acusador, nos termos da legislação vigente.

Cumpre destacar que **o ônus da prova incumbe a quem alega**, conforme expressamente dispõe o art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil:

“Art. 373. O ônus da prova incumbe:  
I – ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;”

Nesse mesmo sentido, a doutrina majoritária é clara ao afirmar que “**não se pode impor ao acusado o dever de provar fato negativo ou de desconstituir ilações infundadas**. A imputação tem de vir acompanhada de elementos mínimos de prova” (MARCATO, Antonio Carlos. *Código de Processo Civil Interpretado*, Atlas, 2016).

Acrescentamos ainda que, em sede de apuração administrativa, a ausência de provas concretas pode configurar denúncia leviana ou temerária, sujeitando o denunciante às penalidades previstas nos arts. 339 e 340 do Código Penal, caso fique evidenciada a intenção de prejudicar, caluniar ou enganar a administração pública:

**Art. 339** – Dar causa à instauração de investigação administrativa, policial, judicial, atribuindo a alguém crime de que o sabe inocente:

**Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.**

**Art. 340** – Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

**Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.**

Assim, reiteramos que não é de boa-fé a reiteração de alegações vagas, suposições ou insinuações sem qualquer fundamento técnico ou documental, uma vez que isso viola os princípios constitucionais da legalidade, ampla defesa, contraditório e devido processo legal (CF, art. 5º, incisos LIV e LV).

Dessa forma, caso subsistam dúvidas por parte dessa comissão, solicitamos que qualquer nova manifestação ou eventual acusação seja acompanhada de elementos objetivos de prova, passíveis de contraditório e verificação, sob pena de nulidade dos atos e de responsabilização legal do denunciante por eventual abuso de direito, má-fé ou denuncia caluniosa.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais **dentro dos limites legais e respeitando os princípios da boa-fé, legalidade e transparência**.

## 5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

- **Não há duplicidade de objeto** entre os Contratos nº 044/2020 e nº 050/2024;
- Os contratos foram **firmados em momentos distintos**, com **vigência não sobreposta**;

- 60
- A contratação de 2024 resulta de **NOVA DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos da legalidade, sem qualquer reiteração indevida de pagamentos;
  - Eventual continuidade de serviços de mesma natureza não caracteriza, por si só, repetição ilícita de objeto, mas sim **necessidade permanente do ente público** quanto à política de gestão da iluminação pública.

Renovamos o compromisso com a lisura contratual e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROMULO DA LUZ SILVA  
Data: 06/08/2025 22:26:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RÔMULO DA LUZ SILVA**  
R LUX Tecnologia e Serviços Ltda.

Notificação enviada via e-mail a Empresa RLUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, na data 17 de julho de 2025 as 12h06. 61

### Ofício de Notificação de Juntada de Documento PAR

De: [rluxtecnologia@outlook.com.br](mailto:rluxtecnologia@outlook.com.br) - em 2025-07-17 12:06

 Lembrete  Calendário  Excluir todos os anexos

 Notificação\_Oficio 003-2025.pdf (~465 KB)  PAR digitalizado pag 034 a 053.pdf (~9,0 MB)

Bom Dia!

Segue em anexo o Ofício de Notificação 003\_2025 da Empresa RLUX - Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, sobre Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Ecléia da Silva Cabral  
Presidente da Comissão  
Portaria 212\_2025

Prefeitura Municipal de Caarapó/MS

Comprovante de recebimento de e-mail - Empresa RLUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, na data 24 de julho de 2025 as 08h53.

### Re: Ofício de Notificação de Juntada de Documento PAR

De: [rluxtecnologia@outlook.com.br](mailto:rluxtecnologia@outlook.com.br) - em 2025-07-24 08:53

 Responder  Compartilhar  Excluir mensagem

Bom dia

Documento recebido

Solicito esclarecimento quanto ao prazo de resposta.

Atenciosamente,

|

Em qui., 17 de jul. de 2025 às 13:08, <[rluxtecnologia@outlook.com.br](mailto:rluxtecnologia@outlook.com.br)> escreveu:

Bom Dia!

Segue em anexo o Ofício de Notificação 003\_2025 da Empresa RLUX - Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, sobre Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)

Ecléia da Silva Cabral  
Presidente da Comissão  
Portaria 212\_2025

OFÍCIO

Nº 04/2025

Município de Caarapó, MS, 14 de agosto de 2025.

DE: COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

PARA: **Ernani de Almeida Silva Junior** | Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano.

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ENTREGUES PELA EMPRESA CONTRATADA.**

Prezado Senhor Secretário,

No âmbito do **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 001/2025**, instaurado para apuração de fatos relacionados ao Contrato nº 050/2024, firmado entre o Município de Caarapó/MS e a empresa **R LUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ nº 35.826.921/0001-92**, esta Comissão solicita, por gentileza, que V. Sa. informe formalmente se houve, por parte da referida empresa, a entrega a essa Secretaria de **pareceres técnicos, relatórios, laudos, documentos ou quaisquer informações** decorrentes da execução contratual.

Caso a resposta seja positiva, solicitamos que sejam encaminhadas cópias dos referidos documentos ou, se necessário, as orientações para consulta junto ao setor competente.

Caso a resposta seja negativa, solicitamos, igualmente, que essa informação seja formalmente comunicada a esta Comissão.

Agradecemos desde já a atenção e colaboração, reforçando que tais informações são relevantes para a adequada instrução do processo em curso.

Caarapó/MS, 14 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Ecléia da Silva Cabral  
Presidente

Jhonatan Viturino da Silva  
Secretário

Carlos Cezar Scalco  
Membro

RECEBIDO  
CM 14/08/25

Mara Aline P. Silva  
Mara Aline Pereira da Silva  
Chefe de Seção de Expediente e  
Apóio Administrativo  
Portaria nº 83/2025

**SMPPHC**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO, PROJETOS,  
HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO

OFÍCIO N° 019/2025 EASJ



PREFEITURA DE  
**CAARAPÓ**  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO.

Caarapó, 20 de agosto de 2025.

63

À

### Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização

Prefeitura Municipal de Caarapó/MS

Em atendimento ao ofício nº4/2025, encaminham-se, por meio do presente, as informações preliminares levantadas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano, referentes ao Contrato Administrativo nº 050/2024, celebrado entre o Município de Caarapó/MS e a empresa R LUX Soluções em Tecnologia e Serviços, cujo objeto compreende:

1. Locação de plataforma voltada à execução de serviços técnicos de auditoria e perícia de natureza econômico-financeira no parque de iluminação pública municipal;
2. Implantação de sistema de gestão da iluminação pública, com cadastramento georreferenciado de até 3.500 pontos de iluminação.

No início da presente gestão, em janeiro de 2025, foi instaurado procedimento interno para análise e reavaliação de todos os contratos vigentes. Durante essa revisão, a Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano solicitou apresentação de relatórios detalhados da execução contratual da referida empresa, no entanto, foram constatadas divergências entre as obrigações previstas no contrato acima mencionado e os serviços/materiais efetivamente entregues pela contratada, cujas atividades apresentaram deficiências tanto no aspecto técnico quanto operacional, conforme exposto a seguir:

#### 1. Alegada implantação do sistema de gestão

A contratada apresentou, como cumprimento parcial do objeto, um website destinado ao registro de solicitações de substituição de lâmpadas. Apesar de atender a essa função específica, trata-se de solução simples que poderia ser implementada em plataformas gratuitas, como “Google Forms”. Não há, até o momento, evidências ou disponibilização de ferramenta tecnológica que atenda às funcionalidades contratualmente estipuladas, tais como painéis de monitoramento de consumo energético,

# SMPPHC

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO, PROJETOS,  
HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO



PREFEITURA DE

# CAARAPÓ

JUNTOS POR UM NOVO TEMPO.

integração georreferenciada com interface própria para a infraestrutura de iluminação pública ou geração automatizada de relatórios.

64

## 2. Inexistência de software em pleno funcionamento

Ao ser solicitada a disponibilizar acesso ao sistema informado, a empresa afirmou informalmente que este ainda se encontrava em desenvolvimento, o que diverge dos documentos anteriormente apresentados pela mesma, nos quais constava a suposta implantação. Em resposta à requisição desta Pasta, foram entregues apenas um arquivo em PDF, com conteúdo técnico genérico, e um arquivo no formato .tif (aerofotogrametria), cuja visualização somente foi possível por meio do software gratuito QGIS, não tendo sido fornecida qualquer aplicação dedicada de acesso, apesar do que estabelece o item 5 do relatório “Interfaces e Ferramentas Disponíveis” – que menciona, sem comprovação, interface web, aplicativo para dispositivos móveis e API de integração. A análise técnica do arquivo .tif demonstrou ausência de informações essenciais, limitando-se à indicação de coordenadas geográficas, sem identificação do tipo de luminária, potência, condição de funcionamento, endereço ou outros dados necessários a um sistema minimamente compatível com o objeto do contrato. Quando questionada, a contratada informou que seria responsabilidade do Município disponibilizar servidor para auxiliar na coleta dessas informações.

## 3. Inconsistências técnicas e documentais

Segundo avaliação realizada por profissional habilitado na área de geoprocessamento, os pontos georreferenciados apresentados pela empresa possuem margem de erro superior a 2 metros, muito além da tolerância usual de aproximadamente 3 centímetros, o que compromete a confiabilidade dos dados para fins de gestão pública. Adicionalmente, foi identificada discrepância temporal nos documentos entregues, pois apresentam data de elaboração anterior à solicitação formal feita por esta Secretaria, impossibilitando a aferição segura da origem e autenticidade do material.

## 4. Ausência de entregas técnicas e relatórios previstos

Apesar de constar expressamente no contrato, não foram encontrados ou



disponibilizados laudos de auditoria ou de perícia econômico-financeira, tampouco relatórios de consumo energético, eficiência luminotécnica ou quaisquer outros produtos técnicos que demonstrem a execução substancial do objeto contratado.

#### 5. Histórico contratual e falta de entregas consolidadas

Cumpre esclarecer que as questões ora levantadas dizem respeito ao Contrato nº 050/2024, assinado em setembro de 2024. Entretanto, registros administrativos apontam que a mesma empresa vem prestando serviços ao Município desde junho de 2020, com objeto basicamente igual ao ora analisado. Durante esse período, não foram identificadas entregas concretas que justifiquem os valores empenhados, liquidados e pagos, que totalizam aproximadamente R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme registros nos sistemas oficiais de controle.

#### 6. Informações obtidas junto à equipe técnica

Em consulta aos servidores lotados no setor de iluminação pública e ao fiscal designado para acompanhar a execução contratual, não foi possível confirmar a existência de sistema funcional em operação. Também não há registro de ciência, por parte desses servidores, de sua efetiva implantação. Os relatos colhidos indicam desconhecimento sobre qualquer entrega compatível com as exigências estabelecidas no contrato.

Em observância às alegações de defesa da referida empresa no atual processo administrativo acerca das efetivas entregas, é possível observar afirmações não descritas no relatório de execução solicitado anteriormente, nem mesmo documentação que comprove as referidas alegações, tais como:

- a) A mesma afirma que durante o período de prestação de seus serviços, o município de Caarapó obteve uma redução de 25% em seu consumo de energia elétrica devido ao seu sistema de gestão inteligente. Tendo em vista a atuação da empresa desde 2020 no município de Caarapó, seria plausível que fossem apresentadas as ações e ferramentas utilizadas no tal feito, além de documentos que o comprovem, como extratos de consumo junto a “Energisa” detalhando a série histórica do consumo e sua efetiva redução.



b) É declarado que a empresa foi capaz de observar falhas e reduzir custos operacionais, no entanto não apresentam documentação que demonstre quais falhas foram corrigidas nem mesmo quais e em qual magnitude os custos foram reduzidos.

c) A empresa comunica que supostas fiscalizações de campo não são mais necessárias devido ao seu sistema, todavia, não é apresentado quais equipamentos eram fiscalizados de maneira manual no passado e nem mesmo através de qual sistema digital é possível tal controle.

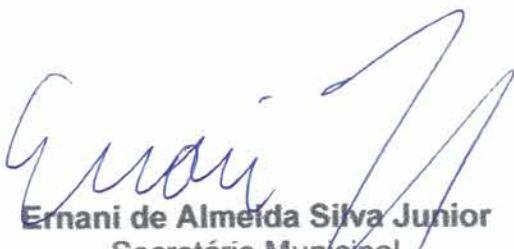
d) Finalmente, é mencionado que a referida empresa atuou na organização e padronização de dados da iluminação pública de Caarapó sem mencionar quais dados passaram pelo referido tratamento nem mesmo os relatórios de auditoria de gastos efetivados com a COSIP.

#### Conclusão

Diante do exposto, e com base nas informações coletadas até o momento, conclui-se pela inexistência de comprovação da execução técnica e material do objeto contratual.

Esta Secretaria permanece à disposição da Comissão para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para encaminhar documentos que se façam necessários ao regular prosseguimento do presente processo administrativo.

abertura de processo administrativo de rescisão unilateral, conforme previsão legal e contratual.



Ernani Almeida Silva Junior  
 Secretário Municipal  
 Secretaria Municipal de Planejamento, Projeto, Habitação e Controle Urbano

OFÍCIO

Nº 05/2025

Município de Caarapó, MS, 11 de setembro de 2025.

DE: COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

PARA: RLUX - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA | CNPJ nº 35.826.921/0001-92

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.**

No âmbito do **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 001/2025**, instaurado pela Portaria nº 212/2025, publicado no Diário Oficial da ASSOMASUL nº 3803, e em conformidade com legislação, esta Comissão, após análise das manifestações já apresentadas por V. Sas. e da resposta formal da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano, constatou a ausência de comprovação documental das alegações constantes em sua defesa.

Considerando as contradições verificadas entre o alegado e as entregas efetivamente identificadas, **NOTIFICAMOS** essa empresa para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento deste ofício, apresente documentos comprobatórios que demonstrem, de **forma clara, técnica e objetiva**:

1. **Redução de até 25% no consumo energético** – apresentar documentos oficiais emitidos pela concessionária Energisa, com série histórica de consumo antes e após a implantação do sistema, demonstrando a efetiva redução alegada.
2. **Identificação e correção proativa de falhas** – encaminhar relatórios técnicos das falhas detectadas e corrigidas, acompanhados de registros operacionais e planilhas que comprovem redução de custos em valores monetários.
3. **Eliminação da necessidade de fiscalizações manuais de campo** – detalhar quais equipamentos eram anteriormente fiscalizados de forma manual e apresentar relatórios e evidências técnicas dos sistemas digitais que supostamente substituíram tais fiscalizações.
4. **Organização e padronização dos dados de iluminação pública** – comprovar documentalmente quais dados foram organizados e padronizados, apresentando ainda cópia dos relatórios de auditoria da COSIP realizados pela empresa.
- 5.

Para subsidiar a presente solicitação, informamos que estarão sendo encaminhados em anexo os documentos constantes do processo a partir da **página 54 à 68**, os quais devem ser considerados pela empresa em sua análise e resposta.



Informamos que, após o decurso do prazo estabelecido, com ou sem manifestação da parte interessada, esta Comissão elaborará o parecer final com base nos elementos constantes nos autos.

Caarapó/MS, 11 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

  
**Ecléia da Silva Cabral**  
Presidente

  
**Jhonatan Viturino da Silva**  
Secretário

  
**Carlos Cezar Scalco**  
Membro

Notificação enviada via e-mail a Empresa RLUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, na data 11 de setembro de 2025 as 11h20.

### Ofício 005\_2025 \_ Notificação e Cópia do PAR digitalizado da pág 054 a 068



Para [rluxtecnologia@gmail.com](mailto:rluxtecnologia@gmail.com) em 2025-09-11 11:20



[Detalhes](#) [Colaborar](#) [Rastrear todos os anexos](#)



[Ofício 005\\_2025 \\_ Notificação.pdf \(~246 KB\)](#) ~ [PAR digitalizado da pág 54 a 68.pdf \(~2,0 MB\)](#)

Bom Dia!

Segue em anexo o Ofício de Notificação 005\_2025 da Empresa RLUX - Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, sobre Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Ecléia da Silva Cabral  
Presidente da Comissão  
Portaria 212\_2025

Prefeitura Municipal de Caarapó/MS

Comprovante de recebimento de e-mail - Empresa RLUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, na data 11 de setembro de 2025 as 11h41.

### Re: Ofício 005\_2025 \_ Notificação e Cópia do PAR digitalizado da pág 054 a 068



De [rluxtecnologia@gmail.com](mailto:rluxtecnologia@gmail.com) em 2025-09-11 11:41



[Detalhes](#) [Colaborar](#) [Rastrear anexo](#)

Confirmo o recebimento do ofício.

Em qui., 11 de set. de 2025 às 12:20, <[coordena\\_transparencia@caarapo.ms.gov.br](mailto:coordena_transparencia@caarapo.ms.gov.br)> escreveu:

Bom Dia!

Segue em anexo o Ofício de Notificação 005\_2025 da Empresa RLUX - Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, sobre Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)

Ecléia da Silva Cabral  
Presidente da Comissão  
Portaria 212\_2025

Prefeitura Municipal de Caarapó/MS

OFÍCIO

Nº 05/2025

Município de Caarapó, MS, 19 de setembro de 2025.

DE: COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

PARA: Ermeson Miotto | Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAR.**

Prezado Senhor Diretor,

Considerando a Portaria nº 212/2025, publicada no Diário Oficial da Assomasul nº 3803, em 20 de março de 2025, que instaurou o **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 001/2025**, e diante da necessidade de complementação das diligências e análise de documentos para adequada instrução processual, solicitamos a **prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos por mais 90 (noventa) dias**, contados a partir de **20 de setembro de 2025**.

A medida se faz necessária para assegurar a completa apuração dos fatos, garantindo o cumprimento dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no artigo 10, § 4º, da Lei nº 12.846/2013.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada consideração.

Caarapó/MS, 19 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Recebi em:

19/09/25  
Rugilaine

Depto de Recursos Humanos



Ecléia da Silva Cabral  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Departamento de Recursos Humanos

P.M. CAARAPÓ-MS

Folha nº 0071

**PORTRARIA N.º 445/2025**

**DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a Prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, e dá outras providências”.

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea "a", combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal de nº 806/2005, de 23 de dezembro de 2005.

Considerando o Memorando nº 005/2025 datado 19 de setembro de 2025, que solicita prorrogação do prazo para conclusão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Prorrogar, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **20 de setembro de 2025**, previsto no artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.846/2013 o prazo para a complementação das diligências e análises de documentos para instrução processual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 001/2025, instituído através da Portaria nº 212/2025, de 19 de março de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de setembro de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó - MS, 19 de setembro de 2025.

*Maria Lurdes Portugal*  
**Maria Lurdes Portugal**  
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Ascom/MS  
Nº 3931 na data 29/10/2025  
Pág. 56  
  
Nelson Miotto  
do Departamento de  
Recursos Humanos  
Portaria nº 012/2025

## Resposta ao Ofício 005- 2025 Notificação

De R Lux Tecnologia e Serviços <rluxtecnologia@gmail.com> em 2025-10-02 14:00

 Detalhes  Cabeçalhos  Título simples

 Oficio 030-2025 - Resposta ao Oficio 05-2025.pdf (~837 KB) 

Prezada Senhora Presidente da Comissão,

Em atenção ao Ofício datado de 11 de setembro de 2025, referente ao **Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2025**, encaminhamos, em anexo, a manifestação da empresa **R LUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.**, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

Ressaltamos que a empresa permanece à disposição desta Comissão para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como para colaborar na condução do processo, sempre pautada pela transparência e pelo interesse público.

 Favor confirmar o recebimento desse resposta.

Atenciosamente,

  
Rômulo da Luz  
CEO / Desenvolvimento de Negocios



OFÍCIO Nº 030/2025

Campo Grande MS, 02 de outubro de 2025.

À

Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 01/2025

Prefeitura Municipal de Caarapó/MS

A/C: Presidente da Comissão

**Assunto:** Resposta ao ofício 05/2025 – Notificação para a apresentação de documentos comprobatórios

Inicialmente, vimos reafirmar nosso compromisso com uma prestação de serviço eficiente e moderna e esclarecer o que se segue: O Contrato nº 050/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó/MS e a empresa R LUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda., tem como objeto a locação de sistemas de gestão do parque luminotécnico, a realização de auditoria e perícia econômico-financeira no sistema de iluminação pública.

A finalidade contratual é modernizar a gestão da iluminação pública municipal, garantindo maior eficiência energética, controle operacional e transparência na utilização da Contribuição para o Custo da Iluminação Pública (COSIP). O sistema implantado pela R LUX contempla:

- Cadastro georreferenciado dos pontos de iluminação pública;
- Gestão digital das solicitações de manutenção e acompanhamento em tempo real da situação da rede;
- Relatórios analíticos e operacionais para subsidiar decisões da Administração;
- Ferramentas compatíveis com tecnologias IoT, permitindo futura integração com equipamentos de telegestão, cuja aquisição, entretanto, é de responsabilidade da Administração;
- Perícia econômico-financeira, destinada a analisar e revisar os valores cobrados pela concessionária de energia elétrica, com o objetivo de reduzir os valor da COSIP para a população, promovendo justiça tarifária e maior eficiência na aplicação dos recursos.



Desde o início da nova gestão municipal, a empresa sempre se colocou à disposição para prestar esclarecimentos técnicos e operacionais, tendo solicitado audiências à Prefeita, aos secretários e aos servidores responsáveis. Não obstante as diversas tentativas de estabelecer uma relação de parceria, fundamental para o bom andamento do contrato, a R LUX obteve pouco ou nenhum retorno institucional.

Cumpre destacar que o contrato encontra-se sem pagamentos desde novembro de 2024, situação que, por si só e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 12.4 do Contrato, já autorizaria a suspensão da execução contratual em razão de atraso superior a 90 (noventa) dias.

Importante destacar que os serviços possuem natureza técnica, especializada e contínua, exigindo a consolidação de séries históricas para demonstrar resultados como a redução no consumo energético e a diminuição de custos de manutenção. A paralisação contratual determinada em 20/03/2025, por meio do Termo expedido pela Secretaria Municipal, **INVIABILIZOU A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES** e, conseqüentemente, a consolidação de métricas e indicadores previstos. A prefeitura foi alertada quanto aos prejuízos e riscos irreversíveis decorrentes da suspensão da execução contratual. (ofício 012 de 05 de maio de 2025).

Ainda assim, a R LUX cumpriu integralmente as obrigações iniciais de implantação do sistema, promoveu reuniões e treinamentos com a equipe da nova gestão municipal e disponibilizou, dentro do sistema, relatórios técnicos detalhados, reafirmando seu compromisso com a economicidade, a eficiência e a transparência da gestão da iluminação pública em Caarapó.

### DEMAIS ELEGAÇÕES

A afirmação de que o sistema implantado poderia ser substituído por ferramentas genéricas, como o Google Forms, desconsidera por completo o objeto do contrato e os serviços efetivamente prestados pela R LUX.

O contrato nº 050/2024 não se limita à coleta de dados em formulários, mas abrange um sistema integrado de gestão da iluminação pública, com funcionalidades que vão muito além de registros avulsos. Entre elas, destacam-se:



- Georreferenciamento completo de todos os pontos de iluminação pública, permitindo análise espacial e gestão territorial precisa;
- Integração com bancos de dados oficiais e plataformas públicas, garantindo transparência e confiabilidade das informações;
- Emissão de relatórios de auditoria e de perícia econômico-financeira, destinados a subsidiar o Município na revisão das cobranças da iluminação pública e na redução dos valores da COSIP para a população, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de iluminação pública.

Assim, a simples utilização de um formulário online não poderia reproduzir a complexidade, a precisão e a finalidade pública do sistema contratado. Tal comparação ignora não apenas os ganhos de eficiência administrativa, mas principalmente a função central da contratação: garantir a economicidade e a justiça tarifária para os cidadãos de Caarapó, mediante a correta gestão da COSIP e a redução dos custos da iluminação pública.

Vale lembrar que o tema já foi exaustivamente abordado anteriormente, sem que novas evidências ou contradições fossem apresentadas. Não cabe a empresa avaliar e simplicidade ou não do sistema, cabe apenas atender as exigências contratuais.

#### **Da alegação de inexistência de software em pleno funcionamento**

Não é consistente, tampouco verdadeira, a alegação de que inexistiu software em funcionamento no âmbito do Contrato nº 050/2024. Desde a sua implantação, o sistema foi disponibilizado em pleno funcionamento, tendo sido inclusive acessado em diversas ocasiões por funcionários da Prefeitura Municipal de Caarapó, que puderam constatar sua operacionalidade e as funcionalidades implementadas.

Igualmente não procede a afirmação de que o sistema se encontrava “em desenvolvimento”. Ao contrário, o software já havia sido instalado em ambiente digital específico, indicado pela própria Administração, contando com link institucional, banner e abas de acesso devidamente configurados, em conformidade com as especificações contratuais.



Prova disso é que, até 2 de junho de 2025, o sistema continuava disponível e sendo utilizado pela população, pois ainda constava no rol de serviços online da Prefeitura, com link e banner ativos, mesmo após a suspensão do contrato.

Portanto, a RLUX cumpriu integralmente sua obrigação quanto à entrega e à disponibilização da plataforma, que se encontrava em operação e apta a atender às demandas da gestão pública. Qualquer alegação contrária desconsidera os registros de acesso realizados por servidores municipais e a própria instalação do sistema no site oficial, o que comprova a efetiva disponibilização do serviço contratado.

#### **Dos demais pontos levantados (duplicidade contratual e desconhecimento do fiscal)**

Quanto às alegações de suposta duplicidade contratual, importa destacar que o tema já foi devidamente tratado no Ofício nº 020/2025, razão pela qual não cabe nova manifestação sobre o mesmo ponto, evitando-se repetição desnecessária.

No tocante ao desconhecimento do fiscal do contrato, cumpre esclarecer que não compete à empresa avaliar a atuação interna da Administração. Ressaltamos, entretanto, que todas as notas fiscais, relatórios técnicos e documentos comprobatórios foram regularmente apresentados e atendidos pelo fiscal designado, nos termos das cláusulas contratuais e da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato possui obrigação funcional e legal de conhecer o objeto que atesta, não podendo a ausência de ciência ou eventual desinformação ser imputada como falha da contratada. A RLUX, por sua parte, cumpriu com a entrega de relatórios, disponibilizou acesso ao sistema e se colocou à disposição para todos os esclarecimentos técnicos necessários, inclusive solicitando reuniões formais com a Administração.

Portanto, não há que se falar em responsabilidade da empresa quanto a esses pontos, uma vez que as obrigações contratuais foram regularmente cumpridas e os atos de fiscalização e ateste são de competência exclusiva da Administração.



## RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO – OFÍCIO N° 05 DATADO DE 11/09/2025

### 1. Redução de até 25% no consumo energético

Esclarecemos que a demonstração efetiva da redução no consumo energético ficou **IMPOSSIBILITADA EM RAZÃO DA EMISSÃO DO TERMO DE PARALISAÇÃO** datado de 20/03/2025, que suspendeu as atividades da RLUX no município.

A mensuração da redução de consumo depende de séries históricas contínuas comparando períodos equivalentes antes e depois da execução integral do serviço, o que não foi viabilizado pela interrupção contratual. Ressaltamos que a metodologia de aferição já estava em andamento e, caso houvesse a continuidade das atividades, seria possível apresentar dados consolidados da concessionária Energisa, sem qualquer prejuízo à população.

A R LUX reafirma que a interrupção não decorreu de sua conduta, mas sim de ato administrativo, e que mantém a total capacidade técnica e os instrumentos necessários para comprovar a eficiência energética do projeto.

### 2 – Identificação e Correção de Falhas

Esclarecemos que a execução das atividades de identificação e correção de falhas na rede de iluminação pública **não pôde ser realizada** em sua integralidade, em virtude da edição do **Termo de Paralisação** de 20/03/2025, que impediu a continuidade dos trabalhos da R LUX no município.

Destacamos, contudo, que a empresa, desde o início do exercício de 2025, se colocou à disposição da nova gestão municipal para garantir a transição adequada e a manutenção da eficiência do sistema. Nesse sentido, foram realizadas reuniões técnicas com representantes da Prefeitura e promovidos treinamentos operacionais com a equipe designada pela atual administração, ocasião em que foram apresentados o funcionamento do sistema digital de gestão de iluminação pública.



Tais iniciativas demonstram o compromisso da R LUX em assegurar a plena continuidade dos serviços. Entretanto, a inesperada paralisação determinada em março/2025 inviabilizou a aplicação prática do plano de manutenção corretiva, o que impediu a geração de relatórios técnicos e registros operacionais sobre a execução das correções.

### 3 – Substituição de Fiscalizações Manuais por Sistemas Digitais

Cumpre esclarecer que **NÃO É** objeto do contrato firmado entre a R LUX e o Município de Caarapó/MS o fornecimento de equipamentos de telegestão, os quais, por óbvio, competem à Administração, caso opte pela sua aquisição e implantação.

A obrigação da contratada limitou-se ao **fornecimento do software de gestão de iluminação pública**, plenamente compatível com a tecnologia de telegestão (OiT – internet das coisas), **garantindo assim a possibilidade de integração futura** com a infraestrutura que venha a ser disponibilizada pelo ente público.

Dessa forma, a R LUX cumpriu integralmente o escopo contratual, disponibilizando a ferramenta digital de gestão capaz de substituir os processos manuais, cabendo à Administração a decisão sobre a implantação e o custeio da camada de equipamentos necessária para a operação da telegestão em sua totalidade.

### 4 – Organização e Padronização de Dados de Iluminação Pública

O trabalho de organização e padronização de dados de iluminação pública constitui um processo técnico que demanda a atuação conjunta da Administração e da expertise da empresa contratada, desenvolvendo-se de forma contínua ao longo da execução do contrato.

Como é de conhecimento desta Comissão, o **Contrato nº 050/2024** foi interrompido em **20 de março de 2025**, logo no início da atual gestão, circunstância que inviabilizou a conclusão da fase de transição e o pleno desenvolvimento das atividades previstas.



Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

A R LUX, entretanto, ressalta que cumpriu integralmente as etapas iniciais do processo, disponibilizando o sistema, cadastrando os pontos de iluminação e promovendo reuniões técnicas e treinamentos com a equipe municipal, preparando as bases necessárias para a continuidade da organização e da padronização das informações.

Portanto, a impossibilidade de apresentação de resultados finais decorre **EXCLUSIVAMENTE DA PARALISAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO**, não de omissão da contratada.

## CONCLUSÃO

A execução do contrato, em suas fases iniciais — especialmente no cadastramento dos pontos de iluminação e na implantação do sistema de gestão —, transcorreu de forma regular, atendendo às obrigações previstas no Contrato nº 050/2024.

Já a partir do final do ano, com a troca de gestão municipal, verificou-se uma natural desaceleração no andamento das atividades. Ainda assim, a empresa, como já relatado, se colocou à disposição da nova administração para garantir a continuidade dos trabalhos. Até fevereiro de 2025, as atividades ocorreram de maneira normal, mesmo diante do atraso nos pagamentos devidos pela Administração.

Ficou provado, contudo, que a interrupção unilateral do contrato em 20 de março de 2025, embora prevista na legislação, trouxe prejuízos irreparáveis para a execução plena do objeto contratual. A paralisação — conforme a própria empresa já havia alertado em ofícios anteriores — inviabilizou a obtenção dos resultados pretendidos, tais como a aferição da redução do consumo energético, a plena identificação e correção de falhas e a consolidação da organização e padronização dos dados da iluminação pública.



**Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.**

---

Assim, a responsabilidade pela ausência de resultados finais não pode ser imputada à contratada, mas sim à decisão administrativa de paralisar o contrato em fase inicial de sua execução, que impediu a materialização dos benefícios previstos para a gestão pública e para a população de Caarapó.

Por fim, a R LUX reafirma sua disposição em dialogar com a Administração, inclusive para o encerramento amigável do contrato, de forma a evitar maiores transtornos tanto para o Município quanto para a empresa, preservando a boa-fé, a transparência e o interesse público.

**RÔMULO DA LUZ SILVA**

R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME

## Documentos Solicitados – Necessidade de Reenvio com Assinaturas



Para R Lux Tecnologia e Serviços <rluxtecnologia@gmail.com> em 2025-10-08 13:25

Detalhes  Cabeçalhos

Prezado Senhor Rômulo,

Agradecemos o envio da documentação referente ao Ofício 005\_2025 - Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2025.

No entanto, ao realizar a conferência dos arquivos, verificamos que os documentos encaminhados estão SEM AS DEVIDAS ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA. Ressaltamos que, para a validação e o prosseguimento da análise/do processo, é imprescindível que toda a documentação solicitada seja encaminhada com a assinatura original ou digital, conforme exigido.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de reenviar os documentos completos e devidamente assinados o mais breve possível, para que possamos dar continuidade ao trâmite.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ecléia da Silva Cabral

Presidente da Comissão

Portaria 212\_2025

Em 2025-10-02 14:00, R Lux Tecnologia e Serviços escreveu:

Prezada Senhora Presidente da Comissão,

Em atenção ao Ofício datado de 11 de setembro de 2025, referente ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2025, encaminhamos, em anexo, a manifestação da empresa R LUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda., acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

Ressaltamos que a empresa permanece à disposição desta Comissão para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como para colaborar na condução do processo, sempre pautada pela transparência e pelo interesse público.

Favor confirmar o recebimento desse resposta.

Atenciosamente,

--

Rômulo da Luz CEO / Desenvolvimento de Negócios

**Re: Documentos Solicitados – Necessidade de Reenvio com Assinaturas**

De R Lux Tecnologia e Serviços <rluxtecnologia@gmail.com> em 2025-10-09 07:00



[Detalhes](#) [Cabeçalhos](#) [Texto simples](#)

Prezada senhora Ecléia

Nos desculpem, houve algum lapso no envio. Vou providenciar em no máximo 48 horas.

Em qua., 8 de out. de 2025 às 14:25, <coordena.transparencia@caarapo.ms.gov.br> escreveu:

Prezado Senhor Rômulo,

Agradecemos o envio da documentação referente ao Ofício 005\_2025 - Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2025.

No entanto, ao realizar a conferência dos arquivos, verificamos que os documentos encaminhados estão SEM AS DEVIDAS ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA.

Ressaltamos que, para a validação e o prosseguimento da análise/do processo, é imprescindível que toda a documentação solicitada seja encaminhada com a assinatura original ou digital, conforme exigido.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de reenviar os documentos completos e devidamente assinados o mais breve possível, para que possamos dar continuidade ao trâmite.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Ecléia da Silva Cabral  
Presidente da Comissão  
Portaria 212\_2025

Em 2025-10-02 14:00, R Lux Tecnologia e Serviços escreveu:

- > Prezada Senhora Presidente da Comissão,
- >
- > Em atenção ao Ofício datado de 11 de setembro de 2025, referente ao
- > Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2025,
- > encaminhamos, em anexo, a manifestação da empresa R LUX –
- > Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda., acompanhada dos documentos
- > comprobatórios pertinentes.
- >
- > Ressaltamos que a empresa permanece à disposição desta Comissão
- > para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam
- > necessários, bem como para colaborar na condução do processo,
- > sempre pautada pela transparéncia e pelo interesse público.
- >
- > Favor confirmar o recebimento desse resposta.
- >
- > Atenciosamente,

> -

>

> Rômulo da Luz CEO / Desenvolvimento de Negócios

PM. CAARAPÓ-MS

Folha n° 0083

Rômulo da Luz

CEO / Desenvolvimento de Negócios

## Envio assinado de Resposta a notificação □



De R Lux Tecnologia e Serviços <rluxtecnologia@gmail.com> em 2025-10-10 09:48

[Detalhes](#)

[Cabeçalhos](#)

[Texto simples](#)

[Ofício 030-2025 - Resposta ao Ofício 05-2025 Assinado.pdf \(~867 KB\)](#) ▾

Prezada Presidente da Comissão

Conforme solicitado segue documento assinado.

Rômulo da Luz

CEO / Desenvolvimento de Negócios



**OFÍCIO N° 030/2025**

Campo Grande MS, 02 de outubro de 2025.

À

Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 01/2025

Prefeitura Municipal de Caarapó/MS

A/C: Presidente da Comissão

**Assunto:** Resposta ao ofício 05/2025 – Notificação para a apresentação de documentos comprobatórios

Inicialmente, vimos reafirmar nosso compromisso com uma prestação de serviço eficiente e moderna e esclarecer o que se segue: O Contrato nº 050/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó/MS e a empresa R LUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda., tem como objeto a locação de sistemas de gestão do parque luminotécnico, a realização de auditoria e perícia econômico-financeira no sistema de iluminação pública.

A finalidade contratual é modernizar a gestão da iluminação pública municipal, garantindo maior eficiência energética, controle operacional e transparência na utilização da Contribuição para o Custo da Iluminação Pública (COSIP). O sistema implantado pela R LUX contempla:

- Cadastro georreferenciado dos pontos de iluminação pública;
- Gestão digital das solicitações de manutenção e acompanhamento em tempo real da situação da rede;
- Relatórios analíticos e operacionais para subsidiar decisões da Administração;
- Ferramentas compatíveis com tecnologias IoT, permitindo futura integração com equipamentos de telegestão, cuja aquisição, entretanto, é de responsabilidade da Administração;
- Perícia econômico-financeira, destinada a analisar e revisar os valores cobrados pela concessionária de energia elétrica, com o objetivo de reduzir os valor da COSIP para a população, promovendo justiça tarifária e maior eficiência na aplicação dos recursos.



Desde o início da nova gestão municipal, a empresa sempre se colocou à disposição para prestar esclarecimentos técnicos e operacionais, tendo solicitado audiências à Prefeita, aos secretários e aos servidores responsáveis. Não obstante as diversas tentativas de estabelecer uma relação de parceria, fundamental para o bom andamento do contrato, a R LUX obteve pouco ou nenhum retorno institucional.

Cumpre destacar que o contrato encontra-se sem pagamentos desde novembro de 2024, situação que, por si só e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 12.4 do Contrato, já autorizaria a suspensão da execução contratual em razão de atraso superior a 90 (noventa) dias.

Importante destacar que os serviços possuem natureza técnica, especializada e contínua, exigindo a consolidação de séries históricas para demonstrar resultados como a redução no consumo energético e a diminuição de custos de manutenção. A paralisação contratual determinada em 20/03/2025, por meio do Termo expedido pela Secretaria Municipal, **INVIABILIZOU A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES** e, consequentemente, a consolidação de métricas e indicadores previstos. A prefeitura foi alertada quanto aos prejuízos e riscos irreversíveis decorrentes da suspensão da execução contratual. (ofício 012 de 05 de maio de 2025).

Ainda assim, a R LUX cumpriu integralmente as obrigações iniciais de implantação do sistema, promoveu reuniões e treinamentos com a equipe da nova gestão municipal e disponibilizou, dentro do sistema, relatórios técnicos detalhados, reafirmando seu compromisso com a economicidade, a eficiência e a transparéncia da gestão da iluminação pública em Caarapó.

### **DEMAIS ELEGAÇÕES**

A afirmação de que o sistema implantado poderia ser substituído por ferramentas genéricas, como o Google Forms, desconsidera por completo o objeto do contrato e os serviços efetivamente prestados pela R LUX.

O contrato nº 050/2024 não se limita à coleta de dados em formulários, mas abrange um sistema integrado de gestão da iluminação pública, com funcionalidades que vão muito além de registros avulsos. Entre elas, destacam-se:



- Georreferenciamento completo de todos os pontos de iluminação pública, permitindo análise espacial e gestão territorial precisa;
- Integração com bancos de dados oficiais e plataformas públicas, garantindo transparência e confiabilidade das informações;
- Emissão de relatórios de auditoria e de perícia econômico-financeira, destinados a subsidiar o Município na revisão das cobranças da iluminação pública e na redução dos valores da COSIP para a população, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de iluminação pública.

Assim, a simples utilização de um formulário online não poderia reproduzir a complexidade, a precisão e a finalidade pública do sistema contratado. Tal comparação ignora não apenas os ganhos de eficiência administrativa, mas principalmente a função central da contratação: garantir a economicidade e a justiça tarifária para os cidadãos de Caarapó, mediante a correta gestão da COSIP e a redução dos custos da iluminação pública.

Vale lembrar que o tema já foi exaustivamente abordado anteriormente, sem que novas evidências ou contradições fossem apresentadas. Não cabe a empresa avaliar e simplicidade ou não do sistema, cabe apenas atender as exigências contratuais.

#### **Da alegação de inexistência de software em pleno funcionamento**

Não é consistente, tampouco verdadeira, a alegação de que inexistiu software em funcionamento no âmbito do Contrato nº 050/2024. Desde a sua implantação, o sistema foi disponibilizado em pleno funcionamento, tendo sido inclusive acessado em diversas ocasiões por funcionários da Prefeitura Municipal de Caarapó, que puderam constatar sua operacionalidade e as funcionalidades implementadas.

Igualmente não procede a afirmação de que o sistema se encontrava “em desenvolvimento”. Ao contrário, o software já havia sido instalado em ambiente digital específico, indicado pela própria Administração, contando com link institucional, banner e abas de acesso devidamente configurados, em conformidade com as especificações contratuais.



Prova disso é que, até 2 de junho de 2025, o sistema continuava disponível e sendo utilizado pela população, pois ainda constava no rol de serviços online da Prefeitura, com link e banner ativos, mesmo após a suspensão do contrato.

Portanto, a RLUX cumpriu integralmente sua obrigação quanto à entrega e à disponibilização da plataforma, que se encontrava em operação e apta a atender às demandas da gestão pública. Qualquer alegação contrária desconsidera os registros de acesso realizados por servidores municipais e a própria instalação do sistema no site oficial, o que comprova a efetiva disponibilização do serviço contratado.

**Dos demais pontos levantados (duplicidade contratual e desconhecimento do fiscal)**

Quanto às alegações de suposta duplicidade contratual, importa destacar que o tema já foi devidamente tratado no Ofício nº 020/2025, razão pela qual não cabe nova manifestação sobre o mesmo ponto, evitando-se repetição desnecessária.

No tocante ao desconhecimento do fiscal do contrato, cumpre esclarecer que não compete à empresa avaliar a atuação interna da Administração. Ressaltamos, entretanto, que todas as notas fiscais, relatórios técnicos e documentos comprobatórios foram regularmente apresentados e atendidos pelo fiscal designado, nos termos das cláusulas contratuais e da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato possui obrigação funcional e legal de conhecer o objeto que atesta, não podendo a ausência de ciência ou eventual desinformação ser imputada como falha da contratada. A RLUX, por sua parte, cumpriu com a entrega de relatórios, disponibilizou acesso ao sistema e se colocou à disposição para todos os esclarecimentos técnicos necessários, inclusive solicitando reuniões formais com a Administração.

Portanto, não há que se falar em responsabilidade da empresa quanto a esses pontos, uma vez que as obrigações contratuais foram regularmente cumpridas e os atos de fiscalização e ateste são de competência exclusiva da Administração.



Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

## RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO – OFÍCIO N° 05 DATADO DE 11/09/2025

### 1. Redução de até 25% no consumo energético

Esclarecemos que a demonstração efetiva da redução no consumo energético ficou **IMPOSSIBILITADA EM RAZÃO DA EMISSÃO DO TERMO DE PARALISAÇÃO** datado de 20/03/2025, que suspendeu as atividades da RLUX no município.

A mensuração da redução de consumo depende de séries históricas contínuas comparando períodos equivalentes antes e depois da execução integral do serviço, o que não foi viabilizado pela interrupção contratual. Ressaltamos que a metodologia de aferição já estava em andamento e, caso houvesse a continuidade das atividades, seria possível apresentar dados consolidados da concessionária Energisa, sem qualquer prejuízo à população.

A R LUX reafirma que a interrupção não decorreu de sua conduta, mas sim de ato administrativo, e que mantém a total capacidade técnica e os instrumentos necessários para comprovar a eficiência energética do projeto.

### 2 – Identificação e Correção de Falhas

Esclarecemos que a execução das atividades de identificação e correção de falhas na rede de iluminação pública **não pôde ser realizada** em sua integralidade, em virtude da edição do **Termo de Paralisação** de 20/03/2025, que impediu a continuidade dos trabalhos da R LUX no município.

Destacamos, contudo, que a empresa, desde o início do exercício de 2025, se colocou à disposição da nova gestão municipal para garantir a transição adequada e a manutenção da eficiência do sistema. Nesse sentido, foram realizadas reuniões técnicas com representantes da Prefeitura e promovidos treinamentos operacionais com a equipe designada pela atual administração, ocasião em que foram apresentados o funcionamento do sistema digital de gestão de iluminação pública.



Tais iniciativas demonstram o compromisso da R LUX em assegurar a plena continuidade dos serviços. Entretanto, a inesperada paralisação determinada em março/2025 inviabilizou a aplicação prática do plano de manutenção corretiva, o que impediu a geração de relatórios técnicos e registros operacionais sobre a execução das correções.

### **3 – Substituição de Fiscalizações Manuais por Sistemas Digitais**

Cumpre esclarecer que **NÃO É** objeto do contrato firmado entre a R LUX e o Município de Caarapó/MS o fornecimento de equipamentos de telegestão, os quais, por óbvio, competem à Administração, caso opte pela sua aquisição e implantação.

A obrigação da contratada limitou-se ao **fornecimento do software de gestão de iluminação pública**, plenamente compatível com a tecnologia de telegestão (OiT – internet das coisas), **garantindo assim a possibilidade de integração futura** com a infraestrutura que venha a ser disponibilizada pelo ente público.

Dessa forma, a R LUX cumpriu integralmente o escopo contratual, disponibilizando a ferramenta digital de gestão capaz de substituir os processos manuais, cabendo à Administração a decisão sobre a implantação e o custeio da camada de equipamentos necessária para a operação da telegestão em sua totalidade.

### **4 – Organização e Padronização de Dados de Iluminação Pública**

O trabalho de organização e padronização de dados de iluminação pública constitui um processo técnico que demanda a atuação conjunta da Administração e da expertise da empresa contratada, desenvolvendo-se de forma contínua ao longo da execução do contrato.

Como é de conhecimento desta Comissão, o **Contrato nº 050/2024** foi interrompido em **20 de março de 2025**, logo no início da atual gestão, circunstância que inviabilizou a conclusão da fase de transição e o pleno desenvolvimento das atividades previstas.



Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

A R LUX, entretanto, ressalta que cumpriu integralmente as etapas iniciais do processo, disponibilizando o sistema, cadastrando os pontos de iluminação e promovendo reuniões técnicas e treinamentos com a equipe municipal, preparando as bases necessárias para a continuidade da organização e da padronização das informações.

Portanto, a impossibilidade de apresentação de resultados finais decorre **EXCLUSIVAMENTE DA PARALISAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO**, não de omissão da contratada.

## CONCLUSÃO

A execução do contrato, em suas fases iniciais — especialmente no cadastramento dos pontos de iluminação e na implantação do sistema de gestão —, transcorreu de forma regular, atendendo às obrigações previstas no Contrato nº 050/2024.

Já a partir do final do ano, com a troca de gestão municipal, verificou-se uma natural desaceleração no andamento das atividades. Ainda assim, a empresa, como já relatado, se colocou à disposição da nova administração para garantir a continuidade dos trabalhos. Até fevereiro de 2025, as atividades ocorreram de maneira normal, mesmo diante do atraso nos pagamentos devidos pela Administração.

Ficou provado, contudo, que a interrupção unilateral do contrato em 20 de março de 2025, embora prevista na legislação, trouxe prejuízos irreparáveis para a execução plena do objeto contratual. A paralisação — conforme a própria empresa já havia alertado em ofícios anteriores — inviabilizou a obtenção dos resultados pretendidos, tais como a aferição da redução do consumo energético, a plena identificação e correção de falhas e a consolidação da organização e padronização dos dados da iluminação pública.



**Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.**

Assim, a responsabilidade pela ausência de resultados finais não pode ser imputada à contratada, mas sim à decisão administrativa de paralisar o contrato em fase inicial de sua execução, que impediu a materialização dos benefícios previstos para a gestão pública e para a população de Caarapó.

Por fim, a R LUX reafirma sua disposição em dialogar com a Administração, inclusive para o encerramento amigável do contrato, de forma a evitar maiores transtornos tanto para o Município quanto para a empresa, preservando a boa-fé, a transparência e o interesse público.

Documento assinado digitalmente

ROMULO DA LUZ SILVA  
Data: 02/10/2025 14:54:38-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**RÔMULO DA LUZ SILVA**  
R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME

## Solicitação de prazo para juntada de documentos



De R Lux Tecnologia e Serviços <rluxtecnologia@gmail.com> em 2025-10-15 16:28

 [Detalhes](#)  [Cabeçalhos](#)  [Texto simples](#)

 [Oficio\\_032\\_-Caarapo\\_-15-10-2025\\_assinado.pdf \(~148 KB\)](#) ▾

Prezada Senhora Ecléia da Silva Cabral  
Presidente da Comissão

Segue em anexo documento solicitado prazo para juntada de documentos.

Solicitamos a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente

—  
Rômulo da Luz  
CEO / Desenvolvimento de Negócios

**OFÍCIO N° 032/2025**

Campo Grande MS, 15 de outubro de 2025.

À

Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 01/2025

Prefeitura Municipal de Caarapó/MS

A/C: Presidente da Comissão

**Assunto:** Solicitação de prazo para reapresentação de documentos – PAR nº 01/2025

Senhora Ecléia da Silva Cabral

Em referência **ao** Processo de Administrativo de Responsabilização – PAR nº 01/2025, vimos por meio deste solicitar a concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para a reapresentação das Notas Fiscais, Certidões Negativas de Débito (CND) e relatórios dos serviços prestados, tanto os pagos quanto os não pagos.

A solicitação se justifica pelo fato de que tais documentos já foram devidamente apresentados em tempo hábil ao setor competente, entretanto, não constam juntados aos autos do referido processo, o que impossibilita a adequada instrução e análise do mesmo.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e regularidade de todos os procedimentos administrativos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 ROMULO DA LUZ SILVA  
Data: 15/10/2025 17:24:29-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**RÔMULO DA LUZ SILVA**  
R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME

## Re: Solicitação de prazo para juntada de documentos



Para: R Lux Tecnologia e Serviços <rluxtecnologia@gmail.com> em 2025-10-20 07:51



[Detalhes](#)



[Cabeçalhos](#)

Bom dia!

confirmação de recebimento de e-mail. Ofício 032\_2025.

Em 2025-10-15 16:28, R Lux Tecnologia e Serviços escreveu:

Prezada Senhora Ecléia da Silva CabralPresidente da Comissão

Segue em anexo documento solicitado prazo para juntada de documentos.

Solicitamos a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente

--  
Rômulo da LuzCEO / Desenvolvimento de Negócios

## RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE PRAZO PARA REAPRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTROS – OFÍCIO N° 032/2025



Para Rluxtecnologia <rluxtecnologia@gmail.com> em 2025-10-23 11:51



[Detalhes](#) Cabeçalhos

Ofício 07\_2025 PRORROGAÇÃO DE PRAZO.pdf (~951 KB) ▾

Bom Dia!

Segue em anexo a resposta do Ofício nº 032\_2025.

confirmar recebimento.

Ecléia da Silva Cabral

Presidente da comissão

OFÍCIO

Nº 07/2025

Município de Caarapó/MS, 21 de outubro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS COMISSÃO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR Nº 01/2025**

**À RLUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME - A/C: ROMULO DA LUZ  
SILVA**

**ASSUNTO: RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE PRAZO PARA REAPRESENTAÇÃO DE  
DOCUMENTOS E OUTROS – OFÍCIO Nº 032/2025.**

Prezado Senhor,

A Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 001/2025, instituída pela Portaria nº 212/2025, acusa o recebimento do Ofício nº 032/2025, datado de **15 de outubro de 2025**, por meio do qual Vossa Senhoria solicita prazo adicional para reapresentação das **Notas Fiscais, Certidões Negativas de Débito (CND) e relatórios dos serviços prestados**.

1. Considerando a justificativa apresentada no referido ofício e a necessidade de assegurar a mais completa instrução processual, notadamente após a notificação expedida por esta Comissão por meio do **Ofício nº 05/2025**, que solicitou documentos comprobatórios técnicos e objetivos, a Comissão decide deferir o pedido de dilação de prazo.
2. Assim, fica CONCEDIDO o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da expedição deste ofício, para que a empresa **R LUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda. – ME**:  
A. Reapresente os documentos administrativos mencionados no Ofício nº 032/2025 (Notas Fiscais, CND e relatórios dos serviços pagos e não pagos).  
B. Apresente os **documentos comprobatórios técnicos e financeiros** solicitados no Ofício nº 05/2025, especialmente:
  - o Documentos oficiais emitidos pela **Energisa**, contendo séries históricas de consumo que comprovem a **alegada redução de até 25%** no consumo energético;
  - o **Relatórios de falhas identificadas e corrigidas**, acompanhados de planilhas de custos que demonstrem eventual redução operacional;
  - o Evidências documentais dos **sistemas ou mecanismos digitais** que teriam substituído as fiscalizações manuais de campo;
  - o **Relatórios técnicos e de auditoria da COSIP**, bem como documentos que comprovem a organização e padronização dos dados de iluminação pública.







3. Ressalta-se que a empresa mantém contratos com o Município de Caarapó **desde o ano de 2020** e, até a presente data, **não apresentou qualquer relatório técnico comprobatório das atividades executadas**, tampouco documentação que comprove os benefícios e reduções por ela citados. A ausência desses registros compromete a transparência da execução contratual e afronta os princípios da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
4. De forma igualmente necessária, recorda-se que, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a **prestação de informações falsas, omissas ou inverídicas** acerca da execução de contrato público configura infração grave, sujeitando a contratada às penalidades legais cabíveis, incluindo multa, **declaração de inidoneidade, rescisão contratual e responsabilização civil e penal**.
5. O prazo ora concedido é **único e final**, abrangendo todas as pendências documentais apontadas por esta Comissão. A empresa deverá apresentar **relatórios e comprovações até a data de paralisação contratual (20/03/2025)**, permitindo a devida análise técnica dos resultados parciais.
6. **Findo o prazo estabelecido**, com ou sem a manifestação da parte interessada, esta Comissão elaborará o **parecer conclusivo** e encaminhará o processo ao **setor jurídico da Prefeitura Municipal de Caarapó** e aos **órgãos competentes**, inclusive, se necessário, ao **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e ao **Ministério Público Estadual**, para as providências cabíveis.

  
**Ecléia da Silva Cabral**  
Presidente

  
**Jhonatan Viturino da Silva**  
Secretário

  
**Carlos Cezar Scalco**  
Membro

**Re: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE PRAZO PARA REAPRESENTAÇÃO  
DE DOCUMENTOS E OUTROS – OFÍCIO N° 032/2025**



De R Lux Tecnologia e Serviços <rluxtecnologia@gmail.com> em 2025-10-24 16:50

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

Confirmo o recebimento do ofício.

Em qui., 23 de out. de 2025 às 12:52, <coordena.transparencia@caarapo.ms.gov.br> escreveu.

Bom Dia!

Segue em anexo a resposta do Ofício nº 032\_2025.

confirmar recebimento.

Ecléia da Silva Cabral  
Presidente da comissão

Rômulo da Luz  
CEO / Desenvolvimento de Negócios

## Encaminhamento de Manifestação – NF, CND's e Relatório Novembro de 2024



De R Lux Tecnologia e Serviços <rfluxtecnologia@gmail.com> em 2025-11-11 20:50



[Detalhes](#)



[Cabecalhos](#)



[Texto simples](#)



[Baixar todos os anexos](#)

- [Oficio\\_039\\_-Caarapo\\_-\\_11-11-2025\\_assinado.pdf \(~175 KB\)](#)
- [CND - Estadual \(15-12-2024\).pdf \(~98 KB\)](#)
- [CND - FGTS \(03-11-2024\).pdf \(~83 KB\)](#)
- [CND - Federal \(07-03-2025\).pdf \(~80 KB\)](#)
- [CND - Trabalhista \(10-01-2025\).pdf \(~86 KB\)](#)
- [CND - Municipal \(13-11-2024\).pdf \(~171 KB\)](#)
- [Nota Fiscal - Caarapó - Novembro de 2024.pdf \(~24 KB\)](#)
- [Gmail - Nota Fiscal, CND's e Relatório de Atividades - Dezembro 2024.pdf \(~118 KB\)](#)
- [Relatório de Manutenção do Sistema Caarapó - Outubro de 2024.pdf \(~287 KB\)](#)

Prezados(as) membros da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 01/2025.

Cumprimentando cordialmente, encaminhamos em anexo a Manifestação da empresa R LUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda., acompanhada da lista de anexos e respectivos documentos comprobatórios, referente às solicitações constantes da Notificação datada de 21 de outubro de 2025

Ressaltamos que foram reapresentados os documentos referentes ao , incluindo Notas Fiscais, Certidões de Regularidade e Relatórios Técnicos de Execução, a fim de assegurar a plenitude da instrução processual

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, bem como para eventual reunião presencial, caso esta Comissão entenda pertinente.

Agradecemos a atenção e aguardamos confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

—  
Rômulo da Luz

CEO / Desenvolvimento de Negócios

**Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.****OFÍCIO Nº 039/2025****Campo Grande MS, 11 de novembro de 2025.****À**

Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 01/2025

Prefeitura Municipal de Caarapó/MS

A/C: Presidente da Comissão

**Assunto:** Juntada de documentos e solicitação de prazo adicional

A R LUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda., no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização nº 01/2025, vem apresentar a presente manifestação para confirmar a entrega das Notas Fiscais, Certidões Negativas de Débito (CNDs) e Relatórios de Execução, encaminhados regularmente à Administração no momento oportuno.

Seguem anexados todos os documentos comprobatórios da prestação dos serviços correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 2024, janeiro de 2025 e fevereiro de 2025, incluindo notas fiscais, relatórios técnicos e certidões de regularidade fiscal.

Ressalta-se que, em razão da interrupção unilateral da execução contratual em 20 de março de 2025, não houve emissão da Nota Fiscal correspondente ao mês subsequente, uma vez que a paralisação inviabilizou a continuidade do ciclo operacional, administrativo e de faturamento.

Assim, a emissão da referida nota fiscal será realizada imediatamente após a conclusão do presente Processo Administrativo de Responsabilização, de modo a preservar a conformidade documental e assegurar a correta instrução dos autos, evitando atribuições indevidas de encargos ou obrigações durante o período de suspensão contratual.

**Do Encerramento das Diligências e da Suficiência dos Esclarecimentos**

Entende-se que **todos os** questionamentos apresentados por essa Comissão já foram plenamente esclarecidos, conforme documentos, relatórios técnicos, manifestações formais e informações juntadas aos autos ao longo da instrução.



Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

Prova disso é que, após as últimas manifestações apresentadas pela empresa, não houve novas convocações, não foram expedidos novos pedidos de complementação documental e tampouco houve retorno às solicitações de reuniões presenciais apresentadas pela contratada para fins de demonstração do sistema e elucidação de eventuais remanescentes.

Registra-se, ainda, que a R LUX permaneceu, durante todo o período, à disposição da Administração, tendo solicitado diversas reuniões com a Prefeita, Secretários e servidores responsáveis, sem que houvesse efetiva resposta ou agendamento por parte do Poder Público. Tal circunstância evidencia que não restavam pontos controvertidos ou pendentes de esclarecimento, razão pela qual não se justificou qualquer nova diligência ou medida instrutória.

Dessa forma, resta demonstrado que os esclarecimentos necessários foram adequadamente prestados nos autos, não havendo que se atribuir à contratada qualquer omissão ou resistência. Ao contrário: a empresa atuou de forma colaborativa, transparente e contínua, sempre buscando garantir o correto entendimento do objeto, a demonstração do sistema e a plena continuidade da execução contratual.

No entanto, lamentamos profundamente que a interrupção unilateral do contrato em 20 de março de 2025 tenha impedido a plena consecução dos resultados esperados, especialmente porque o objeto contratado envolve etapas evolutivas e contínuas, que dependem de execução ininterrupta para geração de indicadores, análises comparativas e melhoria progressiva da gestão da iluminação pública.

Ressaltamos que o sistema disponibilizado pela R LUX não se limita a um simples formulário, como equivocadamente chegou-se a sugerir. Trata-se de uma plataforma completa de gestão integrada, com capacidade para:

- **Auditoria de todo o sistema de iluminação pública**, incluindo georreferenciamento e inventário detalhado;
- **Auditoria e análise da arrecadação da COSIP**, permitindo identificar distorções e propor redução de valores ao contribuinte sem comprometer a sustentabilidade financeira do serviço;
- **Auditoria do contrato e do convênio com a concessionária de energia**, possibilitando controle efetivo dos repasses e dos consumos faturados;

## Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

- **Inventário técnico completo, georreferenciado,** qualificando luminárias, postes, relés, braços e demais componentes;
- **Apoio às decisões administrativas,** permitindo planejamento, priorização, eficiência operacional e transparência.

Em síntese, o sistema não se compara, em natureza, finalidade ou funcionalidade, a ferramentas genéricas como **Google Forms**, pois:

- **Integra dados geográficos,** históricos, financeiros e operacionais;
- **Produz métricas e diagnósticos auditáveis;**
- **Estrutura o processo decisório da gestão pública;**
- **Permite real redução de custos,** especialmente no âmbito da COSIP.

Desde o início da nova gestão, a R LUX sempre se colocou à disposição para apresentar o sistema, demonstrar suas funcionalidades e realizar alinhamentos técnicos, tendo inclusive solicitado reuniões presenciais que não foram atendidas.

Por fim, reiteramos que a empresa permanece **à disposição da Administração** para proceder ao **encerramento contratual de forma amigável**, organizada e transparente, evitando prejuízos para o Município, para a empresa e garantindo segurança jurídica às partes.

Documento assinado digitalmente  
 ROMULO DA LUZ SILVA  
Data: 11/11/2025 20:15:49-0300  
Verifique em <https://validar.tu.gov.br>

**RÔMULO DA LUZ SILVA**  
R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 887898/2024

CNPJ: 35.826.921/0001-92

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:27:45 horas do dia 15/10/2024 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA  
**CNPJ:** 35.826.921/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 22:21:35 do dia 08/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2025.

Código de controle da certidão: **5911.4835.4306.25C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.826.921/0001-92

Certidão nº: 48956142/2024

Expedição: 14/07/2024, às 22:42:19

Validade: 10/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.826.921/0001-92**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

P.M. CAARAPÓ-MS  
Folha nº 0109

Número do RPS	Número da nota
	61
Data da emissão da nota	06/12/2024 09:25:13
Data do fato gerador	06/12/2024 09:25:13

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 35.826.921/0001-92 Inscrição municipal:

Telefone: (67) 3253-3673

Endereço: R JUSTINO MENDES LEAL DE AQUINO Número: 346 Bairro: VILA NASCENTE CEP: 79940-000

Complemento:

Município: Caarapó

UF: MS

E-mail:

Site:

Celular: (67) 99116-2325

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

CPF/CNPJ: 03.155.900/0001-04 Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Endereço: PRESIDENTE VARGAS Número: 465 Bairro: CENTRO CEP: 79940-000

Complemento:

Município: Caarapó

UF: MS

E-mail: PREFEITURA@CAARAPO.MS.GOV.BR

Telefone: (67) 6734-5314

Celular:

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITÓRIA, PERÍCIA ECONÔMICA FINANCEIRA NO SISTEMA E PARQUE LUMINOTÉCNICO. Processos Administrativo N° 083/2024. Contrato n° 050/2024. Dados Bancários: Banco do Brasil (Agência: 2916-5; C/C N° 43617-8).	22.724,1000	1,0000	22.724,1000	22.724,10x2,17 =	493,11

## Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	À vista		22.230,99				

## RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
<b>Valor bruto = R\$ 22.724,10</b>		<b>Valor líquido = R\$ 22.230,99</b>				

Códigos dos serviços:

01.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

CNAE:

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	22.724,10	493,11

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Caarapó

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei 056/2014

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2,17%

Situação desta NFS-e: Retida

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 3.056,39 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 1.136,20 (5,00%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



R Lux Tecnologia e Serviços &lt;rluxtecnologia@gmail.com&gt;

**P.M. CAARAPÓ-MS****Folha nº 0110****Nota Fiscal, CND's e Relatório de Atividades - Dezembro 2024**

1 mensagem

**R Lux Tecnologia e Serviços** <rluxtecnologia@gmail.com>  
Para: karnakis@outlook.com.br

6 de dezembro de 2024 às 09:38

Bom dia!

Segue Nota Fiscal, Relatório de Manutenção e CND's, referente a prestação de serviços do período finalizado em 04 de dezembro de 2024.

Solicitamos a confirmação de recebimento deste e-mail.

--  
Rômulo da Luz  
CEO / Desenvolvimento de Negócios

**7 anexos** **Nota Fiscal - Caarapó - Dezembro de 2024.pdf**  
18K **CND - Estadual (15-12-2024).pdf**  
90K **CND FGTS (30-12-2024).pdf**  
81K **CND - Federal (07-03-2025).pdf**  
78K **CND Municipal (11-12-2024).pdf**  
166K **CND - Trabalhista (10-01-2025).pdf**  
85K **Relatório de Manutenção do Sistema Caarapó - Dezembro de 2024.pdf**  
282K

# MUNICÍPIO DE CAARAPÓ

## RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DO SISTEMA DE GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS

Processo Administrativo 083/2024

Contrato nº 050/2024

OUTRUBRO DE 2024

## 1. OBJETIVO DO RELATÓRIO

Este relatório tem como objetivo documentar as atividades de manutenção realizadas no software do Sistema de Gestão da Iluminação Pública do Município de Caarapó, incluindo a relação dos atendimentos, interações com a equipe técnica, volume de usuários impactados, procedimentos realizados e conclusões obtidas ao final do processo.

## 2. ATENDIMENTOS REALIZADOS

Os principais atendimentos e intervenções feitas no software durante o período, foram através de contatos diretos com as equipes de campo e de escritório visando a otimização do sistema.

Estamos na fase de ajustes e em breve o serviço será disponibilizado no site principal da prefeitura.

## 3. QUANTIDADE DE USUÁRIOS IMPACTADOS

A manutenção e ajustes realizados no software impactaram diretamente a usabilidade do sistema. Abaixo, a distribuição dos usuários afetados durante o período de manutenção:

- **Total de usuários do sistema:** 8
- **Usuários impactados:** 8
- **Perfis de usuários afetados:**
  - Administradores: 1
  - Equipes de campo: 3

## Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

- 
- Outros perfis: 0
- 

## 5. PROCEDIMENTOS PROPOSTOS E REALIZADOS

Com base nas demandas recebidas e nas necessidades de melhoria identificadas, foram propostos e realizados os seguintes procedimentos:

- **Atualização do sistema:** Implementação de nova versão do software com correções de bugs e melhorias de desempenho.
  - **Reconfiguração do servidor:** Ajuste nas configurações do servidor para otimização do tempo de resposta do sistema.
  - **Backup de segurança:** Realização de backup preventivo dos dados do sistema antes de cada intervenção.
  - **Aprimoramento de segurança:** Implementação de novas medidas de segurança para proteger os dados e garantir conformidade com LGPD.
  - **Treinamento de usuários:** Sessões de treinamento com a equipe de campo para adaptação às mudanças na interface.
- 

## 6. PROCESSO DE MANUTENÇÃO

O processo de manutenção do software foi executado com sucesso, proporcionando melhorias em várias áreas críticas do sistema. As principais conclusões são:

- **Melhorias no desempenho:** Após a otimização do banco de dados, o tempo de geração de relatórios foi mantido.
- **Correção de falhas críticas:** Todos os bugs relatados pelos usuários foram corrigidos dentro do prazo estipulado.

## Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

- 
- **Maior segurança:** As atualizações no sistema de segurança garantem maior proteção contra possíveis ataques cibernéticos.
  - **Satisfação dos usuários:** A equipe técnica e os usuários finais relataram um aumento na eficiência e na facilidade de uso do sistema.
- 

## 7. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

1. **Monitoramento contínuo:** Estabelecer uma rotina de monitoramento para garantir que o desempenho otimizado seja mantido.
2. **Planejamento de futuras atualizações:** Programar novas atualizações para incluir funcionalidades solicitadas pelos usuários.
3. **Comunicação constante:** Melhorar a comunicação com a equipe de campo para identificar e solucionar possíveis problemas rapidamente.
4. **Documentação:** Atualizar a documentação do sistema para refletir as mudanças realizadas.

Campo Grande, dezembro de 2024.

## Encaminhamento de Documentação – Serviços Prestados em Fevereiro de 2025 ☐



De R Lux Tecnologia e Serviços <rluxtecnologia@gmail.com> em 2025-11-11 20:50



[Detalhes](#) [Cabeçalhos](#) [Texto simples](#)  [Baixar todos os anexos](#)

- [CND - Trabalhista \(12-07-2025\).pdf \(~86 KB\)](#) ▾  [CND - FGTS \(17-03-2025\).pdf \(~106 KB\)](#) ▾
- [CND - Federal \(07-03-2025\).pdf \(~80 KB\)](#) ▾  [CND - Federal \(06-09-2025\).pdf \(~231 KB\)](#) ▾
- [CND Municipal \(06-04-2025\).pdf \(~268 KB\)](#) ▾
- [Iluminação Pública Sem Complicação\\_ Faça seu pedido online – Prefeitura de Caara... \(~713 KB\)](#) ▾
- [Nota Fiscal - Caarapó - Fevereiro de 2025.pdf \(~680 KB\)](#) ▾
- [Relatório de Manutenção do Sistema Caarapó - Fevereiro de 2025.pdf \(~1,7 MB\)](#) ▾

Prezados(as),

Cumprimentando cordialmente, encaminhamos em anexo a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos (CND's) e o Relatório de Execução dos Serviços referentes ao mês de **fevereiro de 2025**, conforme previsto no Contrato nº 050/2024.

Os documentos enviados visam comprovar a regular prestação dos serviços durante o período mencionado, bem como a regularidade fiscal da contratada no momento da execução.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Rômulo da Luz  
CEO / Desenvolvimento de Negócios



Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

# MUNICÍPIO DE CAARAPÓ

## RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DO SISTEMA DE GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS

Processo Administrativo 083/2024

Contrato nº 050/2024

FEVEREIRO DE 2025



Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

## 1. Objetivo do Relatório

Este relatório tem como objetivo documentar as atividades de manutenção realizadas no software do Sistema de Gestão da Iluminação Pública do Município de Caarapó, incluindo a relação dos atendimentos, interações com a equipe técnica, volume de usuários impactados, procedimentos realizados e conclusões obtidas ao final do processo.

## 2. Relação de Atendimentos Realizados

Abaixo, listamos os principais atendimentos e intervenções feitas no software durante o período:

Nº	Data	Descrição da Ocorrência	Ação Executada	Status
1	07/02	Funcionalidade de busca via protocolo com falha	Ajustes no layout e compatibilidade	Resolvido
2	10/02	Funcionalidades do sistema sem acesso	Ajuste do sistema	Resolvido
	12/02	Problemas no acesso aos mapas dos pontos de iluminação.	Alteração na velocidade de acesso.	Resolvido

## 3. Contatos com a Equipe

A equipe da empresa - esteve em constante comunicação para garantir a eficiência e o bom funcionamento do sistema de gestão. Abaixo, a relação dos principais contatos com as equipes internas e externas:

Data	Responsável pelo Contato	Equipe / Setor	Descrição do Contato	Meio de Comunicação
12/02	Mara Aline	Secretaria de Desenv. Urbano e Projetos	Treinamento da Equipe da Secretaria	Presencial



### Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

Data	Responsável pelo Contato	Equipe / Setor	Descrição do Contato	Meio de Comunicação
12/2	Rômulo da Luz	Secretário Municipal de Finanças Arrecadação Rafael Sabino de Oliveira	Apresentação da empresa e atualização dos contatos.	Presencial
13/02	Rômulo da Luz	Assessora Mara Aline	Solicitação de encaminhamento a Notas Fiscais pendentes.	WhatsApp
19/0	Mara Aline	Assessoria	Envio do Of 04/2025, solicitando informações do item 3.1 do contrato.	Whatsapp
25/02	Nathan Bulhões e Rômulo da Luz	Setor técnico	Resposta ao Ofício 04/2025	WhatsApp e e-mail.
26/02	Mara Aline	Assessoria	Solicita o arquivo do georreferenciamento, mapas e coordenadas do PI's em ArcGis.	Whatsapp
28/02	Nathan Bulhões e Rômulo da Luz	Setor técnico	Envio de link, contendo as informações em ArcGis.	Whatsapp

#### 4. Quantidade de Usuários Impactados

A manutenção e ajustes realizados no software impactaram diretamente a usabilidade do sistema. Abaixo, a distribuição dos usuários afetados durante o período de manutenção:

- **Usuários impactados:** População de Caarapó
- **Perfis de usuários afetados:**
  - Administradores: 3
  - Equipes de campo: 2
  - Outros perfis: 114



Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

## 5. Procedimentos Propostos e Realizados

Com base nas demandas recebidas e nas necessidades de melhoria identificadas, foram propostos e realizados os seguintes procedimentos:

- **Atualização do sistema:** Implementação de nova versão do software com correções de bugs e melhorias de desempenho.
- **Reconfiguração do servidor:** Ajuste nas configurações do servidor para otimização do tempo de resposta do sistema.
- **Backup de segurança:** Realização de backup preventivo dos dados do sistema antes de cada intervenção.
- **Aprimoramento de segurança:** Implementação de novas medidas de segurança para proteger os dados e garantir conformidade com LGPD.
- **Treinamento de usuários:** Sessões de treinamento com a equipe de campo para adaptação às mudanças na interface.

## 6. Conclusões

O processo de manutenção do software foi executado com sucesso, proporcionando melhorias em várias áreas críticas do sistema. As principais conclusões são:

- **Melhorias no desempenho:** Após a otimização do banco de dados, o tempo de geração de relatórios poderá ser reduzido em 25%.
- **Correção de falhas críticas:** Todos os bugs relatados pelos usuários foram corrigidos dentro do prazo estipulado.
- **Maior segurança:** As atualizações no sistema de segurança garantem maior proteção contra possíveis ataques cibernéticos.
- **Satisfação dos usuários:** A equipe técnica e os usuários finais relataram um aumento na eficiência e na facilidade de uso do sistema.



Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

---

## 7. Encaminhamentos Finais

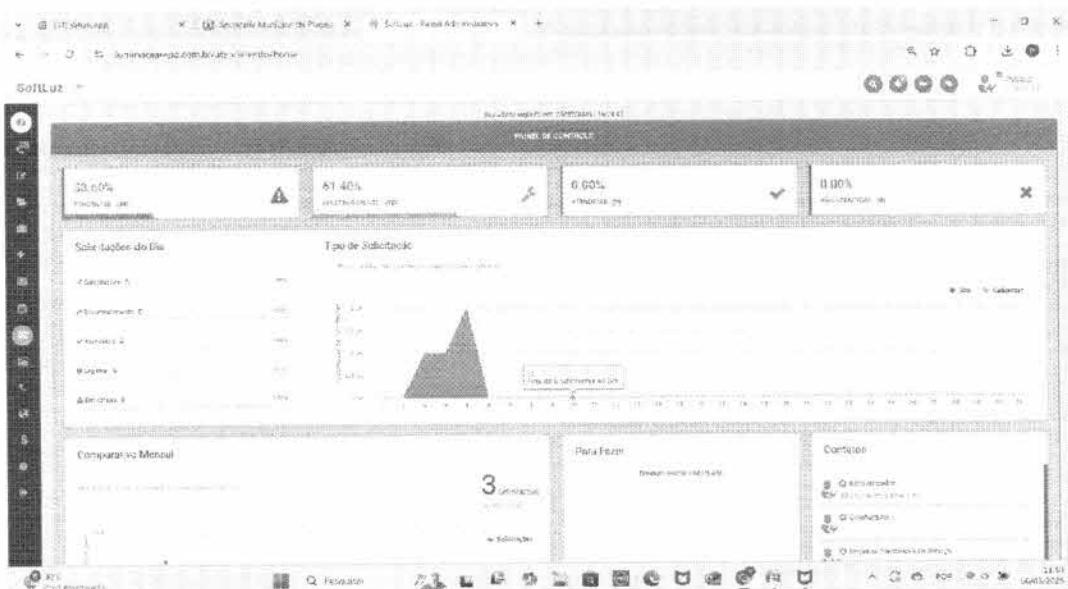
1. **Monitoramento contínuo:** Estabelecer uma rotina de monitoramento para garantir que o desempenho otimizado seja mantido.
2. **Planejamento de futuras atualizações:** Programar novas atualizações para incluir funcionalidades solicitadas pelos usuários.
3. **Comunicação constante:** Melhorar a comunicação com a equipe de campo para identificar e solucionar possíveis problemas rapidamente.
4. **Documentação:** Atualizar a documentação do sistema para refletir as mudanças realizadas.

Campo Grande, Março de 2025.



Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

## PAINEL DE CONTROLE





Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

---

**TREINAMENTO DA EQUIPE DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**



Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.





Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

---

## **DIVULGAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**



P.M. CAARAPÓ-MS  
Folha nº 0125



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAARAPÓ**

## Iluminação Pública Sem Complicação: Faça seu pedido online

FEVEREIRO 3, 2025(/2025/02/03/)

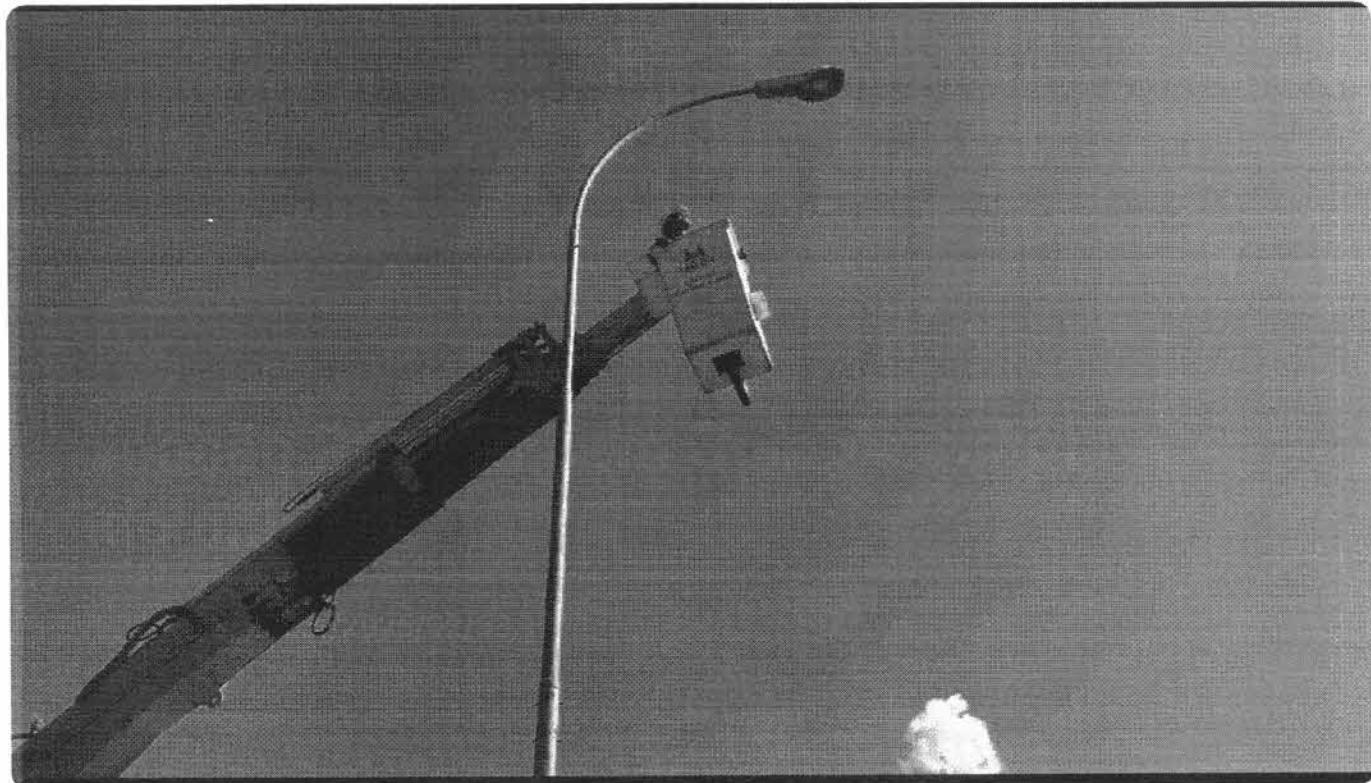


Foto Divulgação

### ► Leitura da Notícia

A partir deste mês de fevereiro, o processo ficou muito mais simples, rápido e eficiente. Com o novo sistema online, você pode registrar suas solicitações sem sair de casa e acompanhar cada etapa do serviço.

## Como Utilizar o Novo Sistema?

Agora, todo o processo pode ser feito de forma digital, trazendo mais praticidade para o seu dia a dia. Veja como é fácil:

1. **Acesse o site oficial: [iluminacaarapo.com.br](http://iluminacaarapo.com.br)** (<http://iluminacaarapo.com.br>)
2. **Preencha o formulário de solicitação** com informações detalhadas sobre o local que precisa de reparo, incluindo endereço completo, ponto de referência e, se possível, fotos do problema.
3. **Envie sua solicitação** e receba imediatamente uma **Ordem de Serviço (OS)**, que permitirá o acompanhamento do andamento do seu pedido em tempo real.

Com a nova plataforma totalmente online, não há mais necessidade de ligações telefônicas ou mensagens via WhatsApp. Isso proporciona mais **transparência, agilidade e comodidade** para todos os cidadãos. Agora, com apenas alguns cliques, é possível registrar sua demanda e acompanhar todo o processo até a conclusão do reparo.

### Vantagens do Novo Sistema:

- **Transparência Total:** Acompanhe cada etapa da sua solicitação, desde o registro até a conclusão do serviço.
- **Maior Agilidade:** O sistema permite que as equipes de manutenção atuem de forma mais rápida e eficiente.
- **Comodidade Absoluta:** Faça sua solicitação a qualquer hora e de qualquer lugar, utilizando seu celular, computador ou tablet.
- **Sustentabilidade:** Com a redução do uso de papel e recursos físicos, contribuímos para um meio ambiente mais limpo.

Manter a iluminação pública funcionando corretamente é essencial para a segurança e o bem-estar da população. Ruas bem iluminadas ajudam a prevenir acidentes, inibir a criminalidade e proporcionam maior conforto para quem transita pela cidade à noite. Além disso, uma cidade bem iluminada valoriza os espaços públicos e fortalece o senso de comunidade.

### Faça Parte Dessa Mudança!

Convidamos todos os cidadãos a utilizarem essa nova ferramenta digital e contribuírem para manter nossa cidade sempre iluminada e segura. Sua participação é fundamental para construirmos juntos um ambiente urbano mais eficiente e acolhedor.

Não perca tempo! Acesse agora mesmo: [iluminacaarapo.com.br](http://iluminacaarapo.com.br)  
(<http://iluminacaarapo.com.br>)

**Prefeitura de Caarapó – Juntos por um novo tempo!**

 Post Views: 83

---

Autor:

Alex Fagundes(/author/alex-fagundes/)

**P.M. CAARAPÓ-MS**  
Folha nº 0127

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAARAPÓ**



Avenida Presidente Vargas, 425.  
Centro. Caarapó-MS  
(67) 3453-5500 – [prefeitura@caarapo.ms.gov.br](mailto:prefeitura@caarapo.ms.gov.br)

## Sobre nós

[Contato\(/contato/\)](#)  
[Historia Caarapó](#)

---

[Acesso à informação\(/acesso-a-informacao/\)](#)

## Secretarias

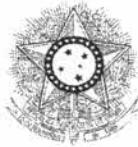
- [Secretaria Municipal de Governo e Administração\(/secretaria-municipal-de-governo-e-administracao/\)](#)
- [Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação\(/secretaria-municipal-de-financas-e-arrecadacao/\)](#)
- [Secretaria Municipal de Suprimento e Logística\(/secretaria-municipal-de-suprimento-e-logistica/\)](#)
- [Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico \(/secretaria-municipal-de-agricultura-e-desenvolvimento-economico/\)](#)
- [Secretaria Municipal de Assistência Social\(/secretaria-municipal-de-assistencia-social/\)](#)
- [Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura\(/secretaria-municipal-de-educacao-esporte-e-cultura/\)](#)
- [Secretaria Municipal de Saúde\(/secretaria-municipal-de-saude/\)](#)
- [Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura\(/secretaria-municipal-de-oberas-e-infraestrutura/\)](#)
- [Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano \(/secretaria-municipal-de-planejamento-projetos-habitacao-e-controle-urbano/\)](#)

## Redes Sociais

(htt (htt  
ps:/ ps:/ ps:/  
ww /ww /ww  
w.w stag out  
ceb ram ube.  
ook. com com  
com@co co com  
m/p /@  
/pre refe pref  
feit itur eitu  
Todos os direitos reservados para Prefeitura municipal de Caarapó.  
dec ade rad  
aara caar eca  
nol apo ara

P.M. CAARAPÓ-MS  
Folha nº 0128





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.826.921/0001-92

Certidão nº: 2522173/2025

Expedição: 13/01/2025, às 22:28:02

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.826.921/0001-92**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.826.921/0001-92

**Razão Social:** R LUX EM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

**Endereço:** R JUSTINO MENDES LEAL DE AQUINO 346 / VILA NASCENTE / CAMPO GRANDE / MS / 79036-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/02/2025 a 17/03/2025

**Certificação Número:** 2025021603315434742937

Informação obtida em 06/03/2025 13:19:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA  
**CNPJ:** 35.826.921/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 22:21:35 do dia 08/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2025.

Código de controle da certidão: **5911.4835.4306.25C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA  
**CNPJ:** 35.826.921/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:12 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2025.

Código de controle da certidão: 00B2.6129.2031.6A26

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS GERAIS, COM EFEITO  
NEGATIVA**

Nº509035/25-30

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

Nome/Razão Social: R LUX SOLUÇOES EM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA  
CPF/CNPJ: 35.826.921/0001-92

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data em seu nome, CUJA A EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA OU COM DÉBITOS VINCENDOS.

A presente CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, por força do exposto nos artigos 151 e 206 do Código Tributário Nacional.

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

**Validade até:6 de abril de 2025**

Campo Grande, 7 de março de 2025.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<http://tiqweb.capital.ms.gov.br/certidores>

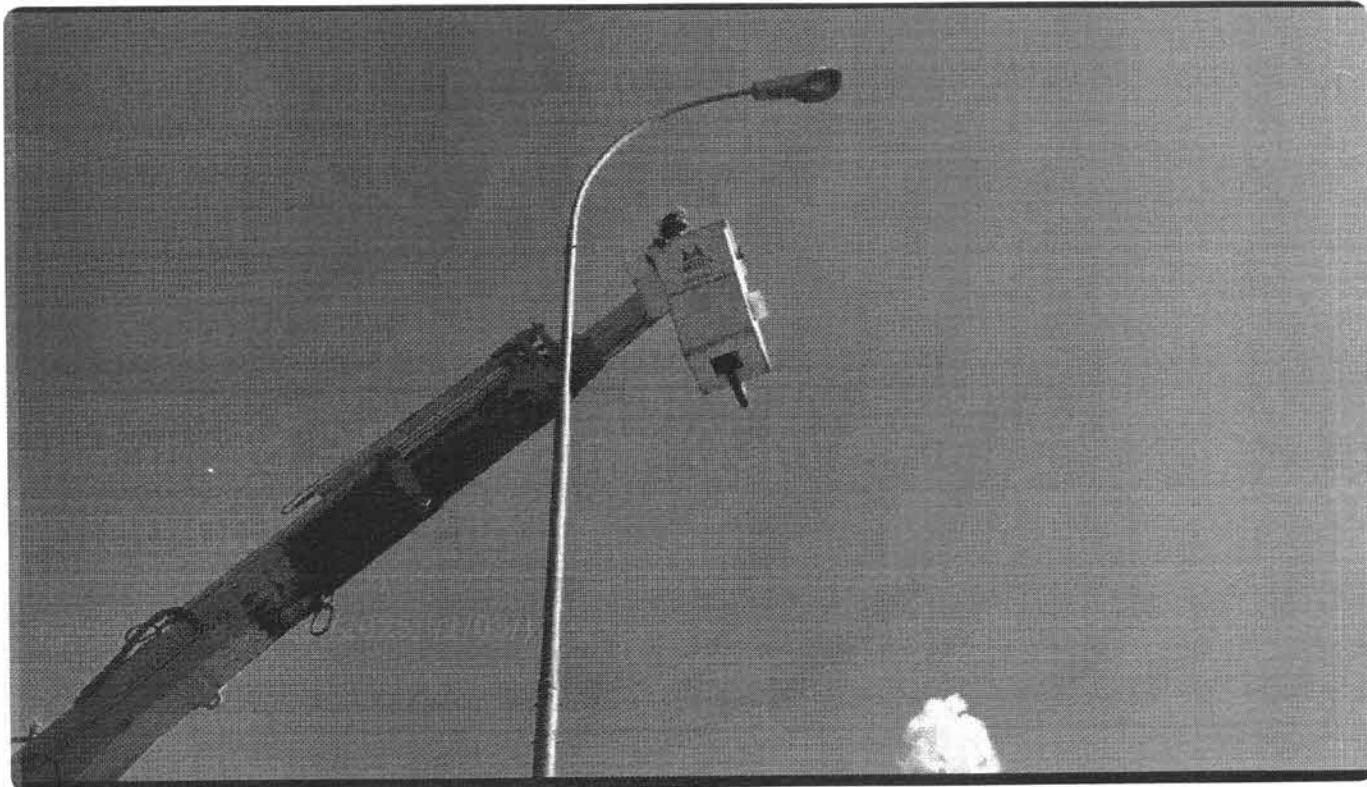
Código de Autenticidade: D7377DEE2B14BDD6124E296A0D86775A



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAARAPÓ**

## Iluminação Pública Sem Complicação: Faça seu pedido online

FEVEREIRO 3, 2025(/2025/02/03/)



*Foto Divulgação*

### ► Leitura da Notícia

A partir deste mês de fevereiro, o processo ficou muito mais simples, rápido e eficiente. Com o novo sistema online, você pode registrar suas solicitações sem sair de casa e acompanhar cada etapa do serviço.

## Como Utilizar o Novo Sistema?

Folha nº 0135

Agora, todo o processo pode ser feito de forma digital, trazendo mais praticidade para o seu dia a dia. Veja como é fácil:



1. **Acesse o site oficial:** [iluminacaarapo.com.br](http://iluminacaarapo.com.br) (<http://iluminacaarapo.com.br>)
2. **Preencha o formulário de solicitação** com informações detalhadas sobre o local que precisa de reparo, incluindo endereço completo, ponto de referência e, se possível, fotos do problema.
3. **Envie sua solicitação** e receba imediatamente uma **Ordem de Serviço (OS)**, que permitirá o acompanhamento do andamento do seu pedido em tempo real.

Com a nova plataforma totalmente online, não há mais necessidade de ligações telefônicas ou mensagens via WhatsApp. Isso proporciona mais **transparência, agilidade e comodidade** para todos os cidadãos. Agora, com apenas alguns cliques, é possível registrar sua demanda e acompanhar todo o processo até a conclusão do reparo.

### Vantagens do Novo Sistema:

- **Transparência Total:** Acompanhe cada etapa da sua solicitação, desde o registro até a conclusão do serviço.
- **Maior Agilidade:** O sistema permite que as equipes de manutenção atuem de forma mais rápida e eficiente.
- **Comodidade Absoluta:** Faça sua solicitação a qualquer hora e de qualquer lugar, utilizando seu celular, computador ou tablet.
- **Sustentabilidade:** Com a redução do uso de papel e recursos físicos, contribuímos para um meio ambiente mais limpo.

Manter a iluminação pública funcionando corretamente é essencial para a segurança e o bem-estar da população. Ruas bem iluminadas ajudam a prevenir acidentes, inibir a criminalidade e proporcionam maior conforto para quem transita pela cidade à noite. Além disso, uma cidade bem iluminada valoriza os espaços públicos e fortalece o senso de comunidade.

### Faça Parte Dessa Mudança!

Convidamos todos os cidadãos a utilizarem essa nova ferramenta digital e contribuírem para manter nossa cidade sempre iluminada e segura. Sua participação é fundamental para construirmos juntos um ambiente urbano mais eficiente e acolhedor.

Não perca tempo! Acesse agora mesmo: [iluminacaarapo.com.br](http://iluminacaarapo.com.br)  
(<http://iluminacaarapo.com.br>)

**Prefeitura de Caarapó – Juntos por um novo tempo!**

Post Views: 83

---

Autor:

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Número do RPS	Número da nota
	64
Data da emissão da nota	06/03/2025 11:14:53
Data do fato gerador	06/03/2025 11:14:53
Código de verificação	BCC6PCD25

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 35.826.921/0001-92 Inscrição municipal:

Telefone: (67) 3253-3673

Endereço: R JUSTINO MENDES LEAL DE AQUINO Número: 346 Bairro: VILA NASCENTE CEP: 79940-000

Complemento:

Celular: (67) 99116-2325

Município: Caarapó

UF: MS

E-mail:

Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

CPF/CNPJ: 03.155.900/0001-04

Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Endereço: PRESIDENTE VARGAS Número: 465 Bairro: CENTRO CEP: 79940-000

Complemento:

Município: Caarapó

UF: MS

E-mail: PREFEITURA@CAARAPO.MS.GOV.BR

Telefone: (67) 6734-5314

Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA, PERÍCIA ECONÔMICA FINANCEIRA NO SISTEMA E PARQUE LUMINOTÉCNICO.	22.724,1000	1,0000	22.724,1000	22.724,10x2,17 =	493,11
Processos Administrativo Nº 083/2024.					
Contrato nº 050/2024.					
Dados Bancários:					
Banco do Brasil					
(Agência: 2916-5; C/C N° 43617-8).					

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	À vista		22.230,99				

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Valor bruto = R\$ 22.724,10</b>			<b>Valor líquido = R\$ 22.230,99</b>		

Códigos dos serviços:

01.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

CNAE:

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	22.724,10	493,11

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Retenção Local da prestação do serviço: Caarapó	 Verificar autenticidade
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei 056/2014 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Aliquota do ISS 2,17% Situação desta NFS-e: Retida Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.	
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 3.056,39 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 1.136,20 (5,00%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT	

## Encaminhamento de Documentação – Serviços Prestados em Janeiro de 2025



De R Lux Tecnologia e Serviços <rluxtecnologia@gmail.com> em 2025-11-11 20:50



[Detalhes](#) [Cabeçalhos](#) [Texto simples](#) [Baixar todos os anexos](#)

- [CND - Federal \(07-03-2025\).pdf \(~80 KB\)](#) ▾ [CND Municipal \(12-02-2025\).pdf \(~171 KB\)](#) ▾
- [CND FGTS \(25-02-2025\).pdf \(~105 KB\)](#) ▾
- [Nota Fiscal - Caarapó - Janeiro de 2025.pdf \(~18 KB\)](#) ▾
- [CND Estadual \(13-02-2025\).pdf \(~92 KB\)](#) ▾ [CND - Trabalhista \(12-07-2025\).pdf \(~86 KB\)](#) ▾
- [Relatório de Manutenção do Sistema Caarapó - Janeiro de 2025.pdf \(~765 KB\)](#) ▾

Prezados(as),

Cumprimentando cordialmente, encaminhamos em anexo a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos (CND's) e o Relatório de Execução dos Serviços referentes ao mês de janeiro de 2025, conforme previsto no Contrato nº 050/2024.

Os documentos enviados visam comprovar a regular prestação dos serviços durante o período mencionado, bem como a regularidade fiscal da contratada no momento da execução.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Rômulo da Luz  
CEO / Desenvolvimento de Negócios



Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

# MUNICÍPIO DE CAARAPÓ

## RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DO SISTEMA DE GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS

Processo Administrativo 083/2024

Contrato nº 050/2024

JANEIRO DE 2025



Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

## 1. Objetivo do Relatório

Este relatório tem como objetivo documentar as atividades de manutenção realizadas no software do Sistema de Gestão da Iluminação Pública do Município de Caarapó, incluindo a relação dos atendimentos, interações com a equipe técnica, volume de usuários impactados, procedimentos realizados e conclusões obtidas ao final do processo.

## 2. Relação de Atendimentos Realizados

Abaixo, listamos os principais atendimentos e intervenções feitas no software durante o período:

Nº	Data	Descrição da Ocorrência	Ação Executada	Status
1	06/01	Erro	Correção de bug no código	Resolvido
2	27/01	Funcionalidades do sistema sem acesso	Ajuste do sistema	Resolvido
3	04/01	Funcionalidade de busca via protocolo com falha	Ajustes no layout e compatibilidade	Em andamento

## 3. Contatos com a Equipe

A equipe da empresa - esteve em constante comunicação para garantir a eficiência e o bom funcionamento do sistema de gestão. Abaixo, a relação dos principais contatos com as equipes internas e externas:

Data	Responsável pelo Contato	Equipa / Setor	Descrição do Contato	Meio de Comunicação
06/01	Mara Aline	Secretaria de Desenv. Urbano e Projetos	Primeiro contato da nova gestão para tomar conhecimento do sistema	WhatsApp



## Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

Data	Responsável pelo Contato	Equipa / Setor	Descrição do Contato	Meio de Comunicação
07/01	Rômulo da Luz	Administração	Encaminhamento de solicitação de reunião técnica para demonstração do Sistema e agendar o treinamento da equipe.	Ofício via e-mail.
14/01	Rômulo da Luz	Empresa	Envio de NF do mês de dezembro, vencida em 04/01 e de novembro vencida em 04/12/2024.	e-mail
17/01	Mara Aline	Secretaria	Reforçando a necessidade de agenda	WhatsApp
21/01	Mara Aline	Secretaria	Envio do contrato	WhatsApp
23/01	Ernani	Secretário	Visita técnica e de apresentação ao novo secretário, entrega de demonstrativo das funcionalidades.	Reunião presencial
27/01	Vitorino	Secretaria	Envio de link do sistema	WhatsApp
29/01	Vitorino	Secretaria de comunicação	Criação de login e senha para acesso do sistema	WhatsApp
04/01	Vitorino	Secretaria	Relato de sistema manual para envio de OS	Celular

### 4. Quantidade de Usuários Impactados

A manutenção e ajustes realizados no software impactaram diretamente a usabilidade do sistema. Abaixo, a distribuição dos usuários afetados durante o período de manutenção:

- **Usuários impactados:** População de Caarapó
- **Perfis de usuários afetados:**
  - Administradores: 3
  - Equipes de campo: 2



## Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

- Outros perfis: 34
- 

### 5. Procedimentos Propostos e Realizados

Com base nas demandas recebidas e nas necessidades de melhoria identificadas, foram propostos e realizados os seguintes procedimentos:

- **Atualização do sistema:** Implementação de nova versão do software com correções de bugs e melhorias de desempenho.
  - **Reconfiguração do servidor:** Ajuste nas configurações do servidor para otimização do tempo de resposta do sistema.
  
  - **Backup de segurança:** Realização de backup preventivo dos dados do sistema antes de cada intervenção.
  - **Aprimoramento de segurança:** Implementação de novas medidas de segurança para proteger os dados e garantir conformidade com LGPD.
  - **Treinamento de usuários:** Sessões de treinamento com a equipe de campo para adaptação às mudanças na interface.
- 

### 6. Conclusões

O processo de manutenção do software foi executado com sucesso, proporcionando melhorias em várias áreas críticas do sistema. As principais conclusões são:

- **Melhorias no desempenho:** Após a otimização do banco de dados, o tempo de geração de relatórios poderá ser reduzido em 25%.
- **Correção de falhas críticas:** Todos os bugs relatados pelos usuários foram corrigidos dentro do prazo estipulado.
- **Maior segurança:** As atualizações no sistema de segurança garantem maior proteção contra possíveis ataques cibernéticos.
- **Satisfação dos usuários:** A equipe técnica e os usuários finais relataram um aumento na eficiência e na facilidade de uso do sistema.



Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

## 7. Encaminhamentos Finais

1. **Monitoramento contínuo:** Estabelecer uma rotina de monitoramento para garantir que o desempenho otimizado seja mantido.
2. **Planejamento de futuras atualizações:** Programar novas atualizações para incluir funcionalidades solicitadas pelos usuários.
3. **Comunicação constante:** Melhorar a comunicação com a equipe de campo para identificar e solucionar possíveis problemas rapidamente.
4. **Documentação:** Atualizar a documentação do sistema para refletir as mudanças realizadas.

Campo Grande, Fevereiro de 2025.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA  
**CNPJ:** 35.826.921/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 22:21:35 do dia 08/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2025.

Código de controle da certidão: **5911.4835.4306.25C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS GERAIS, COM EFEITO  
NEGATIVA**

Nº490629/25-43

**P.M. CAARAPÓ-MS**  
*Folha nº 0146*

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

**Nome/Razão Social:** R LUX SOLUÇOES EM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 35.826.921/0001-92

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data em seu nome, CUJA A EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA OU COM DÉBITOS VINCENDOS.

A presente CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, por força do exposto nos artigos 151 e 206 do Código Tributário Nacional.

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

**Validade até:12 de fevereiro de 2025**

Campo Grande, 13 de janeiro de 2025

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidores.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: 9512DFDD25528678D42BFAE025E6926F

P.M. CAARAPÓ-MS  
Folha nº 0147

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.826.921/0001-92

**Razão Social:** R LUX EM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

**Endereço:** R JUSTINO MENDES LEAL DE AQUINO 346 / VILA NASCENTE / CAMPO GRANDE / MS / 79036-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2025 a 25/02/2025

**Certificação Número:** 2025012710115434742902

Informação obtida em 05/02/2025 15:51:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 096333/2024

CNPJ: 35.826.921/0001-92

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituidos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

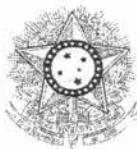
Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:45:17 horas do dia 13/12/2024 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.826.921/0001-92

Certidão nº: 2522173/2025

Expedição: 13/01/2025, às 22:28:02

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.826.921/0001-92**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

**P.M. CAARAPO-MS**  
**Folha nº 0150**

Número do RPS	Número da nota 6
Data da emissão da nota	05/02/2025 16:00:51
Data do fato gerador	05/02/2025 16:00:51
Código de verificação	NVUXCLR6

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia:

Nome/Razão social: R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 35.826.921/0001-92 Inscrição municipal:

Telefone: (67) 3253-3673

Endereço: R JUSTINO MENDES LEAL DE AQUINO Número: 346 Bairro: VILA NASCENTE CEP: 79940-000

Celular: (67) 99116-2322

Complemento:

Município: Caarapó

UF: MS

E-mail:

Site:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

CPF/CNPJ: 03.155.900/0001-04

Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Jereço: PRESIDENTE VARGAS Número: 465 Bairro: CENTRO CEP: 79940-000

Complemento:

Município: Caarapó

UF: MS

E-mail: PREFEITURA@CAARAPO.MS.GOV.BR

Telefone: (67) 6734-5314

Celular:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	IS
LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA, PERÍCIA ECONÔMICA FINANCEIRA NO SISTEMA E PARQUE LUMINOTÉCNICO.	22.724,1000	1,0000	22.724,1000	22.724,10x2,17 =	493,1
Processos Administrativo N° 083/2024.					
Contrato n° 050/2024.					
Dados Bancários:					
Banco do Brasil					
(Agência: 2916-5, C/C N° 43617-8).					

**Forma de Pagamento**

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	À vista		22.230,99				

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
<b>Valor bruto = R\$ 22.724,10</b>		<b>Valor líquido = R\$ 22.230,99</b>				

Códigos dos serviços:

01.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

CNAE:

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	22.724,10	493,11

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Caarapó

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei 056/2014

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2,17%

Situação desta NFS-e: Retida

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 3.056,39 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 1.136,20 (5,00%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



## Encaminhamento de Documentação – Serviços Prestados em Dezembro/2024



De R Lux Tecnologia e Serviços <rluxtecnologia@gmail.com> em 2025-11-11 20:50



[Detalhes](#) [Cabeçalhos](#) [Texto simples](#) [Baixar todos os anexos](#)

- [CND Estadual \(13-02-2025\).pdf \(~92 KB\)](#) ▾ [CND - Trabalhista \(12-07-2025\).pdf \(~86 KB\)](#) ▾
- [CND - Federal \(07-03-2025\).pdf \(~80 KB\)](#) ▾ [CND Municipal \(12-02-2025\).pdf \(~171 KB\)](#) ▾
- [CND FGTS \(06-02-2025\).pdf \(~105 KB\)](#) ▾
- [Nota Fiscal - Caarapó - Dezembro de 2024.pdf \(~18 KB\)](#) ▾
- [Relatório de Manutenção do Sistema Caarapó - Dezembro de 2024.pdf \(~749 KB\)](#) ▾
- [Gmail - Nota Fiscal, CND's e Relatório - Dezembro de 2024.pdf \(~118 KB\)](#) ▾

Prezados(as),

Cumprimentando cordialmente, encaminhamos em anexo a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos (CND's) e o Relatório de Execução dos Serviços referentes ao mês de **dezembro de 2024**, conforme previsto no Contrato nº 050/2024.

Os documentos enviados visam comprovar a regular prestação dos serviços durante o período mencionado, bem como a regularidade fiscal da contratada no momento da execução.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

—  
Rômulo da Luz

CEO / Desenvolvimento de Negócios



# MUNICÍPIO DE CAARAPÓ

## RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DO SISTEMA DE GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS

Processo Administrativo 083/2024

Contrato nº 050/2024

DEZEMBRO DE 2024



**Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.**

### 1. Objetivo do Relatório

Este relatório tem como objetivo documentar as atividades de manutenção realizadas no software do Sistema de Gestão da Iluminação Pública do Município de Caarapó, incluindo a relação dos atendimentos, interações com a equipe técnica, volume de usuários impactados, procedimentos realizados e conclusões obtidas ao final do processo.

### 2. Relação de Atendimentos Realizados

Abaixo, listamos os principais atendimentos e intervenções feitas no software durante o período:

Nº	Data	Descrição da Ocorrência	Ação Executada	Status
1	09/12	Erro no módulo de cadastro de postes	Correção de bug no código	Resolvido
2	13/12	Lento desempenho no relatório de falhas	Otimização da consulta ao banco de dados	Resolvido
3		Interface de usuário não responsiva	Ajustes no layout e compatibilidade	Em andamento

### 3. Contatos com a Equipe

A equipe da empresa - esteve em constante comunicação para garantir a eficiência e o bom funcionamento do sistema de gestão. Abaixo, a relação dos principais contatos com as equipes internas e externas:

Data	Responsável pelo Contato	Equipa / Setor	Descrição do Contato	Meio de Comunicação
05/12	Theumo Landim	Fornecedor do software	Solicitação de suporte para atualização de sistema	WhatsApp



## Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

Data	Responsável pelo Contato	Equipa / Setor	Descrição do Contato	Meio de Comunicação
10/12	Rômulo da Luz	Secretaria de desenvolvimento urbano	Discussão sobre o funcionamento do sistema e agendamento de treinamento da equipe.	Reunião presencial
10/12	Rômulo da Luz	Equipe de comunicação	Solicitação da criação de link de acesso para a população no portal eletrônico da prefeitura.	Reunião presencial

### 4. Quantidade de Usuários Impactados

A manutenção e ajustes realizados no software impactaram diretamente a usabilidade do sistema. Abaixo, a distribuição dos usuários afetados durante o período de manutenção:

- **Usuários impactados:** População de Caarapó
- **Perfis de usuários afetados:**
  - Administradores: 1
  - Equipes de campo: 2
  - Outros perfis: 0

---

### 5. Procedimentos Propostos e Realizados

Com base nas demandas recebidas e nas necessidades de melhoria identificadas, foram propostos e realizados os seguintes procedimentos:

- **Atualização do sistema:** Implementação de nova versão do software com correções de bugs e melhorias de desempenho.
- **Reconfiguração do servidor:** Ajuste nas configurações do servidor para otimização do tempo de resposta do sistema.



Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

- 
- **Backup de segurança:** Realização de backup preventivo dos dados do sistema antes de cada intervenção.
  - **Aprimoramento de segurança:** Implementação de novas medidas de segurança para proteger os dados e garantir conformidade com LGPD.
  - **Treinamento de usuários:** Sessões de treinamento com a equipe de campo para adaptação às mudanças na interface.
- 

## 6. Conclusões

O processo de manutenção do software foi executado com sucesso, proporcionando melhorias em várias áreas críticas do sistema. As principais conclusões são:

- **Melhorias no desempenho:** Após a otimização do banco de dados, o tempo de geração de relatórios poderá ser reduzido em 25%.
  - **Correção de falhas críticas:** Todos os bugs relatados pelos usuários foram corrigidos dentro do prazo estipulado.
  - **Maior segurança:** As atualizações no sistema de segurança garantem maior proteção contra possíveis ataques cibernéticos.
  - **Satisfação dos usuários:** A equipe técnica e os usuários finais relataram um aumento na eficiência e na facilidade de uso do sistema.
- 

## 7. Encaminhamentos Finais

1. **Monitoramento contínuo:** Estabelecer uma rotina de monitoramento para garantir que o desempenho otimizado seja mantido.
2. **Planejamento de futuras atualizações:** Programar novas atualizações para incluir funcionalidades solicitadas pelos usuários.
3. **Comunicação constante:** Melhorar a comunicação com a equipe de campo para identificar e solucionar possíveis problemas rapidamente.
4. **Documentação:** Atualizar a documentação do sistema para refletir as mudanças realizadas.

Campo Grande, Janeiro de 2025.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 096333/2024

CNPJ: 35.826.921/0001-92

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituidos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

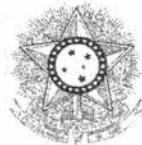
Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294º da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:45:17 horas do dia 13/12/2024 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



PODER JUDICIARIO  
JUSTICA DO TRABALHO

PM. CAARAPÓ-MS  
Folha nº 0157

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R LUX SOLUÇOES EM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.826.921/0001-92

Certidão nº: 2522173/2025

Expedição: 13/01/2025, às 22:28:02

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R LUX SOLUÇOES EM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.826.921/0001-92**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA  
**CNPJ:** 35.826.921/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 22:21:35 do dia 08/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2025.

Código de controle da certidão: **5911.4835.4306.25C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS GERAIS, COM EFEITO  
NEGATIVA**

P.M. CAARAPÓ-MS  
Folha nº 013

Nº490629/25-43

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

Nome/Razão Social: R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA  
CPF/CNPJ: 35.826.921/0001-92

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data em seu nome, CUJA A EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA OU COM DÉBITOS VINCENDOS.

A presente CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, por força do exposto nos artigos 151 e 206 do Código Tributário Nacional.

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

**Validade até: 12 de fevereiro de 2025**

Campo Grande, 13 de janeiro de 2025

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidores.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: 9512DFDD25528678D42BFAE025E6926F

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.826.921/0001-92

**Razão Social:** R LUX EM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

**Endereço:** R JUSTINO MENDES LEAL DE AQUINO 346 / VILA NASCENTE / CAMPO GRANDE / MS / 79036-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2025 a 06/02/2025

**Certificação Número:** 2025010804365434742931

Informação obtida em 13/01/2025 22:30:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

P.M. CAARAPÓ-MS

Folha nº 0161

Número do RPS	Número da nota
62	
Data da emissão da nota	13/01/2025 19:56:18
Data do fato gerador	13/01/2025 19:56:18

Código de verificação  
H1ULAPS6X

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 35.826.921/0001-92 Inscrição municipal:

Telefone: (67) 3253-3673

Endereço: R JUSTINO MENDES LEAL DE AQUINO Número: 346 Bairro: VILA NASCENTE CEP: 79940-000

Celular: (67) 99116-2325

Complemento:

Município: Caarapó

UF: MS

E-mail:

Site:

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

CPF/CNPJ: 03.155.900/0001-04

Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Endereço: PRESIDENTE VARGAS Número: 465 Bairro: CENTRO CEP: 79940-000

Complemento:

Município: Caarapó

UF: MS

E-mail: PREFEITURA@CAARAPO.MS.GOV.BR

Telefone: (67) 6734-5314

Celular:

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA, PERÍCIA ECONÔMICA FINANCEIRA NO SISTEMA E PARQUE LUMINOTÉCNICO. Processos Administrativo N° 083/2024. Contrato n° 050/2024.	22.724,1000	1,0000	22.724,1000	22.724,10x2,17 =	493,11

Dados Bancários:  
Banco do Brasil  
(Agência: 2916-5; C/C N° 43617-8).

## Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	À vista		22.230,99				

## RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
<b>Valor bruto = R\$ 22.724,10</b>		<b>Valor líquido = R\$ 22.230,99</b>				

Códigos dos serviços:

01.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

CNAE:

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	22.724,10	493,11

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Caarapó

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei 056/2014

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2,17%

Situação desta NFS-e: Retida

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 3.056,39 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 1.136,20 (5,00%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



R Lux Tecnologia e Serviços &lt;rluxtecnologia@gmail.com&gt;

## Nota Fiscal, CND's e Relatório - Dezembro de 2024

R Lux Tecnologia e Serviços <rluxtecnologia@gmail.com>  
Para: apoio.Adm.SMPPHC@gmail.com

14 de janeiro de 2025 às 09:40

Bom dia.

Segue Nota Fiscal, Relatório de Manutenção e CND's, referente a prestação de serviços do mês de dezembro de 2024, com nota emitida em 13 de janeiro de 2025.

Solicitamos a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

--  
Rômulo da Luz  
CEO / Desenvolvimento de Negócios

### 7 anexos

- Nota Fiscal - Caarapó - Dezembro de 2024.pdf**  
18K
- CND - Federal (07-03-2025).pdf**  
78K
- CND Estadual (13-02-2025).pdf**  
90K
- CND Municipal (12-02-2025).pdf**  
167K
- CND - Trabalhista (12-07-2025).pdf**  
85K
- CND FGTS (06-02-2025).pdf**  
103K
- Relatório de Manutenção do Sistema Caarapó - Dezembro de 2024.pdf**  
729K

## Fwd: Encaminhamento de Manifestação – NF, CND's e Relatório Novembro de 2024



De R Lux Tecnologia e Serviços <rluxtecnologia@gmail.com> em 2025-11-12 14:07



[Detalhes](#) [Cabeçalhos](#) [Texto simples](#) [Baixar todos os anexos](#)

- [Oficio\\_039\\_Caarapo\\_-11-11-2025\\_assinado.pdf \(~175 KB\) ▾](#)
- [CND - Estadual \(15-12-2024\).pdf \(~98 KB\) ▾](#)  [CND - FGTS \(03-11-2024\).pdf \(~83 KB\) ▾](#)
- [CND - Federal \(07-03-2025\).pdf \(~80 KB\) ▾](#)  [CND - Trabalhista \(10-01-2025\).pdf \(~86 KB\) ▾](#)
- [CND - Municipal \(13-11-2024\).pdf \(~171 KB\) ▾](#)
- [Nota Fiscal - Caarapó - Novembro de 2024.pdf \(~24 KB\) ▾](#)
- [Gmail - Nota Fiscal, CND's e Relatório de Atividades - Dezembro 2024.pdf \(~118 KB\) ▾](#)
- [Relatório de Manutenção do Sistema Caarapó - Outubro de 2024.pdf \(~287 KB\) ▾](#)

----- Forwarded message -----

De: R Lux Tecnologia e Serviços <rluxtecnologia@gmail.com>

Date: ter., 11 de nov. de 2025 às 21:50

Subject: Encaminhamento de Manifestação – NF, CND's e Relatório Novembro de 2024

To: <coordena.transparencia@caarapo.ms.gov.br>

Prezados(as) membros da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 01/2025,

Cumprimentando cordialmente, encaminhamos em anexo a Manifestação da empresa R LUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda., acompanhada da lista de anexos e respectivos documentos comprobatórios, referente às solicitações constantes da Notificação datada de 21 de outubro de 2025.

Ressaltamos que foram reapresentados os documentos referentes ao , incluindo Notas Fiscais, Certidões de Regularidade e Relatórios Técnicos de Execução, a fim de assegurar a plenitude da instrução processual.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, bem como para eventual reunião presencial, caso esta Comissão entenda pertinente.

Agradecemos a atenção e aguardamos confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

—  
Rômulo da Luz  
CEO / Desenvolvimento de Negócios

—  
Rômulo da Luz  
CEO / Desenvolvimento de Negócios

OFÍCIO Nº 039/2025

Campo Grande MS, 11 de novembro de 2025.

À

Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 01/2025

Prefeitura Municipal de Caarapó/MS

A/C: Presidente da Comissão

**Assunto:** Juntada de documentos e solicitação de prazo adicional

A R LUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda., no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização nº 01/2025, vem apresentar a presente manifestação para confirmar a entrega das Notas Fiscais, Certidões Negativas de Débito (CNDs) e Relatórios de Execução, encaminhados regularmente à Administração no momento oportuno.

Seguem anexados todos os documentos comprobatórios da prestação dos serviços correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 2024, janeiro de 2025 e fevereiro de 2025, incluindo notas fiscais, relatórios técnicos e certidões de regularidade fiscal.

Ressalta-se que, em razão da interrupção unilateral da execução contratual em 20 de março de 2025, não houve emissão da Nota Fiscal correspondente ao mês subsequente, uma vez que a paralisação inviabilizou a continuidade do ciclo operacional, administrativo e de faturamento.

Assim, a emissão da referida nota fiscal será realizada imediatamente após a conclusão do presente Processo Administrativo de Responsabilização, de modo a preservar a conformidade documental e assegurar a correta instrução dos autos, evitando atribuições indevidas de encargos ou obrigações durante o período de suspensão contratual.

### **Do Encerramento das Diligências e da Suficiência dos Esclarecimentos**

Entende-se que **todos os** questionamentos apresentados por essa Comissão já foram plenamente esclarecidos, conforme documentos, relatórios técnicos, manifestações formais e informações juntadas aos autos ao longo da instrução.

Prova disso é que, após as últimas manifestações apresentadas pela empresa, não houve novas convocações, não foram expedidos novos pedidos de complementação documental e tampouco houve retorno às solicitações de reuniões presenciais apresentadas pela contratada para fins de demonstração do sistema e elucidação de eventuais dúvidas remanescentes.

Registra-se, ainda, que a R LUX permaneceu, durante todo o período, à disposição da Administração, tendo solicitado diversas reuniões com a Prefeita, Secretários e servidores responsáveis, sem que houvesse efetiva resposta ou agendamento por parte do Poder Público. Tal circunstância evidencia que não restavam pontos controvertidos ou pendentes de esclarecimento, razão pela qual não se justificou qualquer nova diligência ou medida instrutória.

Dessa forma, resta demonstrado que os esclarecimentos necessários foram adequadamente prestados nos autos, não havendo que se atribuir à contratada qualquer omissão ou resistência. Ao contrário: a empresa atuou de forma colaborativa, transparente e contínua, sempre buscando garantir o correto entendimento do objeto, a demonstração do sistema e a plena continuidade da execução contratual.

No entanto, lamentamos profundamente que a interrupção unilateral do contrato em 20 de março de 2025 tenha impedido a plena consecução dos resultados esperados, especialmente porque o objeto contratado envolve etapas evolutivas e contínuas, que dependem de execução ininterrupta para geração de indicadores, análises comparativas e melhoria progressiva da gestão da iluminação pública.

Ressaltamos que o sistema disponibilizado pela R LUX não se limita ao um simples formulário, como equivocadamente chegou-se a sugerir. Trata-se de uma plataforma completa de gestão integrada, com capacidade para:

- **Auditória de todo o sistema de iluminação pública**, incluindo georreferenciamento e inventário detalhado;
- **Auditória e análise da arrecadação da COSIP**, permitindo identificar distorções e propor redução de valores ao contribuinte sem comprometer a sustentabilidade financeira do serviço;
- **Auditória do contrato e do convênio com a concessionária de energia**, possibilitando controle efetivo dos repasses e dos consumos faturados;

## Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

- Inventário técnico completo, georreferenciado, qualificando luminárias, postes, relés, braços e demais componentes;
- Apoio às decisões administrativas, permitindo planejamento, priorização, eficiência operacional e transparência.

Em síntese, o sistema não se compara, em natureza, finalidade ou funcionalidade, a ferramentas genéricas como **Google Forms**, pois:

- Integra dados geográficos, históricos, financeiros e operacionais;
- Produz métricas e diagnósticos auditáveis;
- Estrutura o processo decisório da gestão pública;
- Permite real redução de custos, especialmente no âmbito da COSIP.

Desde o início da nova gestão, a R LUX sempre se colocou à disposição para apresentar o sistema, demonstrar suas funcionalidades e realizar alinhamentos técnicos, tendo inclusive solicitado reuniões presenciais que não foram atendidas.

Por fim, reiteramos que a empresa permanece à disposição da Administração para proceder ao encerramento contratual de forma amigável, organizada e transparente, evitando prejuízos para o Município, para a empresa e garantindo segurança jurídica às partes.

Documento assinado digitalmente  
 ROMULO DA LUZ SILVA  
Data: 11/11/2025 20:15:49-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**RÔMULO DA LUZ SILVA**  
R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **887898/2024**

CNPJ: **35.826.921/0001-92**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:27:45 horas do dia 15/10/2024 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.826.921/0001-92

**Razão Social:** R LUX EM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

**Endereço:** R JUSTINO MENDES LEAL DE AQUINO 346 / VILA NASCENTE / CAMPO GRANDE / MS / 79036-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/10/2024 a 03/11/2024

**Certificação Número:** 2024100503405434742929

Informação obtida em 15/10/2024 10:30:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 35.826.921/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

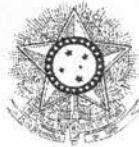
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 22:21:35 do dia 08/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2025.

Código de controle da certidão: **5911.4835.4306.25C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.826.921/0001-92

Certidão nº: 48956142/2024

Expedição: 14/07/2024, às 22:42:19

Validade: 10/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.826.921/0001-92**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS GERAIS, COM EFEITO  
NEGATIVA**

Nº460939/24-07

*P.M. CAARAPÓ-MS  
Folha nº 0171*

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

Nome/Razão Social: R LUX SOLUÇOES EM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA  
CPF/CNPJ: 35.826.921/0001-92

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data em seu nome, CUJA A EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA OU COM DÉBITOS VINCENDOS.

A presente CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, por força do exposto nos artigos 151 e 206 do Código Tributário Nacional.

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

**Validade até:13 de novembro de 2024**

Campo Grande, 14 de outubro de 2024.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidores.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: B22D8FC2A46A81157CBF9B9A7B96FAD9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

P.M. CAARAPÓ-MS

Folha nº 0172

Número do RPS	Número da nota
61	
Data da emissão da nota	06/12/2024 09:25:13
Data do fato gerador	06/12/2024 09:25:13

Código de verificação  
IL1VXL2ZG

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 35.826.921/0001-92 Inscrição municipal:

Telefone: (67) 3253-3673

Endereço: R JUSTINO MENDES LEAL DE AQUINO Número: 346 Bairro: VILA NASCENTE CEP: 79940-000

Complemento:

Celular: (67) 99116-2325

Município: Caarapó

UF: MS

E-mail:

Site:

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

CPF/CNPJ: 03.155.900/0001-04

Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Endereço: PRESIDENTE VARGAS Número: 465 Bairro: CENTRO CEP: 79940-000

Complemento:

Município: Caarapó

UF: MS

E-mail: PREFEITURA@CAARAPO.MS.GOV.BR

Telefone: (67) 6734-5314

Celular:

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA, PERÍCIA ECONÔMICA FINANCEIRA NO SISTEMA E PARQUE LUMINOTÉCNICO.	22.724,1000	1,0000	22.724,1000	22.724,10x2,17 =	493,11

Processos Administrativo N° 083/2024.

Contrato n° 050/2024.

Dados Bancários:

Banco do Brasil

(Agência: 2916-5; C/C N° 43617-8).

## Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	À vista		22.230,99				

## RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Valor bruto = R\$ 22.724,10</b>		<b>Valor líquido = R\$ 22.230,99</b>			

Códigos dos serviços:

01.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

CNAE:

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	22.724,10	493,11

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Caarapó

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei 056/2014

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2,17%

Situação desta NFS-e: Retida

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 3.056,39 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 1.136,20 (5,00%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



R Lux Tecnologia e Serviços &lt;rluxtecnologia@gmail.com&gt;

**Nota Fiscal, CND's e Relatório de Atividades - Dezembro 2024**

1 mensagem

**R Lux Tecnologia e Serviços** <rluxtecnologia@gmail.com>  
Para: karnakis@outlook.com.br

6 de dezembro de 2024 às 09:38

Bom dia!

Segue Nota Fiscal, Relatório de Manutenção e CND's, referente a prestação de serviços do período finalizado em 04 de dezembro de 2024.

Solicitamos a confirmação de recebimento deste e-mail.

--  
Rômulo da Luz  
CEO / Desenvolvimento de Negócios

**7 anexos** **Nota Fiscal - Caarapó - Dezembro de 2024.pdf**  
18K **CND - Estadual (15-12-2024).pdf**  
90K **CND FGTS (30-12-2024).pdf**  
81K **CND - Federal (07-03-2025).pdf**  
78K **CND Municipal (11-12-2024).pdf**  
166K **CND - Trabalhista (10-01-2025).pdf**  
85K **Relatório de Manutenção do Sistema Caarapó - Dezembro de 2024.pdf**  
282K

# MUNICÍPIO DE CAARAPÓ

## **RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DO SISTEMA DE GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS**

Processo Administrativo 083/2024

Contrato nº 050/2024

OUTRUBRO DE 2024

## 1. OBJETIVO DO RELATÓRIO

Este relatório tem como objetivo documentar as atividades de manutenção realizadas no software do Sistema de Gestão da Iluminação Pública do Município de Caarapó, incluindo a relação dos atendimentos, interações com a equipe técnica, volume de usuários impactados, procedimentos realizados e conclusões obtidas ao final do processo.

## 2. ATENDIMENTOS REALIZADOS

Os principais atendimentos e intervenções feitas no software durante o período, foram através de contatos diretos com as equipes de campo e de escritório visando a otimização do sistema.

Estamos na fase de ajustes e em breve o serviço será disponibilizado no site principal da prefeitura.

## 3. QUANTIDADE DE USUÁRIOS IMPACTADOS

A manutenção e ajustes realizados no software impactaram diretamente a usabilidade do sistema. Abaixo, a distribuição dos usuários afetados durante o período de manutenção:

- **Total de usuários do sistema:** 8
- **Usuários impactados:** 8
- **Perfis de usuários afetados:**
  - Administradores: 1
  - Equipes de campo: 3

## Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

- 
- Outros perfis: 0
- 

## 5. PROCEDIMENTOS PROPOSTOS E REALIZADOS

Com base nas demandas recebidas e nas necessidades de melhoria identificadas, foram propostos e realizados os seguintes procedimentos:

- **Atualização do sistema:** Implementação de nova versão do software com correções de bugs e melhorias de desempenho.
  - **Reconfiguração do servidor:** Ajuste nas configurações do servidor para otimização do tempo de resposta do sistema.
  - **Backup de segurança:** Realização de backup preventivo dos dados do sistema antes de cada intervenção.
  - **Aprimoramento de segurança:** Implementação de novas medidas de segurança para proteger os dados e garantir conformidade com LGPD.
  - **Treinamento de usuários:** Sessões de treinamento com a equipe de campo para adaptação às mudanças na interface.
- 

## 6. PROCESSO DE MANUTENÇÃO

O processo de manutenção do software foi executado com sucesso, proporcionando melhorias em várias áreas críticas do sistema. As principais conclusões são:

- **Melhorias no desempenho:** Após a otimização do banco de dados, o tempo de geração de relatórios foi mantido.
- **Correção de falhas críticas:** Todos os bugs relatados pelos usuários foram corrigidos dentro do prazo estipulado.

## Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

- 
- **Maior segurança:** As atualizações no sistema de segurança garantem maior proteção contra possíveis ataques cibernéticos.
  - **Satisfação dos usuários:** A equipe técnica e os usuários finais relataram um aumento na eficiência e na facilidade de uso do sistema.
- 

## 7. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

1. **Monitoramento contínuo:** Estabelecer uma rotina de monitoramento para garantir que o desempenho otimizado seja mantido.
2. **Planejamento de futuras atualizações:** Programar novas atualizações para incluir funcionalidades solicitadas pelos usuários.
3. **Comunicação constante:** Melhorar a comunicação com a equipe de campo para identificar e solucionar possíveis problemas rapidamente.
4. **Documentação:** Atualizar a documentação do sistema para refletir as mudanças realizadas.

Campo Grande, dezembro de 2024.

OFÍCIO	Nº 08/2025
--------	------------

Município de Caarapó/MS, 19 de novembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS COMISSÃO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR Nº 01/2025**

**AO PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ  
DR. THALIS ANTONIO CORRÊA DINIZ**

**ASSUNTO: PARECER DA COMISSÃO E SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

Prezado Senhor,

A Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 001/2025, instituída pela Portaria nº 212/2025.

**I – RELATÓRIO**

A Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 001/2025, instituída pela Portaria nº 212/2025, analisou a documentação apresentada pela empresa R LUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda., especialmente em resposta ao Ofício nº 07/2025 e ao Ofício nº 032/2025, além de todas as manifestações e documentos anexados ao longo da instrução.

Mesmo após reiteradas solicitações e concessões de prazo suplementar, a empresa não conseguiu comprovar, por meios técnicos ou documentais, as alegações feitas anteriormente, o que motivou a emissão deste parecer para encaminhamento ao setor jurídico.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO**

**1. Do Pedido “A” – Notas Fiscais, CND e relatórios administrativos**

A empresa apresentou as Notas Fiscais, CND e alguns arquivos administrativos. Entretanto:

- Os relatórios apresentados são genéricos,
- Não detalham atividades executadas,
- Não comprovam a correspondência entre serviços contratados e supostos serviços realizados,
- Não atendem ao requisito técnico mínimo exigido para comprovação de execução contratual.

*Rafael L. Coqueano*  
Recebi em 24/11/2025  
~or 12h45



Portanto, o item foi atendido apenas formalmente, mas não houve atendimento material, pois não há comprovação satisfatória da execução dos serviços.

## 2. Do Pedido “B” – Documentos técnicos e comprobatórios essenciais

A empresa não apresentou:

- Documentos oficiais da **Energisa** com séries históricas comprovando a alegada redução de até 25% no consumo energético;
- Relatórios de **falhas identificadas e corrigidas**, acompanhados de planilhas e dados operacionais;
- Evidências de **redução de custos operacionais**;
- **Sistemas, registros operacionais, prints, logs ou quaisquer mecanismos digitais** que comprovassem a alegada eliminação da fiscalização manual de campo.

Importante destacar que a empresa apresentou **apenas uma ferramenta simples de solicitação de reparos pelos municípios**, cuja funcionalidade não se confunde com sistema de gestão operacional, não substitui fiscalização técnica e **não comprova o benefício afirmado pela contratada**.

Além disso, a empresa não apresentou:

- Relatórios técnicos da COSIP;
- Auditorias;
- Documentos de organização e padronização de dados de iluminação pública;
- Quaisquer evidências das entregas anunciadas ao longo do contrato.

Ou seja, **não houve comprovação de nenhum dos principais itens solicitados**.

## 3. Atuação contratual desde 2020

A empresa mantém contratos com o Município desde **2020**, porém:

- **Não apresentou qualquer relatório técnico comprobatório** das atividades realizadas ao longo de mais de quatro anos;
- Não comprovou a execução dos serviços supostamente prestados;
- Não evidenciou os benefícios alegados, como reduções, melhorias tecnológicas ou efetivação de gestão inteligente;
- Não apresentou dados, métricas, relatórios ou evidências operacionais mínimas.

A ausência desses registros viola os princípios da publicidade, eficiência e transparência, previstos no:

- **Art. 37 da Constituição Federal,**
- **Art. 11, I e II, da Lei nº 14.133/2021.**

### III – DAS OPORTUNIDADES CONCEDIDAS

A Comissão registra que, conforme amplamente demonstrado nos autos, a empresa foi:

- Notificada em múltiplas ocasiões;
- Recebeu diversas oportunidades de saneamento documental;
- Obteve prazos adicionais, inclusive mediante solicitação expressa;
- Teve reiteradas solicitações formais para apresentação de comprovações técnicas.

Ainda assim, as respostas permaneceram incompletas, genéricas e sem comprovação efetiva, impossibilitando a validação das alegações feitas pela empresa.

### IV – CONSIDERAÇÕES LEGAIS

As inconsistências e ausência de comprovação podem configurar:

- Infração ao art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (declarações falsas ou omissão em processo administrativo);
- Infração ao art. 6º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), quando há prestação de informações enganosas à Administração;
- Responsabilização administrativa, civil e penal, caso verificados os requisitos legais.

Dada a natureza e gravidade dos fatos, é essencial a análise jurídica especializada para aplicação da legislação adequada.

### V – PARECER DA COMISSÃO (NÃO CONCLUSIVO)

Diante de todo o exposto, esta Comissão não emite parecer conclusivo neste momento, mas apresenta o presente Parecer Técnico-Administrativo, solicitando encaminhamento ao setor jurídico.

#### ENCAMINHAMENTO

A Comissão encaminha os autos do PAR nº 001/2025 ao: Procurador Jurídico do Município de Caarapó Dr. Thalis Antonio Corrêa Diniz.

para:

1. Análise jurídica integral do caso;
2. Verificação da legislação aplicável, especialmente:
  - o Lei nº 14.133/2021
  - o Lei nº 12.846/2013
  - o Decreto Federal nº 11.129/2022
3. Emissão de parecer jurídico fundamentado sobre as responsabilidades e medidas cabíveis;
4. Orientar quanto à aplicação das penalidades previstas em lei;
5. Recomendar eventual encaminhamento aos órgãos de controle, incluindo:
  - o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MS);



- Ministério Público Estadual (MPMS).

Somente após o parecer jurídico, esta Comissão elaborará o seu **Parecer Conclusivo Final**, encerrando a fase de responsabilização administrativa.

## VI – ENCERRAMENTO

É o parecer da comissão, que se encaminha à Procuradoria Jurídica do Município para análise e deliberação.

  
**Ecléia da Silva Cabral**  
Presidente

  
**Jhonatan Viturino da Silva**  
Secretário

  
**Carlos Cezar Scalco**  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N. 001-2026-TACD-PGM

Assunto: PARECER JURÍDICO SOBRE INEXECUÇÃO CONTRATUAL, RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 01/2025

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E SANCIONADOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR). CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TELEGESTÃO. EMPRESA R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. CONSTATAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL MATERIAL. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS GENÉRICOS E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE METAS TECNOLÓGICAS E DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. ANÁLISE SOB O PRISMA DA LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES) E DA LEI Nº 12.846/2013 (LEI ANTICORRUPÇÃO). ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NO REGIME DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DANO EFETIVO AO ERÁRIO CONFORME TEMAS REPETITIVOS DO STJ E REPERCUSSÃO GERAL DO STF. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, EFICIÊNCIA E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2024 E DECRETOS REGULAMENTARES Nº 117/2023, 134/2023 E 136/2023. RECOMENDAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO (TCE/MS E MPMS).

I - RELATÓRIO

A Procuradoria-Geral do Município de Caarapó, no exercício das competências atribuídas pelo art. 16 da Lei Complementar nº 105/2024, recebe para análise e emissão de parecer jurídico os autos do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 001/2025. O procedimento foi instaurado por provocação da Comissão do PAR, designada pela Portaria nº 212/2025, objetivando a apuração de possíveis infrações administrativas cometidas pela empresa R LUX Soluções em



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Tecnologia e Serviços Ltda. no curso da execução de contratos mantidos com esta municipalidade desde o exercício de 2020.

O cerne da controvérsia reside na profunda discrepância entre o objeto contratado — que envolvia a implementação de sistemas de telegestão, modernização tecnológica e monitoramento inteligente da rede de iluminação pública — e os serviços efetivamente comprovados pela contratada. Conforme relatado pela Comissão Técnica no Ofício nº 08/2025, a empresa foi notificada reiteradamente para apresentar documentos que validassem as alegadas reduções de custos e melhorias operacionais, permanecendo, contudo, em uma postura de inércia probatória ou de entrega de documentos desprovidos de valor técnico substancial.

A análise preliminar efetuada pela Comissão do PAR indica que a R LUX não logrou êxito em demonstrar: (a) a redução prometida de até 25% no consumo energético, pela ausência de séries históricas da concessionária Energisa; (b) o funcionamento de sistemas digitais que supostamente eliminariam a fiscalização manual de campo; (c) a entrega de relatórios de falhas operacionais e correções; e (d) a implementação de qualquer mecanismo de "gestão inteligente" que justificasse o patamar remuneratório do contrato. Em substituição ao complexo sistema de gestão operacional previsto, a empresa limitou-se a apresentar uma ferramenta rudimentar de registro de reclamações para municíipes, a qual, sob qualquer ótica técnica, não se confunde com os serviços de engenharia e software de telegestão licitados.

Diante da gravidade dos fatos, que sugerem a manutenção de um vínculo contratual oneroso por mais de quatro anos sem a devida contraprestação material, a Comissão submete os autos a esta Procuradoria-Geral para análise do enquadramento legal nas esferas das licitações, anticorrupção e improbidade administrativa, bem como para a definição do rito sancionador e das medidas de controle externo cabíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

A análise das condutas imputadas à empresa R LUX exige uma integração sistêmica de normas de direito administrativo sancionador, partindo do regime geral das licitações e contratos até as normas específicas de integridade e probidade administrativa. O Município de Caarapó, ao regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013, estabeleceu balizas que devem nortear este parecer.

**1. Do Regime Sancionatório sob a Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais**

A Lei nº 14.133/2021, que rege as novas contratações e, por força de transição, influencia a interpretação dos contratos vigentes sob a égide da eficiência, estabelece no seu art. 155 um rol de infrações administrativas que guardam estrita correlação com o caso em tela. A conduta da empresa, ao apresentar relatórios genéricos e falhar na comprovação material dos serviços, configura, em tese, a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, além de evidenciar a prestação de declarações falsas quanto ao cumprimento de metas de economia energética.

O sistema de iluminação pública de Caarapó é um ativo estratégico que envolve segurança pública e eficiência financeira. A falha na entrega de um sistema de gestão inteligente não é meramente uma "impropriedade formal", mas uma deficiência material grave que compromete a finalidade pública do contrato. Conforme o Decreto Municipal nº 134/2023, que regulamenta a fase preparatória e o planejamento das contratações em Caarapó, a definição clara do objeto e a fiscalização de resultados são pilares da boa administração.

As sanções previstas no art. 156 da NLLC devem ser aplicadas com observância à proporcionalidade e à gravidade da conduta. No cenário descrito, a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

aplicação isolada de advertência mostra-se insuficiente, devendo-se considerar a cumulação de multa com sanções impeditivas de direito.

Sanção Administrativa (Art. 156, Lei 14.133/21)	Aplicabilidade ao Caso R LUX	Implicações e Prazos
Advertência	Insuficiente diante da reiteração da falha por 4 anos.	Caráter pedagógico apenas para falhas leves
Multa	Obrigatória por inexecução parcial e atraso injustificado.	Entre 0,5% e 30% do valor do contrato.
Impedimento de Lictar e Contratar	Aplicável por dar causa à inexecução que prejudique o serviço.	Até 3 anos no âmbito do Município de Caarapó.
Declaração de Inidoneidade	Recomendada por prestação de declaração falsa e inexecução fraudulenta.	3 a 6 anos, com abrangência em todos os entes federativos.

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade exige a instauração de processo administrativo com ampla defesa, sendo esta a penalidade mais adequada quando se verifica que a empresa utilizou de artifícios para induzir a Administração em erro sobre a real execução dos serviços tecnológicos.

## 2. Da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Rito do PAR

O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) é o instrumento vocacionado para apurar atos lesivos praticados por pessoas jurídicas contra a Administração Pública. A Lei nº 12.846/2013 estabelece a responsabilidade objetiva da empresa, o que significa que o Município não precisa comprovar a culpa dos sócios, mas apenas o fato de que a pessoa jurídica praticou ato lesivo em seu interesse ou benefício.

A conduta da R LUX enquadra-se no art. 5º, inciso IV, alínea "d", da Lei Anticorrupção, que tipifica o ato de fraudar, em prejuízo da administração pública, contrato dela decorrente. A fraude, neste contexto, reside na manutenção de pagamentos baseados em relatórios genéricos que não correspondem à realidade tecnológica contratada. O Decreto Federal nº 11.129/2022, aplicado como referência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

normativa, detalha o rito do PAR e os critérios para cálculo de multa, que pode atingir até 20% do faturamento bruto da empresa.

O rito processual em Caarapó deve seguir as fases de instauração, instrução, defesa, relatório e julgamento, assegurando que todas as oportunidades de saneamento documental oferecidas à empresa sejam registradas como prova de sua incapacidade técnica ou má-fé. A dosimetria da sanção deve levar em conta a vantagem auferida pela empresa — que recebeu o valor integral de um contrato de telegestão prestando apenas serviços de manutenção básica — e a gravidade da omissão documental prolongada.

**3. Da Lei de Improbidade Administrativa e a Reforma da Lei nº 14.230/2021**

A análise da eventual prática de atos de improbidade administrativa deve ser pautada pelo novo regime instituído pela Lei nº 14.230/2021, que trouxe mudanças substanciais na Lei nº 8.429/1992. O ponto central da reforma foi a extinção da modalidade culposa de improbidade, exigindo-se agora a presença de **dolo específico**.

Conforme o entendimento fixado pelo STF no Tema 1.199, a nova lei aplica-se aos processos em curso, sendo indispensável a demonstração de que o agente público e o terceiro (neste caso, a empresa) agiram com a vontade livre e consciente de lesar o erário ou obter vantagem indevida. No caso da R LUX, a improbidade pode ser visualizada sob duas vertentes principais:

1. **Enriquecimento Ilícito (Art. 9º):** Auferir vantagem patrimonial indevida ao receber pagamentos por serviços de "inteligência de dados" e "telegestão" que não foram comprovadamente entregues.
2. **Prejuízo ao Erário (Art. 10):** A ausência de fiscalização efetiva por parte do gestor público, permitindo que a empresa recebesse valores sem a devida



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

contraprestação material, gera perda patrimonial real aos cofres de Caarapó.

**III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E COMPETÊNCIA EM CAARAPÓ**

O Município de Caarapó passou por um processo de reestruturação administrativa recente, consolidado pela Lei Complementar nº 104/2024. A Procuradoria-Geral do Município detém a atribuição exclusiva de emitir pareceres sobre processos de licitação, contratos e medidas de caráter jurídico para proteger o patrimônio público.

Além disso, os Decretos Municipais nº 134/2023 e nº 136/2023 estabelecem as regras para a atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, reforçando que a fiscalização contratual é um dever vinculado e indelegável em sua essência de controle. A omissão na fiscalização, conforme previsto nestes normativos locais, atrai a responsabilidade disciplinar dos servidores, sem prejuízo das esferas civil e penal.

O Decreto Municipal nº 018/2025 instituiu medidas emergenciais de avaliação de contratos, visando justamente identificar ajustes que não sejam prioritários ou que apresentem irregularidades técnicas. A análise do contrato da R LUX insere-se perfeitamente neste esforço de saneamento administrativo, onde o Município possui a prerrogativa de suspender pagamentos e avaliar a rescisão unilateral por interesse público e descumprimento de cláusulas técnicas.

**IV - JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS (TCE/MS E OUTROS)**

A atuação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS)<sup>1</sup> no controle de contratos de iluminação pública tem sido rigorosa. Em

<sup>1</sup><https://portal-services.tce.ms.gov.br/portal-services/files/arquivo/nome/31203/833d2aa3d969767f8919ebd9e89564fe.pdf>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

julgados recentes, a Corte de Contas sul-mato-grossense declarou a irregularidade de execuções financeiras onde houve "ausência de documentos" e "não atendimento a normas legais", aplicando multas pesadas aos gestores responsáveis.

**Especificamente sobre serviços continuados e contratos de tecnologia, o entendimento do TCE/MS (Acórdão AC02-186/2025) reforça que a falta de documentos que interfiram na análise do resultado e a ausência de transparência ativa são causas de irregularidade insanável. No caso de Caarapó, a ausência dos relatórios da COSIP e das auditorias técnicas configura uma falha que impede o exercício do controle externo.**

O histórico da empresa em outros municípios de Mato Grosso do Sul, como Dourados, também deve ser monitorado, uma vez que o TCE/MS já determinou a suspensão cautelar de licitações de grande vulto na região por exigências técnicas indevidas ou falta de clareza nos editais, visando prevenir justamente o tipo de falha na execução que ora se discute em Caarapó.

#### **V - DO DANO AO ERÁRIO E DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

A proposta comercial que fundamentou a contratação da R LUX baseava-se na premissa de eficiência energética, com a promessa de redução de custos de até 25% através de "gestão inteligente". No Direito Administrativo moderno, a promessa de um resultado tecnológico específico em um contrato de eficiência vincula a contratada à entrega desse resultado, não sendo apenas uma "estimativa de boa vontade".

**A ausência de comprovação dessa economia junto à Energisa representa um descumprimento do objeto principal do contrato. Conforme as normas da ABNT e os marcos regulatórios da ANEEL, a gestão de iluminação pública exige**

---

<https://portal-services.tce.ms.gov.br/portal-services/files/arquivo/nome/32361/4bc3a6dd904f82e36db8eba85bbdf1af.pdf>

**Avenida Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.  
E-mail: [procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br](mailto:procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br)**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

precisão técnica. Se o Município pagou por um serviço que visava reduzir sua fatura de energia e essa redução não foi tecnicamente atestada, houve um dispêndio indevido de recursos da COSIP (Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública)

A aplicação de recursos da COSIP deve ser estritamente vinculada ao melhoramento e expansão da rede. O pagamento de "serviços fictícios" ou de software inexistente desvia a finalidade tributária da contribuição, gerando responsabilidade fiscal para o ordenador de despesas.

#### VI - CONCLUSÃO E DIRETRIZES PARA O DESFECHO DO PAR

Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município de Caarapó, embasada na documentação técnica apresentada pela Comissão do PAR nº 001/2025 e no arcabouço normativo vigente, emite parecer técnico-jurídico opinativo no sentido de que há constatação de existência de graves infrações contratuais e atos lesivos à Administração Pública praticados pela empresa R LUX Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda.

**A conduta da empresa, caracterizada pela inexecução material de componentes tecnológicos, prestação de informações genéricas e falha na comprovação de metas de eficiência, autoriza o Município a exercer seu poder-dever de sanção e autotutela.**

##### Recomendações e Medidas Imediatas:

1. **Quanto às Sanções Administrativas:** Recomenda-se que a Comissão, em seu relatório final, proponha a aplicação cumulativa de:

- **Multa Administrativa** máxima prevista em contrato e edital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar** (Art. 156, IV, Lei 14.133/21), diante da gravidade da inexecução fraudulenta e prestação de declaração falsa sobre metas de economia.
- **Rescisão Unilateral do Contrato**, com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

2. **Quanto ao Processo Administrativo de Responsabilização (PAR):**

- Finalizar a instrução com o registro de todas as notificações e prazos ignorados pela empresa, consolidando a prova de "atendimento apenas formal" e "ausência de atendimento material".
- Realizar a dosimetria da multa da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) com base no benefício indevido auferido pela empresa pela não prestação dos serviços de telegestão.

3. **Quanto à Improbidade Administrativa:**

- Encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério Públco do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para que o órgão ministerial avalie o dolo específico e ajuíze a respectiva ação civil pública contra a empresa e os sócios, bem como contra eventuais agentes públicos coniventes.
- Providenciar a quantificação exata do dano (perda patrimonial efetiva) através de perícia técnica ou auditoria da Secretaria de Finanças, atendendo aos requisitos do STJ para condenações no art. 10 da LIA.

4. **Quanto ao Controle Externo e Financeiro:**

- Oficiar o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MS), informando sobre a inexecução material detectada, visando subsidiar futuras análises de prestação de contas do Município e evitar apontamentos de omissão da atual gestão.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- Manter a suspensão de pagamentos à contratada com base no Decreto nº 018/2025 e na cláusula de exceção do contrato não cumprido (*exceptio non adimpleti contractus*).

**5. Quanto à Gestão Interna:**

- Instaurar sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar a conduta dos fiscais de contrato que atestaram serviços da R LUX entre 2020 e 2024 sem as devidas evidências materiais, conforme diretrizes da Portaria nº 152/2025 e dos Decretos de Governança de Caarapó.

É o parecer, s. m. j.

Caarapó – MS, 08 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thalis Antonio Corrêa Diniz".  
Thalis Antonio Corrêa Diniz  
Procurador-Geral do Município

**OFÍCIO**

**009/2026**

Município de Caarapó/MS, 13 de janeiro de 2026.

**DE:** Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização

**PARA:** Sr. Ernani de Almeida Silva Junior – Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano

**ASSUNTO: Relatório Final – PAR nº 001/2025 (Empresa RLUX)**

Prezado Senhor,

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, nomeada pela Portaria nº 212/2025, encaminha junto a este documento o Relatório Final referente ao PAR nº 001/2025. O relatório aponta irregularidades na execução do contrato com a empresa RLUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda (CNPJ: 35.826.921/0001-92).

Após uma análise detalhada do processo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, esta Comissão concluiu que ocorreram infrações graves, como a não realização adequada das obrigações contratuais e a falta de relatórios efetivos aos serviços de telegestão e eficiência energética.

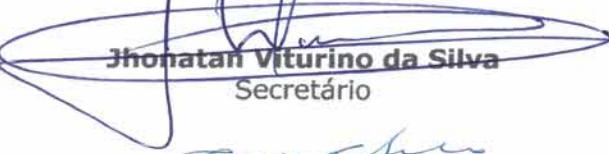
Considerando a gravidade dos fatos descritos no relatório e a importância de proteger o interesse público e o patrimônio municipal, solicitamos que Vossa Senhoria, na condição de autoridade responsável e Gestor da Pasta, avalie as conclusões apresentadas e tome as providências recomendadas pela Comissão e pela Procuradoria-Geral do Município, especialmente:

- A rescisão unilateral do contrato (conforme Art. 137 da Lei 14.133/2021);
- A imposição de sanções administrativas e multas previstas na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013);
- O envio dos processos aos órgãos de controle externo (TCE/MS e Ministério Público).

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários para o andamento desta questão.

Atenciosamente,

  
**Ecléia da Silva Cabral**  
Presidente

  
**Jhonatan Viturino da Silva**  
Secretário

  
**Carlos Cezar Scalco**  
Membro

*RECEBIDO 15/01/2026*  
*Ernani J*

## RELATÓRIO FINAL

Protocolo:	
Assunto:	Processo Administrativo de Responsabilização – PAR Nº 001/2025
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Caarapó/MS Portaria nº 212/2025
Interessado:	RLUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda. CNPJ: 35.826.921/0001-92

### I – DA INSTAURAÇÃO E DO OBJETO DO PAR

O presente Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 001/2025 foi instaurado por meio da Portaria nº 212/2025, com a finalidade de apurar possível inexecução contratual material, prestação de informações falsas e descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa R LUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda., especialmente quanto aos contratos firmados com o Município de Caarapó desde o ano de 2020.

O objeto principal da apuração concentrou-se na verificação da efetiva execução dos serviços de telegestão, gestão inteligente da iluminação pública, metas de economia energética, substituição de fiscalizações manuais e geração de benefícios financeiros ao Município.

RECEBIDO 15/11/2023

Eduardo M

### II – DAS DILIGÊNCIAS, NOTIFICAÇÕES E OPORTUNIDADES DE DEFESA

Durante a instrução do PAR, a Comissão:

- Expediu múltiplas notificações formais à empresa, conforme consta nos autos;
- Concedeu diversos prazos para apresentação de defesa e documentos comprobatórios;
- Atendeu pedidos de dilação de prazo formulados pela própria empresa;

- Reiterou, por meio dos Ofícios nº 05/2025 e nº 07/2025, a necessidade de apresentação de comprovações técnicas, financeiras e operacionais, e não apenas documentos administrativos.

Registra-se que a empresa teve pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo-lhe oportunizadas inúmeras chances de saneamento das pendências, sem êxito satisfatório.

### III – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Documentos Administrativo:

A empresa apresentou Notas Fiscais, Certidões Negativas de Débito (CND) e arquivos administrativos. Todavia, restou constatado que:

- Os documentos não vieram acompanhados de relatórios técnicos compatíveis;
- Os relatórios apresentados são genéricos, sem detalhamento de atividades executadas;
- Não demonstram vínculo material entre os valores pagos e serviços efetivamente prestados.
- Assim, verificou-se atendimento apenas formal, sem comprovação material da execução contratual.

#### Documentos Técnicos e Operacionais:

Apesar de reiteradamente solicitados, não foram apresentados:

- Documentos oficiais da concessionária Energisa, com séries históricas que comprovassem a alegada redução de até 25% no consumo energético;
- Relatórios de falhas identificadas e corrigidas, tampouco planilhas de redução de custos operacionais;
- Sistemas, registros operacionais, prints, logs ou mecanismos digitais que comprovassem a eliminação da fiscalização manual de campo.
- A empresa apresentou apenas uma ferramenta básica de solicitação de reparos por municípios, a qual não se caracteriza como sistema de telegestão nem substitui fiscalização técnica;
- Relatórios de auditoria da COSIP, organização ou padronização de dados de iluminação pública.

Dessa forma, nenhum dos principais benefícios alegados pela empresa foi comprovado.

#### IV – DA ATUAÇÃO CONTRATUAL DESDE 2020

Apurou-se que, embora a empresa mantenha contratos com o Município desde 2020, não há nos autos qualquer relatório técnico comprobatório das atividades realizadas ao longo de todo esse período.

A ausência de registros, métricas, relatórios e evidências operacionais compromete a transparência da execução contratual, em afronta:

- ao art. 37 da Constituição Federal;
- ao art. 11, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

#### V – DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Concluída a fase instrutória, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu Parecer Jurídico Final, no qual restou consignado, em síntese, que:

- Houve inexecução material do contrato;
- As alegações da empresa configuram declarações falsas ou enganosas sobre metas e resultados;
- Estão presentes os pressupostos legais para:
- aplicação de sanções administrativas cumulativas (Lei nº 14.133/2021);
- responsabilização com base na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- encaminhamento aos órgãos de controle e persecução.

#### VI – DAS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DO PARECER DA PGM

Em consonância com o parecer jurídico, o presente Relatório do PAR consolida as seguintes providências recomendadas:

##### a) Sanções Administrativas

- Aplicação de multa administrativa no patamar máximo previsto no contrato e edital;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

- Rescisão unilateral do contrato, com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**b) Lei Anticorrupção**

- Realização da dosimetria da multa, considerando o benefício indevido obtido pela empresa pela não prestação dos serviços de telegestão.

**c) Controle Externo**

- Encaminhamento integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

**d) Ministério Público**

- Remessa do processo ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – MPMS, para apuração de eventual dolo, responsabilização da pessoa jurídica, de seus sócios e de eventuais agentes públicos.

**e) Gestão Interna**

- Avaliação da necessidade de instauração de Sindicância ou PAD para apurar a atuação de fiscais de contrato no período de 2020 a 2024.

**VII – CONCLUSÃO**

Após a realização de todas as diligências cabíveis, análise minuciosa dos documentos juntados aos autos, concessão reiterada de prazos e garantido o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, a Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 001/2025 conclui, sob os aspectos jurídico e administrativo, que a empresa R LUX – Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda. não cumpriu os requisitos contratuais assumidos junto ao Município de Caarapó.

Restou devidamente averiguado que, em momento algum do curso do processo, a empresa conseguiu comprovar material e tecnicamente as execuções, benefícios, metas e resultados por ela própria declarados, especialmente aqueles utilizados como fundamento para a contratação, manutenção contratual e percepção de recursos públicos.

*Apesar de reiteradamente solicitados, não foram apresentados:*

- Documentos oficiais emitidos pela concessionária Energisa, acompanhados de séries históricas de consumo que comprovassem a alegada redução de até 25% no consumo energético;

- Relatórios técnicos de falhas identificadas e corrigidas, tampouco planilhas ou demonstrativos que evidenciassem qualquer redução de custos operacionais em valores monetários;
- Sistemas, registros operacionais, relatórios técnicos, prints, logs ou quaisquer mecanismos digitais capazes de comprovar a alegada eliminação da fiscalização manual de campo.
- Registra-se que a empresa apresentou apenas uma ferramenta básica de solicitação de reparos por municípios, a qual não se caracteriza como sistema de telegestão, tampouco substitui fiscalização técnica, monitoramento inteligente ou controle operacional;
- Relatórios de auditoria da COSIP, bem como documentos que comprovassem a organização, padronização e governança dos dados da iluminação pública.

Diante desse cenário, ficou caracterizada a ocorrência de atendimento meramente formal às notificações da Comissão, sem a necessária comprovação material da execução contratual, o que afronta os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

À vista da gravidade dos fatos apurados, da inexecução material comprovada, da prestação de declarações falsas quanto a metas e benefícios contratuais e da reiterada incapacidade da empresa em comprovar a execução dos serviços alegados, esta Comissão, em consonância com o Parecer Técnico-Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, propõe a aplicação da sanção administrativa de impedimento de contratar e de prestar serviços ao Município de Caarapó, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e proteção ao erário.

A referida penalidade deverá produzir efeitos exclusivamente no âmbito do Município de Caarapó, ficando a empresa impedida de celebrar novos contratos, aditivos ou quaisquer ajustes que envolvam prestação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que a medida encontra respaldo também na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), diante da vantagem indevida auferida pela empresa em razão da

não prestação efetiva dos serviços contratados, bem como da necessidade de preservação do interesse público e proteção do patrimônio municipal.

Assim, à luz do conjunto probatório produzido, esta Comissão sugere ao Senhor Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano, na qualidade de Gestor da Pasta, Ernani de Almeida Silva Junior, que:

1. Proceda à rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
2. Adote integralmente as medidas recomendadas pela Procuradoria-Geral do Município, consistentes em:
3. Aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021;  
Responsabilização da empresa com fundamento na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
4. Encaminhamento do feito aos órgãos de controle e persecução, notadamente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a adoção das providências que entenderem cabíveis.

Por fim, a Comissão ressalta que houve inúmeras oportunidades para que a empresa comprovasse a efetiva execução dos serviços, o que não ocorreu, restando o processo suficientemente instruído para a adoção das medidas administrativas, jurídicas e de controle recomendadas, em estrita observância à legislação vigente.

  
**Ecléia da Silva Cabral**  
Presidente

  
**Jhonatan Viturino da Silva**  
Secretário

  
**Carlos Cezar Scalco**  
Membro



Memorando nº 029/2026 MAPS

Caarapó, 15 de janeiro de 2026

Ào Senhor

Rafael Sabino De Oliveira

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação

Assunto: Solicitação de informações sobre pagamentos.

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste, solicitar o encaminhamento de todos os pagamentos realizados à empresa R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-ME, CPF/CNPJ: 35.826.921/0001-92, bem como o montante total pago, referente aos contratos nº 044/2020 e nº 050/2024 constantes na página 57 do Processo 001/2025, de 19 de março de 2025.

As informações solicitadas destinam-se a fins de análise e verificação administrativa.

Sem mais para o momento, aguardo retorno.

Atenciosamente,

RECEBIDO  
EM 16/01/2026

Ernani De Almeida Silva Junior

Secretaria Municipal De Planejamento, Projetos, Habitação E Controle Urbano

<b>DE:</b> SEMFA/Gabinete do Secretário	<b>Memorando</b> <b>Nº 009/2026</b>
<b>PARA:</b> Secretaria de Planejamento – Gabinete do Secretário	<b>DATA:</b> 16/01/2025
<b>ASSUNTO:</b> Resposta Memorando nº 0029/2026/MAPS	
<b>HISTÓRICO</b>	

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, em atenção ao Memorando nº 029/2026, o qual solicita os pagamentos realizados à Empresa R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 35.826.921/0001-92, para informá-lo que seguem anexos os relatórios emitidos pelo Sistema Betha.

Sem mais, reitero os votos de estima e apreço.

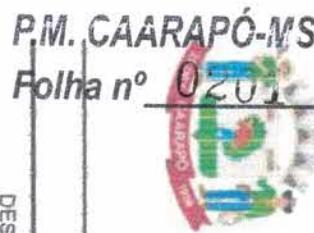
Caarapó – MS, 16 de janeiro de 2025.

**RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Finanças

Enviado por:	Entrega:	Horário:	Recebido por:
	/		

RECEBIDO  
EM 16.01.26



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

### Situação da Despesa por Credor - (Extrato do Credor)

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

Parâmetros: Demonstrar referência da liquidação no pagamento? NAO; Credor: {"valor": "35220301", "descrição": "R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS / 3592692100192 / JURÍDICA"}; Demonstrar os Empenhos Totalmente Pagos; SLM; Tipo Documento: TODOS; Consolidado: N; Data Final (emissão empenho): 31/12/2021; Demonstrar Histórico do empenho? NAO; Demonstrar os Empenhos Totalmente Anulados: SIM; Data Inicial (emissão empenho): 01/01/2021; Entidades: [{"Valor": "9853", "Descrição": "PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO"}] - Versão: 48 de 22/12/2025 10:07:55

DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS		DESPESAS EFETIVADAS PELA LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTOS	
Documento	Data	Documento	Data	Nº / Tipo Documento	Relido	Documento	Data

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO	Credor: R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS	Empenho 2352	16/06/2021	100501	31/01/2022 ( )	590,10	20.409,90	17319	31/01/2022	0,00	20.409,90	0,00
Total do Empenho:	21.000,00	Total do Credor:	21.000,00			590,10	20.409,90			0,00	20.409,90	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

**Situação da Despesa por Credor - (Extrato do Credor)**

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

Parâmetros: Demonstrar referência da liquidação no pagamento? NAO; Credor: "Valor":35220301;"descrição":"R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS / 35026924000192 / JURÍDICA"; Demonstrar os Empenhos Totalmente Pagos; SIM; Tipo Documento: "TODOS"; Consolidado: "N"; Data Final (emissão empenho): 31/12/2022; Demonstrar histórico do empenho? NAO; Demonstrar os Empenhos Totalmente Anulados; SIM; Data Inicial (emissão empenho): 01/01/2022; Entidades: [{"valor": "9053", "descrição": "PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO"}] - Versão: 48 de 22/12/2025 10:07:55

Entidade: Credor:	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS EFETIVADAS PELA LIQUIDAÇÃO			PAGAMENTOS					
	Documento	Data	Valor	Documento	Data	Nº / Tipo Documento	Retido	Valor	Documento	Data	Valor Pago	Saldo a pagar
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO</b>												
R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS												
Empenho 2352	16/06/2021	21.000,00	100501	31/01/2022 ( )			590,10	20.409,90	17319	31/01/2022	0,00	20.409,90
Total do Empenho.:		21.000,00					590,10	20.409,90	9042	23/02/2022	0,00	20.409,90
Empenho 704	01/02/2022	21.000,00	622	23/02/2022 ( 27 )			590,10	20.409,90				20.409,90
Total do Empenho.:		21.000,00					590,10	20.409,90				0,00
Empenho 1032	03/03/2022	84.000,00	1237	17/03/2022 ( 28 )			590,10	20.409,90	9553	17/03/2022	0,00	20.409,90
			1891	11/04/2022 ( 29 )			602,70	20.397,30	10148	11/04/2022	0,00	20.397,30
			2705	17/05/2022 ( 30 )			590,10	20.409,90	10934	17/05/2022	0,00	20.409,90
			3524	15/06/2022 ( 31 )			590,10	20.409,90	11704	15/06/2022	0,00	20.409,90
Total do Empenho.:		84.000,00					2.373,00	81.627,00				81.627,00
Empenho 3455	04/07/2022	84.000,00	4286	13/07/2022 ( 32 )			590,10	20.409,90	12514	13/07/2022	0,00	20.409,90
			5173	16/08/2022 ( 33 )			602,70	20.397,30	13466	16/08/2022	0,00	20.397,30
			6532	30/09/2022 ( 34 )			602,70	20.397,30	14698	30/09/2022	0,00	20.397,30
			7020	26/10/2022 ( 35 )			590,10	20.409,90	15222	26/10/2022	0,00	20.409,90
Total do Empenho.:		84.000,00					2.385,60	81.614,40				81.614,40
Empenho 5096	13/09/2022	42.000,00	7921	30/11/2022 ( 36 )			590,10	20.409,90	16105	30/11/2022	0,00	20.409,90
Total do Empenho.:		42.000,00					451,50	20.548,50	16500	16/12/2022	0,00	20.548,50
Total do Credor.:		252.000,00					1.041,60	40.958,40				40.958,40
							6.980,40	245.019,60				0,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

## Situação da Despesa por Credor - (Extrato do Credor)

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

Parâmetros: Demonstrar referência da liquidação no pagamento?; NAO; Credor: [{"valor": "3520301", "descrição": "R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS / 36026321000192 / JURIDICA"}]; Demonstrar os Empenhos Totalmente Pagos: SIM; Data Inicial (emissão empenho): 01/01/2023; Entidades: [{"valor": "9063", "descrição": "PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO"}] - Versão: 48 de 22/12/2025 10:07:55

Entidade:	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS EFETIVADAS PELA LIQUIDAÇÃO			PAGAMENTOS					
	Documento	Data	Valor	Documento	Data	Nº / Tipo Documento	Retido	Valor	Documento	Data	Valor Pago	Saldo a pagar
Credor:	R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS											
Empenho 456	03/01/2023	126.000,00	724	16/02/2023 ( 41 )		455,70	20.544,30	594	17/02/2023		0,00	20.544,30
			852	23/02/2023 ( 40 )		451,50	20.548,50	953	09/03/2023		0,00	20.544,30
			1131	09/03/2023 ( 42 )		455,70	20.544,30	1247	21/03/2023		0,00	20.548,50
			1711	03/04/2023 ( 43 )		455,70	20.544,30	1579	05/04/2023		0,00	20.544,30
			2421	09/05/2023 ( 44 )		455,70	20.544,30	2395	17/05/2023		0,00	20.544,30
			3422	15/06/2023 ( 45 )		455,70	20.544,30	3329	22/06/2023		0,00	20.544,30
Total do Empenho.:		126.000,00				2.730,00	123.270,00				123.270,00	0,00
Empenho 3582	04/07/2023	126.000,00	4029	12/07/2023 ( 46 )		455,70	20.544,30	3917	19/07/2023		0,00	20.544,30
			4488	01/08/2023 ( 47 )		455,70	20.544,30	4437	03/08/2023		0,00	20.544,30
			5290	01/09/2023 ( 48 )		455,70	20.544,30	5257	20/09/2023		0,00	20.544,30
			5670	02/10/2023 ( 49 )		455,70	20.544,30	5728	09/10/2023		0,00	20.544,30
			6286	08/11/2023 ( 50 )		455,70	20.544,30	6439	21/11/2023		0,00	20.544,30
			7132	01/12/2023 ( 3582 )		455,70	20.544,30	7189	18/12/2023		0,00	20.544,30
Total do Empenho.:		126.000,00				2.734,20	123.265,80				123.265,80	0,00
Total do Credor.:		252.000,00				5.464,20	246.535,80				246.535,80	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**  
**Situação da Despesa por Credor - (Extrato do Credor)**

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Parâmetros: Demonstrar referência da liquidação no pagamento? NAO; Credor: [{"valor": "3520301", "descricao": "R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS / 35826921000192 / JURIDICA"}]; Demonstrar histórico do empenho? NAO; Demonstrar as Empenhas Totalmente Anuladas: SIM; Data Inicial (emissão empenho): 01/01/2024; Entidades: [{"valor": "9053", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ"}] - Versão: 48 de 22/12/2025 10:07:55

Credor.: Entidade.:	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS EFETIVADAS PELA LIQUIDAÇÃO			PAGAMENTOS					
	Documento	Data	Valor	Documento	Data	Nº / Tipo Documento	Retido	Valor	Documento	Data	Valor Pago	Saldo a pagar
<b>R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS</b>												
Empenho 177	05/01/2024	126.000,00	234	08/01/2024 ( 52 )		455,70	20.544,30	474	31/01/2024		0,00	20.544,30
			555	01/02/2024 ( 53 )		455,70	20.544,30	759	08/02/2024		0,00	20.544,30
			1177	01/03/2024 ( 54 )		455,70	20.544,30	1292	05/03/2024		0,00	20.544,30
			1748	01/04/2024 ( 55 )		455,70	20.544,30	1767	05/04/2024		0,00	20.544,30
			2314	02/05/2024 ( 56 )		455,70	20.544,30	2468	08/05/2024		0,00	20.544,30
			2990	03/06/2024 ( 57 )		455,70	20.544,30	3106	06/06/2024		0,00	20.544,30
<b>Total do Empenho.:</b>			126.000,00			2.734,20	123.265,80				123.265,80	0,00
Empenho 3482	14/10/2024	101.760,80	6351	21/10/2024 ( 59 )		2.208,21	99.552,59	6969	25/10/2024		0,00	80.000,00
								7485	16/11/2024		0,00	19.552,59
<b>Total do Empenho.:</b>			101.760,80			2.208,21	99.552,59				99.552,59	0,00
Empenho 3487	15/10/2024	22.724,10	6321	15/10/2024 ( 58 )		493,11	22.230,99	6787	24/10/2024		0,00	22.230,99
												0,00
<b>Total do Empenho.:</b>			22.724,10			493,11	22.230,99				22.230,99	0,00
Empenho 3783	13/11/2024	22.724,10	7086	13/11/2024 ( 60 )		493,11	22.230,99	8189	16/12/2024		0,00	22.230,99
												0,00
<b>Total do Emperinho.:</b>			22.724,10			493,11	22.230,99				22.230,99	0,00
												0,00
<b>Total do Credor.:</b>			273.209,00			5.928,63	267.280,37				267.280,37	0,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

**Processo Administrativo de Responsabilização n. 01/2025**

**Processada: RLUX – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**

**DECISÃO**

**I – Identificação do Caso e Autoridade Decisora**

A presente decisão administrativa é exarada na qualidade de Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Do Município. Este signatário, procede à análise exaustiva do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 001/2025.

O objeto desta apuração é a conduta da empresa RLUX - Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.826.921/0001-92, no âmbito da execução dos Contratos Administrativos nº 044/2020 e nº 050/2024 (também referenciado como 054/2024). A investigação debruça-se sobre a natureza fictícia da relação contratual estabelecida, a qual serviu de fachada para a drenagem de recursos públicos municipais, resultando em pagamentos acumulados de R\$ 798.209,00 entre os exercícios de 2021 e 2024, sem a devida contraprestação em serviços efetivamente prestados ou produtos tecnológicos funcionais.

**II – Relatório Procedimental e Histórico de Instrução**

O Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2025 foi formalmente instaurado em 19 de março de 2025, por determinação da Portaria nº 212/2025, visando apurar indícios de irregularidades e lesões ao erário no parque luminotécnico de Caarapó. A Comissão Processante, designada pela mesma portaria e composta pelos servidores Ecleia da Silva Cabral, Jhonatan Viturino da



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

Silva e Carlos Cezar Scalco, conduziu a instrução processual com estrito respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconizam a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

O estopim para a investigação foi a Decisão nº 001-2025 da Secretaria Municipal de Planejamento, que em 25 de fevereiro de 2025 determinou a paralisação imediata do Contrato nº 054/2024. A motivação técnica baseou-se na constatação de que o valor mensal pactuado, superior a R\$ 22.000,00, era manifestamente excessivo diante da simplicidade rudimentar do objeto, somado ao pagamento prévio de R\$ 102.200,00 referente a serviços de implantação de sistema de gestão e cadastramento de 4.000 pontos de iluminação que não apresentavam ganhos substanciais para a municipalidade.

Durante a instrução, a empresa RLUX foi notificada eletronicamente em 17 de março de 2025 e 12 de junho de 2025, apresentando contranotificações e manifestações de defesa. Em suas alegações, a contratada sustentou a complexidade tecnológica de seus serviços (citando Internet das Coisas - IoT e Inteligência Artificial) e defendeu a regularidade do pregão eletrônico nº 012/2024, no qual foi a única participante, afirmando que a ausência de concorrentes se deu pela natureza singular e alta expertise exigida pelo software.

Contudo, a instrução processual avançou com a solicitação de pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento (Ofício nº 019/2025 EASJ), que desnudaram a realidade fática: a inexistência de software funcional e a entrega de produtos que consistiam em meros formulários online gratuitos e arquivos de imagem imprecisos. Diante da insuficiência das justificativas da empresa, a Comissão Processante realizou a juntada de provas documentais, incluindo o contrato anterior (nº 044/2020), revelando que o objeto de "implantação e cadastramento" estava sendo pago pela segunda vez, configurando duplidade ilícita de objeto e enriquecimento sem causa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

### **III – Da Simulação Contratual: O Contrato Fictício**

A análise detida dos autos revela que o negócio jurídico firmado com a RLUX constitui uma simulação administrativa relativa, tipificada pelo Código Civil (aplicado subsidiariamente ao Direito Administrativo) e severamente punida pela Lei Anticorrupção. Um contrato administrativo é considerado fictício quando há a formalização documental de um ajuste que, na realidade, não visa a execução do seu objeto declarado, mas sim a transferência de patrimônio público para o particular sob uma roupagem de legalidade.

#### **III. 1 – A Falácia da Tecnologia IoT e Inteligência Artificial**

A RLUX justificou seus preços elevados alegando fornecer um sistema de "alta complexidade", envolvendo aprendizado de máquina para análise preditiva e integração via API RESTful para "Cidades Inteligentes". Entretanto, a perícia técnica realizada pela Secretaria de Planejamento de Caarapó constatou que o website disponibilizado pela empresa era tecnicamente equivalente a um formulário online rudimentar, como o Google Forms, sem qualquer banco de dados integrado, processamento de dados massivos ou funcionalidades de telegestão.

Não houve entrega de código-fonte, manuais de usuário, documentação de API ou credenciais de acesso para servidores municipais que permitissem a gestão autônoma do parque luminotécnico. A empresa alegou que o sistema estava "em desenvolvimento", o que confessa a inexecução do contrato de locação, pois não se pode alugar algo que ainda não existe no plano funcional. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão nº 2.140/2021- é firme no sentido de que a contratação de desenvolvimento de software deve ser remunerada por produtos entregues e testados, sendo vedado o pagamento por serviços fictícios ou meramente declaratórios.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

**III. 2 – Sociedade Empresária Recém-criada E Contratada Para Executar Serviços De Alta Tecnologia Sem Dispor De Instrumentos Para Tanto**

O que salta aos olhos e chama muita atenção é o fato de a empresa RLUX - Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.826.921/0001-92 ter sido criada em 19 de dezembro de 2019 e, em menos de 6 (seis) meses completos de existência ter sido contratada para executar um serviço que demandaria alta tecnologia – que a empresa não possui e não comprovou – no curso do processo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.826.921/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2019
NOME EMPRESARIAL R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)		

No recorte do primeiro contrato celebrado entre o Município de Caarapó e a sociedade empresária, verifica-se que o contrato foi assinado em 01 de junho de 2020, conforme o seguinte recorte do contrato abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO

CERÚSOLA DECIMA QUINTA – DO DOMÍCILIO E FÔRAS

15.1. As partes elegem o fôro da Comarca de Caarapó (MS), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

CAARAPÓ-MS, em 01 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Pelo CONTRATANTE

RÓMULO DA LUZ SILVA  
R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME  
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 842.456.971-72

CPF: 390.840.431-20

Considerando que a empresa contratada foi recém-criada para executar um serviço altamente complexo – que não foi feito –, os sinais são muito claros que a empresa foi criada somente para maquiar a prestação de um serviço inexistente, receber vultosa quantia de dinheiro público em troca de um serviço nunca entregue e desviar dinheiro público.

Abaixo será mais bem detalhado, no entanto, **no curso da vigência dos contratos pactuados com a empresa, foi pago o valor de R\$ 798.209,00 (setecentos e noventa e oito mil e duzentos e nove reais) sem que houvesse qualquer comprovação de prestação de serviço.**

Sem dúvida que houve um desvio de quase R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) de dinheiro público no curso da vigência desse contrato.

#### III.4 – A Duplicidade de Pagamentos e o Cadastramento Inexistente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

A evidência mais robusta da má-fé e da natureza fictícia do contrato reside na comparação entre os Contratos nº 044/2020 e nº 050/2024. No contrato de 2020, a empresa recebeu R\$ 73.000,00 para "implantação do sistema e cadastramento de até 3.500 pontos de iluminação". Em 2024, em novo certame, a empresa sagrou-se vencedora para o mesmo objeto, desta vez por R\$ 102.200,00 para o "cadastramento de até 4.000 pontos".

Se o cadastramento georreferenciado tivesse sido efetivamente realizado entre 2020 e 2024, a municipalidade deteria o banco de dados. A nova contratação para "cadastramento" de pontos virtualmente idênticos indica que o serviço anterior nunca foi concluído ou que a nova licitação foi montada para repetir um pagamento por um escopo já exaurido. Além disso, a perícia demonstrou que os arquivos de "aerofotogrametria" entregues possuíam margem de erro de 2 metros, inutilizando-os para fins de engenharia. O pagamento total de R\$ 798.209,00 sem que haja uma base de dados precisa ou um software que o município possa operar caracteriza o desvio planejado de verbas sob a aparência de serviço técnico especializado.

### **III. 5 – Análise da Inexecução e Lesão ao Erário**

O montante de R\$ 798.209,00 pagos à RLUX entre 2021 e 2024 representa uma lesão grave à saúde financeira do Município de Caarapó. A inexecução total do contrato, prevista no Art. 155, III da Lei nº 14.133/2021, não decorre apenas da ausência física da empresa, mas da entrega de "objetos de fachada" desprovidos de valor econômico e utilidade pública

#### **III. 5. 1 – O Mecanismo do Desvio**

O esquema operava através de um ciclo vicioso de faturamento e atesto:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO

1. **Direcionamento e Exclusividade:** A empresa participava de pregões eletrônicos com termos de referência genéricos e exigências técnicas que afastavam concorrentes, garantindo a participação solitária.
2. **Sobrepreço:** Os valores mensais de R\$ 22.000,00 eram fixados sem correspondência com os custos de mercado para a manutenção de um site rudimentar.
3. **Liquidiação Irregular:** Fiscais de contrato, por omissão ou conluio, atestavam a execução de "auditorias" e "perícias" que nunca foram documentadas em relatórios conclusivos entregues ao município.
4. **Enriquecimento sem Causa:** A empresa recebia parcelas mensais pela "locação" de uma ferramenta que o município não acessava, enquanto o erário era drenado sistematicamente.

A ausência de ordens de serviço (OS) e relatórios de métricas da concessionária Energisa é prova cabal da inexecução. A contratada alegou ter gerado 25% de economia energética, mas, quando provocada pela Comissão Processante (Ofício nº 05/2025), não apresentou um único documento da Energisa que corroborasse tal redução. A economia alegada foi mera peça de ficção retórica para sustentar o recebimento de valores públicos.

#### IV – Fundamentação Jurídica da Responsabilização Administrativa

A conduta da empresa RLUX enquadra-se com perfeição no rol de atos lesivos à Administração Pública. A aplicação das sanções fundamenta-se na simbiose entre o regime jurídico da Nova Lei de Licitações e a Lei Anticorrupção.

##### IV. 1 – Enquadramento na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

A responsabilidade da pessoa jurídica, conforme o Art. 2º da Lei nº 12.846/2013, é objetiva, prescindindo de prova de dolo para a aplicação de multas administrativas. A empresa incidiu nas infrações do Art. 5º:

- **Inciso IV, alínea "a":** Frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório, mediante a manutenção de um contrato simulado que impossibilita a contratação de soluções reais e econômicas.
- **Inciso IV, alínea "d":** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente, através da entrega de "sistema" inexistente e serviços de auditoria nunca realizados.
- **Inciso IV, alínea "g":** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exigindo pagamentos por disponibilidade de software que não se encontrava em pleno funcionamento.

**IV. 2 – Enquadramento na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**

A conduta da contratada configura infrações administrativas gravíssimas previstas no Art. 155:

- **Inciso III:** Dar causa à inexecução total do contrato.
- **Inciso VIII:** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (especificamente sobre a economia de 25% e a implantação do sistema).
- **Inciso IX:** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**IV. 3 – Tipificação dos Crimes Contra a Licitação e Anticorrupção**

Para além da esfera administrativa, os fatos apurados em Caarapó revestem-se de tipicidade penal, exigindo a persecução pelo Ministério Público. O



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

Direito Penal brasileiro, reforçado pela Lei nº 14.133/2021, que inseriu novos tipos no Código Penal, oferece o arcabouço para a punição dos responsáveis.

**Fraude em Licitação ou Contrato (Art. 337-L do Código Penal)**

O Art. 337-L do Código Penal tipifica o ato de fraudar, em prejuízo da Administração Pública, contrato administrativo decorrente de licitação mediante a entrega de mercadoria ou prestação de serviço com qualidade ou quantidade diversas das previstas ou qualquer meio fraudulento que torne a execução do contrato injustamente mais onerosa. No caso presente, a fraude é materializada pela entrega de uma solução tecnológica rudimentar (website básico) rotulada como "Inteligência Artificial/IoT", tornando o contrato oneroso ao extremo (R\$ 22.000,00 mensais) por um serviço inexistente. A pena é de reclusão, de 4 a 8 anos, e multa.

**Peculato-Desvio (Art. 312 do Código Penal)**

O desvio de R\$ 798.209,00 configura o crime de peculato-desvio. O servidor público que, tendo o controle orçamentário e a função de fiscalização, concorre para que a empresa receba verbas públicas sem a devida prestação, desvia esse valor em benefício da contratada. A empresa RLUX, ao apresentar faturas inidôneas e relatórios falsos para viabilizar esses pagamentos, atua como coautora ou partícipe necessária da infração penal.

**Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal)**

A inserção de informações falsas nos relatórios de implantação e nos demonstrativos de economia de energia, com o fim de criar obrigação de pagamento indevido pela prefeitura, tipifica a falsidade ideológica. Cada relatório assinado e cada nota fiscal emitida sob falsa premissa de execução constitui crime autônomo, em concurso material.

**V – Dosimetria e Aplicação das Penalidades Administrativas**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

A gravidade da conduta — simulação contratual e fraude tecnológica — exige uma resposta enérgica e proporcional do Poder Público, visando a repressão do ilícito e a prevenção geral.

**V. 1 – Sanções de Caráter Punitivo e Restritivo**

1. **Rescisão Unilateral e Imediata do Contrato:** Com fundamento no Art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021, por descumprimento total das cláusulas contratuais e inexequção dos serviços.
2. **Declaração de Inidoneidade para Litar e Contratar:** Aplicada pelo prazo de 6 (seis) anos (prazo máximo legal), com efeitos estendidos a toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme Art. 156, inciso IV e § 5º da Lei nº 14.133/2021. **A fraude na execução e a inexequção total com simulação de legalidade impedem a continuidade da empresa como fornecedora pública.**
3. **Multa Administrativa da Lei nº 14.133/2021:** Fixada em 30% do valor global do contrato nº 050/2024 (R\$ 374.450,00), totalizando R\$ 112.335,00, em face do dolo e da fraude detectada.

**V. 2 – Sanções Financeiras e Recomposição do Erário**

1. **Multa Administrativa da Lei nº 12.846/2013:** Determinada em conformidade com o Art. 6º, inciso I, a multa deve ser arbitrada de modo a nunca ser inferior à vantagem auferida. Dado que a vantagem auferida indevidamente pela empresa foi a totalidade dos pagamentos sem execução, aplica-se multa de R\$ 798.209,00 (valor total desviado entre 2021-2024), garantindo a punição pecuniária severa.
2. **Publicação Extraordinária da Decisão Condenatória:** As expensas da empresa, o extrato desta decisão deverá ser publicado em jornal de grande circulação local e nacional, bem como afixado em edital na sede



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

da prefeitura e no Portal da Transparência, por no mínimo 30 dias, conforme Art. 6º, inciso II da LAC.

**VI – Da Necessidade de Ressarcimento ao Erário**

A aplicação das multas administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado, conforme o Art. 6º, § 3º da Lei nº 12.846/2013. O Município de Caarapó deverá, simultaneamente às sanções, ingressar com medida judicial de ressarcimento de danos, buscando a recuperação dos R\$ 798.209,00, acrescidos de juros e correção monetária, sob pena de responsabilidade do gestor por omissão.

A inexecução total com simulação de prestação impede a retenção de qualquer valor pela contratada. O direito ao pagamento só nasce com a regular liquidação da despesa, a qual não ocorreu de forma legítima, dado que o "atesto" foi viciado por fraude técnica. A empresa atuou como beneficiária direta de um esquema de enriquecimento sem causa contra o município, devendo os bens da pessoa jurídica e dos seus sócios serem alvo de pedido de indisponibilidade cautelar.

**VII – Do Encaminhamento aos Órgãos de Controle Externo**

A gravidade dos fatos narrados — envolvendo fraudes tecnológicas, duplidade de pagamentos e inexecução total com vultoso prejuízo — impõe ao Secretário de Planejamento o dever legal de noticiar o crime e as irregularidades fiscais às autoridades competentes.

**VII. 1 – Ao Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS)**

Encaminhe-se cópia integral dos autos do PAR nº 001/2025 à Promotoria de Justiça de Caarapó e à Procuradoria-Geral de Justiça para:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

1. **Persecução Penal:** Investigaçāo e oferecimento de denúncia pelos crimes de Fraude em Licitāção/Contrato (CP, 337-L), Peculato-Desvio (CP, 312) e Falsidade Ideológica (CP, 299).
2. **Ação de Improbidade Administrativa:** Propor as medidas judiciais contra a RLUX, seus administradores e os agentes públicos envolvidos no atesto irregular, com fulcro na Lei nº 8.429/1992.
3. **Investigaçāo de Organizaçāo Criminosa:** Verificar se o "modus operandi" da RLUX, caracterizado pela venda de sistemas de fachada e duplicidade de escopo, se repete em outros municípios de Mato Grosso do Sul.

**VII. 2 – Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS)**

Remeta-se o processo à Corte de Contas para:

1. **Tomada de Contas Especial (TCE):** Julgamento pela irregularidade das contas de gestão dos exercícios de 2021 a 2024 no que tange aos pagamentos à RLUX, com a imputação de débito solidário aos ordenadores de despesa e à empresa.
2. **Inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS):** Para que a sanção aplicada pelo município tenha plena eficácia e impeça a empresa de fraudar outros certames no estado.
3. **Auditória de Sistemas:** Realizar fiscalização técnica especializada para verificar a idoneidade dos processos licitatórios anteriores (Pregão 013/2020 e 012/2024), dada a suspeita de direcionamento e ausência de competitividade real.

**VIII – Análise das Alegações de Defesa e Afastamento de Teses**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

A defesa da RLUX, em suas manifestações datadas de 28 de março e 02 de outubro de 2025, centrou-se em três pilares principais, todos eles refutados pela instrução probatória e por este Secretário.

**VIII. 1 – Inexistência de Duplicidade de Objeto**

A empresa alegou que o contrato de 2024 era uma "continuidade da política pública" e que não haveria sobreposição. Tal tese é juridicamente insustentável. No contrato de 2020, o item 02 previa o "Serviço de Implantação e Cadastramento de 3.500 pontos". Ao final desse contrato, em 2024, o município já deveria ser proprietário da base de dados e ter o sistema implantado. A inclusão de novo pagamento de R\$ 102.200,00 para "Implantação e Cadastramento de 4.000 pontos" no contrato novo constitui bi-tributação do serviço. A tecnologia de software, uma vez implantada, exige apenas manutenção e locação de servidor, não nova "implantação" em valor integral. A RLUX tentou faturar o custo fixo de implantação como se o município estivesse partindo do zero, ignorando o próprio histórico de quatro anos de prestação anterior.

**VIII. 2 – A Responsabilidade da Administração pela Paralisação**

A contratada sustentou que a ausência de resultados técnicos (como a economia de 25%) decorreu da decisão desta Secretaria em suspender o contrato em março de 2025. Entretanto, o histórico financeiro demonstra que a empresa recebeu por 45 meses entre 2020 e 2024. Se o sistema de gestão inteligente operasse com aprendizado de máquina e análise preditiva como alegado, os ganhos de eficiência deveriam ter sido consolidados e documentados em relatórios anuais de 2021, 2022 e 2023. A incapacidade da empresa em apresentar um único dado oficial da Energisa referente aos quatro anos anteriores prova que a inexecução é anterior à paralisação administrativa. O ato administrativo de paralisação foi, portanto, um dever de cautela para cessar o dano, e não a causa dele.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

**VIII. 3 – Inexistência de Entrega de Software ou Semelhante para Avaliação pela Prefeitura**

A defesa atacou a conclusão da Secretaria de Planejamento de que o site era rudimentar, afirmando que a prefeitura não teria equipe qualificada para julgar a complexidade do sistema. Esta alegação é desmentida pela própria realidade do mercado de TI. A funcionalidade de "registro de solicitações de troca de lâmpadas" é tecnicamente trivial e não justifica o preço de locação orçado. Além disso, a recusa da empresa em fornecer acesso integral ao código-fonte ou dashboards de monitoramento à equipe técnica do município configura descumprimento do dever de transparência e cooperação contratual.

**IX – Considerações sobre a Moralidade e a Eficiência Administrativa**

O caso RLUX/Caarapó serve como paradigma da má gestão e da captura do orçamento público por empresas que mimetizam soluções tecnológicas de ponta para ocultar serviços rudimentares. O princípio da moralidade administrativa, consagrado no Art. 37 da Constituição Federal, exige que o administrador atue com boa-fé e lealdade às instituições.

Ao firmar um contrato de locação de software por quase quatro anos e não ter, ao final do período, sequer uma base de dados precisa ou um sistema que os servidores possam operar, o Município de Caarapó foi vítima de um projeto deliberado de esvaziamento patrimonial. A eficiência, outro pilar constitucional, foi ignorada quando se aceitaram dados com erro de georreferenciamento superior a 2 metros, os quais impossibilitam qualquer planejamento sério de expansão do parque luminotécnico ou de parcerias público-privadas (PPP) para modernização.

A recuperação dos recursos desviados e a punição exemplar da empresa não são apenas atos de justiça administrativa, mas uma mensagem ao



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

mercado fornecedor de que o Município de Caarapó não aceitará "contratos de prateleira" superfaturados sob a máscara de inovação tecnológica.

**X - Dispositivo e Conclusão Final**

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas e após o exaurimento da instrução processual do Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2025, **DECIDO:**

1. **Reconhecer a natureza fictícia e fraudulenta** da relação contratual estabelecida com a empresa RLUX - Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, caracterizada pela simulação de prestação de serviços tecnológicos e inexecução total do objeto contratado, resultando em desvio de finalidade e lesão ao erário no valor de R\$ 798.209,00.
2. **Determinar a rescisão definitiva e unilateral** do Contrato Administrativo nº 050/2024 (054/2024), com fulcro no Art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
3. **Aplicar a sanção de Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 6 (seis) anos à empresa RLUX, com base no Art. 156, inciso IV e § 5º da Lei nº 14.133/2021.
4. **Impor multa administrativa cumulativa** no valor de R\$ 112.335,00 (referente a 30% do contrato atual) e multa administrativa da Lei Anticorrupção no valor de R\$ 798.209,00, correspondente à vantagem auferida indevidamente através de fraude contratual, nos termos do Art. 6º, inciso I da Lei nº 12.846/2013.
5. **Determinar a publicação extraordinária** desta decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, nos termos do Art. 6º, inciso II da Lei nº 12.846/2013.
6. **Encaminhar o processo integral ao Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS)** para a persecução dos crimes previstos nos Arts. 312, 299 e 337-L do Código Penal e o ajuizamento de ação de improbidade administrativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

7. **Remeter cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS)** para fins de Tomada de Contas Especial, fiscalização externa e registro no cadastro de empresas impedidas de contratar com o Poder Público.
8. **Instaurar procedimento de cobrança executiva** para a reparação integral do dano ao erário, observando-se a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica e a desconsideração da personalidade jurídica, se necessária para o resarcimento.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, facultando-se à sancionada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso administrativo sem efeito suspensivo.

Caarapó – MS, 20 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ernani J".

Ernani de Almeida Silva Junior

**Secretário Municipal de Planejamento, Projetos,  
Habitação e Controle Urbano**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

**Processo Administrativo de Responsabilização n. 01/2025**

**Processada: RLUX – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**

**DECISÃO**

**I – Identificação do Caso e Autoridade Decisora**

A presente decisão administrativa é exarada na qualidade de Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Do Município. Este signatário, procede à análise exaustiva do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 001/2025.

O objeto desta apuração é a conduta da empresa RLUX - Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.826.921/0001-92, no âmbito da execução dos Contratos Administrativos nº 044/2020 e nº 050/2024 (também referenciado como 054/2024). A investigação debruça-se sobre a natureza fictícia da relação contratual estabelecida, a qual serviu de fachada para a drenagem de recursos públicos municipais, resultando em pagamentos acumulados de R\$ 798.209,00 entre os exercícios de 2021 e 2024, sem a devida contraprestação em serviços efetivamente prestados ou produtos tecnológicos funcionais.

**II – Relatório Procedimental e Histórico de Instrução**

O Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2025 foi formalmente instaurado em 19 de março de 2025, por determinação da Portaria nº 212/2025, visando apurar indícios de irregularidades e lesões ao erário no parque luminotécnico de Caarapó. A Comissão Processante, designada pela mesma portaria e composta pelos servidores Ecleia da Silva Cabral, Jhonatan Viturino da



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

Silva e Carlos Cezar Scalco, conduziu a instrução processual com estrito respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconizam a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

O estopim para a investigação foi a Decisão nº 001-2025 da Secretaria Municipal de Planejamento, que em 25 de fevereiro de 2025 determinou a paralisação imediata do Contrato nº 054/2024. A motivação técnica baseou-se na constatação de que o valor mensal pactuado, superior a R\$ 22.000,00, era manifestamente excessivo diante da simplicidade rudimentar do objeto, somado ao pagamento prévio de R\$ 102.200,00 referente a serviços de implantação de sistema de gestão e cadastramento de 4.000 pontos de iluminação que não apresentavam ganhos substanciais para a municipalidade.

Durante a instrução, a empresa RLUX foi notificada eletronicamente em 17 de março de 2025 e 12 de junho de 2025, apresentando contranotificações e manifestações de defesa. Em suas alegações, a contratada sustentou a complexidade tecnológica de seus serviços (citando Internet das Coisas - IoT e Inteligência Artificial) e defendeu a regularidade do pregão eletrônico nº 012/2024, no qual foi a única participante, afirmando que a ausência de concorrentes se deu pela natureza singular e alta expertise exigida pelo software.

Contudo, a instrução processual avançou com a solicitação de pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento (Ofício nº 019/2025 EASJ), que desnudaram a realidade fática: a inexistência de software funcional e a entrega de produtos que consistiam em meros formulários online gratuitos e arquivos de imagem imprecisos. Diante da insuficiência das justificativas da empresa, a Comissão Processante realizou a juntada de provas documentais, incluindo o contrato anterior (nº 044/2020), revelando que o objeto de "implantação e cadastramento" estava sendo pago pela segunda vez, configurando duplidade ilícita de objeto e enriquecimento sem causa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

### **III – Da Simulação Contratual: O Contrato Fictício**

A análise detida dos autos revela que o negócio jurídico firmado com a RLUX constitui uma simulação administrativa relativa, tipificada pelo Código Civil (aplicado subsidiariamente ao Direito Administrativo) e severamente punida pela Lei Anticorrupção. Um contrato administrativo é considerado fictício quando há a formalização documental de um ajuste que, na realidade, não visa a execução do seu objeto declarado, mas sim a transferência de patrimônio público para o particular sob uma roupagem de legalidade.

#### **III. 1 – A Falácia da Tecnologia IoT e Inteligência Artificial**

A RLUX justificou seus preços elevados alegando fornecer um sistema de "alta complexidade", envolvendo aprendizado de máquina para análise preditiva e integração via API RESTful para "Cidades Inteligentes". Entretanto, a perícia técnica realizada pela Secretaria de Planejamento de Caarapó constatou que o website disponibilizado pela empresa era tecnicamente equivalente a um formulário online rudimentar, como o Google Forms, sem qualquer banco de dados integrado, processamento de dados massivos ou funcionalidades de telegestão.

Não houve entrega de código-fonte, manuais de usuário, documentação de API ou credenciais de acesso para servidores municipais que permitissem a gestão autônoma do parque luminotécnico. A empresa alegou que o sistema estava "em desenvolvimento", o que confessa a inexecução do contrato de locação, pois não se pode alugar algo que ainda não existe no plano funcional. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão nº 2.140/2021- é firme no sentido de que a contratação de desenvolvimento de software deve ser remunerada por produtos entregues e testados, sendo vedado o pagamento por serviços fictícios ou meramente declaratórios.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

**III. 2 – Sociedade Empresária Recém-criada E Contratada Para Executar Serviços De Alta Tecnologia Sem Dispor De Instrumentos Para Tanto**

O que salta aos olhos e chama muita atenção é o fato de a empresa RLUX - Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.826.921/0001-92 ter sido criada em 19 de dezembro de 2019 e, em menos de 6 (seis) meses completos de existência ter sido contratada para executar um serviço que demandaria alta tecnologia – que a empresa não possui e não comprovou – no curso do processo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.826.921/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2019
NOME EMPRESARIAL R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)		

No recorte do primeiro contrato celebrado entre o Município de Caarapó e a sociedade empresária, verifica-se que o contrato foi assinado em 01 de junho de 2020, conforme o seguinte recorte do contrato abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO

CERÚSOLA DECIMA QUINTA – DO DOMÍCILIO E FÔRAS

15.1. As partes elegem o fôro da Comarca de Caarapó (MS), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

CAARAPÓ-MS, em 01 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Pelo CONTRATANTE

Rómulo da Luz Silva  
R LUX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME  
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 842.456.971-72

CPF: 390.840.431-20

Considerando que a empresa contratada foi recém-criada para executar um serviço altamente complexo – que não foi feito –, os sinais são muito claros que a empresa foi criada somente para maquiar a prestação de um serviço inexistente, receber vultosa quantia de dinheiro público em troca de um serviço nunca entregue e desviar dinheiro público.

Abaixo será mais bem detalhado, no entanto, **no curso da vigência dos contratos pactuados com a empresa, foi pago o valor de R\$ 798.209,00 (setecentos e noventa e oito mil e duzentos e nove reais) sem que houvesse qualquer comprovação de prestação de serviço.**

Sem dúvida que houve um desvio de quase R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) de dinheiro público no curso da vigência desse contrato.

#### III.4 – A Duplicidade de Pagamentos e o Cadastramento Inexistente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

A evidência mais robusta da má-fé e da natureza fictícia do contrato reside na comparação entre os Contratos nº 044/2020 e nº 050/2024. No contrato de 2020, a empresa recebeu R\$ 73.000,00 para "implantação do sistema e cadastramento de até 3.500 pontos de iluminação". Em 2024, em novo certame, a empresa sagrou-se vencedora para o mesmo objeto, desta vez por R\$ 102.200,00 para o "cadastramento de até 4.000 pontos".

Se o cadastramento georreferenciado tivesse sido efetivamente realizado entre 2020 e 2024, a municipalidade deteria o banco de dados. A nova contratação para "cadastramento" de pontos virtualmente idênticos indica que o serviço anterior nunca foi concluído ou que a nova licitação foi montada para repetir um pagamento por um escopo já exaurido. Além disso, a perícia demonstrou que os arquivos de "aerofotogrametria" entregues possuíam margem de erro de 2 metros, inutilizando-os para fins de engenharia. O pagamento total de R\$ 798.209,00 sem que haja uma base de dados precisa ou um software que o município possa operar caracteriza o desvio planejado de verbas sob a aparência de serviço técnico especializado.

### **III. 5 – Análise da Inexecução e Lesão ao Erário**

O montante de R\$ 798.209,00 pagos à RLUX entre 2021 e 2024 representa uma lesão grave à saúde financeira do Município de Caarapó. A inexecução total do contrato, prevista no Art. 155, III da Lei nº 14.133/2021, não decorre apenas da ausência física da empresa, mas da entrega de "objetos de fachada" desprovidos de valor econômico e utilidade pública

#### **III. 5. 1 – O Mecanismo do Desvio**

O esquema operava através de um ciclo vicioso de faturamento e atesto:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

1. **Direcionamento e Exclusividade:** A empresa participava de pregões eletrônicos com termos de referência genéricos e exigências técnicas que afastavam concorrentes, garantindo a participação solitária.
2. **Sobrepreço:** Os valores mensais de R\$ 22.000,00 eram fixados sem correspondência com os custos de mercado para a manutenção de um site rudimentar.
3. **Liquidiação Irregular:** Fiscais de contrato, por omissão ou conluio, atestavam a execução de "auditorias" e "perícias" que nunca foram documentadas em relatórios conclusivos entregues ao município.
4. **Enriquecimento sem Causa:** A empresa recebia parcelas mensais pela "locação" de uma ferramenta que o município não acessava, enquanto o erário era drenado sistematicamente.

A ausência de ordens de serviço (OS) e relatórios de métricas da concessionária Energisa é prova cabal da inexecução. A contratada alegou ter gerado 25% de economia energética, mas, quando provocada pela Comissão Processante (Ofício nº 05/2025), não apresentou um único documento da Energisa que corroborasse tal redução. A economia alegada foi mera peça de ficção retórica para sustentar o recebimento de valores públicos.

#### **IV – Fundamentação Jurídica da Responsabilização Administrativa**

A conduta da empresa RLUX enquadra-se com perfeição no rol de atos lesivos à Administração Pública. A aplicação das sanções fundamenta-se na simbiose entre o regime jurídico da Nova Lei de Licitações e a Lei Anticorrupção.

##### **IV. 1 – Enquadramento na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

A responsabilidade da pessoa jurídica, conforme o Art. 2º da Lei nº 12.846/2013, é objetiva, prescindindo de prova de dolo para a aplicação de multas administrativas. A empresa incidiu nas infrações do Art. 5º:

- **Inciso IV, alínea "a":** Frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório, mediante a manutenção de um contrato simulado que impossibilita a contratação de soluções reais e econômicas.
- **Inciso IV, alínea "d":** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente, através da entrega de "sistema" inexistente e serviços de auditoria nunca realizados.
- **Inciso IV, alínea "g":** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exigindo pagamentos por disponibilidade de software que não se encontrava em pleno funcionamento.

**IV. 2 – Enquadramento na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**

A conduta da contratada configura infrações administrativas gravíssimas previstas no Art. 155:

- **Inciso III:** Dar causa à inexecução total do contrato.
- **Inciso VIII:** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (especificamente sobre a economia de 25% e a implantação do sistema).
- **Inciso IX:** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**IV. 3 – Tipificação dos Crimes Contra a Licitação e Anticorrupção**

Para além da esfera administrativa, os fatos apurados em Caarapó revestem-se de tipicidade penal, exigindo a persecução pelo Ministério Público. O



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

Direito Penal brasileiro, reforçado pela Lei nº 14.133/2021, que inseriu novos tipos no Código Penal, oferece o arcabouço para a punição dos responsáveis.

**Fraude em Licitação ou Contrato (Art. 337-L do Código Penal)**

O Art. 337-L do Código Penal tipifica o ato de fraudar, em prejuízo da Administração Pública, contrato administrativo decorrente de licitação mediante a entrega de mercadoria ou prestação de serviço com qualidade ou quantidade diversas das previstas ou qualquer meio fraudulento que torne a execução do contrato injustamente mais onerosa. No caso presente, a fraude é materializada pela entrega de uma solução tecnológica rudimentar (website básico) rotulada como "Inteligência Artificial/IoT", tornando o contrato oneroso ao extremo (R\$ 22.000,00 mensais) por um serviço inexistente. A pena é de reclusão, de 4 a 8 anos, e multa.

**Peculato-Desvio (Art. 312 do Código Penal)**

O desvio de R\$ 798.209,00 configura o crime de peculato-desvio. O servidor público que, tendo o controle orçamentário e a função de fiscalização, concorre para que a empresa receba verbas públicas sem a devida prestação, desvia esse valor em benefício da contratada. A empresa RLUX, ao apresentar faturas inidôneas e relatórios falsos para viabilizar esses pagamentos, atua como coautora ou partícipe necessária da infração penal.

**Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal)**

A inserção de informações falsas nos relatórios de implantação e nos demonstrativos de economia de energia, com o fim de criar obrigação de pagamento indevido pela prefeitura, tipifica a falsidade ideológica. Cada relatório assinado e cada nota fiscal emitida sob falsa premissa de execução constitui crime autônomo, em concurso material.

**V – Dosimetria e Aplicação das Penalidades Administrativas**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

A gravidade da conduta — simulação contratual e fraude tecnológica — exige uma resposta enérgica e proporcional do Poder Público, visando a repressão do ilícito e a prevenção geral.

**V. 1 – Sanções de Caráter Punitivo e Restritivo**

1. **Rescisão Unilateral e Imediata do Contrato:** Com fundamento no Art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021, por descumprimento total das cláusulas contratuais e inexequção dos serviços.
2. **Declaração de Inidoneidade para Litar e Contratar:** Aplicada pelo prazo de 6 (seis) anos (prazo máximo legal), com efeitos estendidos a toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme Art. 156, inciso IV e § 5º da Lei nº 14.133/2021. **A fraude na execução e a inexequção total com simulação de legalidade impedem a continuidade da empresa como fornecedora pública.**
3. **Multa Administrativa da Lei nº 14.133/2021:** Fixada em 30% do valor global do contrato nº 050/2024 (R\$ 374.450,00), totalizando R\$ 112.335,00, em face do dolo e da fraude detectada.

**V. 2 – Sanções Financeiras e Recomposição do Erário**

1. **Multa Administrativa da Lei nº 12.846/2013:** Determinada em conformidade com o Art. 6º, inciso I, a multa deve ser arbitrada de modo a nunca ser inferior à vantagem auferida. Dado que a vantagem auferida indevidamente pela empresa foi a totalidade dos pagamentos sem execução, aplica-se multa de R\$ 798.209,00 (valor total desviado entre 2021-2024), garantindo a punição pecuniária severa.
2. **Publicação Extraordinária da Decisão Condenatória:** As expensas da empresa, o extrato desta decisão deverá ser publicado em jornal de grande circulação local e nacional, bem como afixado em edital na sede



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

da prefeitura e no Portal da Transparência, por no mínimo 30 dias, conforme Art. 6º, inciso II da LAC.

**VI – Da Necessidade de Ressarcimento ao Erário**

A aplicação das multas administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado, conforme o Art. 6º, § 3º da Lei nº 12.846/2013. O Município de Caarapó deverá, simultaneamente às sanções, ingressar com medida judicial de ressarcimento de danos, buscando a recuperação dos R\$ 798.209,00, acrescidos de juros e correção monetária, sob pena de responsabilidade do gestor por omissão.

A inexecução total com simulação de prestação impede a retenção de qualquer valor pela contratada. O direito ao pagamento só nasce com a regular liquidação da despesa, a qual não ocorreu de forma legítima, dado que o "atesto" foi viciado por fraude técnica. A empresa atuou como beneficiária direta de um esquema de enriquecimento sem causa contra o município, devendo os bens da pessoa jurídica e dos seus sócios serem alvo de pedido de indisponibilidade cautelar.

**VII – Do Encaminhamento aos Órgãos de Controle Externo**

A gravidade dos fatos narrados — envolvendo fraudes tecnológicas, duplicidade de pagamentos e inexecução total com vultoso prejuízo — impõe ao Secretário de Planejamento o dever legal de noticiar o crime e as irregularidades fiscais às autoridades competentes.

**VII. 1 – Ao Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS)**

Encaminhe-se cópia integral dos autos do PAR nº 001/2025 à Promotoria de Justiça de Caarapó e à Procuradoria-Geral de Justiça para:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

1. **Persecução Penal:** Investigaçāo e oferecimento de denúncia pelos crimes de Fraude em Licitāção/Contrato (CP, 337-L), Peculato-Desvio (CP, 312) e Falsidade Ideológica (CP, 299).
2. **Ação de Improbidade Administrativa:** Propor as medidas judiciais contra a RLUX, seus administradores e os agentes públicos envolvidos no atesto irregular, com fulcro na Lei nº 8.429/1992.
3. **Investigaçāo de Organizaçāo Criminosa:** Verificar se o "modus operandi" da RLUX, caracterizado pela venda de sistemas de fachada e duplicidade de escopo, se repete em outros municípios de Mato Grosso do Sul.

**VII. 2 – Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS)**

Remeta-se o processo à Corte de Contas para:

1. **Tomada de Contas Especial (TCE):** Julgamento pela irregularidade das contas de gestão dos exercícios de 2021 a 2024 no que tange aos pagamentos à RLUX, com a imputação de débito solidário aos ordenadores de despesa e à empresa.
2. **Inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS):** Para que a sanção aplicada pelo município tenha plena eficácia e impeça a empresa de fraudar outros certames no estado.
3. **Auditória de Sistemas:** Realizar fiscalização técnica especializada para verificar a idoneidade dos processos licitatórios anteriores (Pregão 013/2020 e 012/2024), dada a suspeita de direcionamento e ausência de competitividade real.

**VIII – Análise das Alegações de Defesa e Afastamento de Teses**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

A defesa da RLUX, em suas manifestações datadas de 28 de março e 02 de outubro de 2025, centrou-se em três pilares principais, todos eles refutados pela instrução probatória e por este Secretário.

**VIII. 1 – Inexistência de Duplicidade de Objeto**

A empresa alegou que o contrato de 2024 era uma "continuidade da política pública" e que não haveria sobreposição. Tal tese é juridicamente insustentável. No contrato de 2020, o item 02 previa o "Serviço de Implantação e Cadastramento de 3.500 pontos". Ao final desse contrato, em 2024, o município já deveria ser proprietário da base de dados e ter o sistema implantado. A inclusão de novo pagamento de R\$ 102.200,00 para "Implantação e Cadastramento de 4.000 pontos" no contrato novo constitui bi-tributação do serviço. A tecnologia de software, uma vez implantada, exige apenas manutenção e locação de servidor, não nova "implantação" em valor integral. A RLUX tentou faturar o custo fixo de implantação como se o município estivesse partindo do zero, ignorando o próprio histórico de quatro anos de prestação anterior.

**VIII. 2 – A Responsabilidade da Administração pela Paralisação**

A contratada sustentou que a ausência de resultados técnicos (como a economia de 25%) decorreu da decisão desta Secretaria em suspender o contrato em março de 2025. Entretanto, o histórico financeiro demonstra que a empresa recebeu por 45 meses entre 2020 e 2024. Se o sistema de gestão inteligente operasse com aprendizado de máquina e análise preditiva como alegado, os ganhos de eficiência deveriam ter sido consolidados e documentados em relatórios anuais de 2021, 2022 e 2023. A incapacidade da empresa em apresentar um único dado oficial da Energisa referente aos quatro anos anteriores prova que a inexecução é anterior à paralisação administrativa. O ato administrativo de paralisação foi, portanto, um dever de cautela para cessar o dano, e não a causa dele.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

**VIII. 3 – Inexistência de Entrega de Software ou Semelhante para Avaliação pela Prefeitura**

A defesa atacou a conclusão da Secretaria de Planejamento de que o site era rudimentar, afirmando que a prefeitura não teria equipe qualificada para julgar a complexidade do sistema. Esta alegação é desmentida pela própria realidade do mercado de TI. A funcionalidade de "registro de solicitações de troca de lâmpadas" é tecnicamente trivial e não justifica o preço de locação orçado. Além disso, a recusa da empresa em fornecer acesso integral ao código-fonte ou dashboards de monitoramento à equipe técnica do município configura descumprimento do dever de transparência e cooperação contratual.

**IX – Considerações sobre a Moralidade e a Eficiência Administrativa**

O caso RLUX/Caarapó serve como paradigma da má gestão e da captura do orçamento público por empresas que mimetizam soluções tecnológicas de ponta para ocultar serviços rudimentares. O princípio da moralidade administrativa, consagrado no Art. 37 da Constituição Federal, exige que o administrador atue com boa-fé e lealdade às instituições.

Ao firmar um contrato de locação de software por quase quatro anos e não ter, ao final do período, sequer uma base de dados precisa ou um sistema que os servidores possam operar, o Município de Caarapó foi vítima de um projeto deliberado de esvaziamento patrimonial. A eficiência, outro pilar constitucional, foi ignorada quando se aceitaram dados com erro de georreferenciamento superior a 2 metros, os quais impossibilitam qualquer planejamento sério de expansão do parque luminotécnico ou de parcerias público-privadas (PPP) para modernização.

A recuperação dos recursos desviados e a punição exemplar da empresa não são apenas atos de justiça administrativa, mas uma mensagem ao



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

mercado fornecedor de que o Município de Caarapó não aceitará "contratos de prateleira" superfaturados sob a máscara de inovação tecnológica.

**X - Dispositivo e Conclusão Final**

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas e após o exaurimento da instrução processual do Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2025, **DECIDO:**

1. **Reconhecer a natureza fictícia e fraudulenta** da relação contratual estabelecida com a empresa RLUX - Soluções em Tecnologia e Serviços Ltda, caracterizada pela simulação de prestação de serviços tecnológicos e inexecução total do objeto contratado, resultando em desvio de finalidade e lesão ao erário no valor de R\$ 798.209,00.
2. **Determinar a rescisão definitiva e unilateral** do Contrato Administrativo nº 050/2024 (054/2024), com fulcro no Art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
3. **Aplicar a sanção de Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 6 (seis) anos à empresa RLUX, com base no Art. 156, inciso IV e § 5º da Lei nº 14.133/2021.
4. **Impor multa administrativa cumulativa** no valor de R\$ 112.335,00 (referente a 30% do contrato atual) e multa administrativa da Lei Anticorrupção no valor de R\$ 798.209,00, correspondente à vantagem auferida indevidamente através de fraude contratual, nos termos do Art. 6º, inciso I da Lei nº 12.846/2013.
5. **Determinar a publicação extraordinária** desta decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, nos termos do Art. 6º, inciso II da Lei nº 12.846/2013.
6. **Encaminhar o processo integral ao Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS)** para a persecução dos crimes previstos nos Arts. 312, 299 e 337-L do Código Penal e o ajuizamento de ação de improbidade administrativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO**

7. **Remeter cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS)** para fins de Tomada de Contas Especial, fiscalização externa e registro no cadastro de empresas impedidas de contratar com o Poder Público.
8. **Instaurar procedimento de cobrança executiva** para a reparação integral do dano ao erário, observando-se a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica e a desconsideração da personalidade jurídica, se necessária para o resarcimento.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, facultando-se à sancionada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso administrativo sem efeito suspensivo.

Caarapó – MS, 20 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ernani J".

Ernani de Almeida Silva Junior

**Secretário Municipal de Planejamento, Projetos,  
Habitação e Controle Urbano**